



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0161

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.273

BELEM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública

VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado

Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0010 de 05 de Agosto de 1996
Aprova o modelo da Guia de Documentos Fiscais Emitidos e/ou Cancelados - GIDEC e dá outras providências
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 013/96
Da Fundação de Telecomunicações do Pará

LEIS Nºs 5.985 e 5.986
Da Assembleia Legislativa

AVISO
Do Ministério Público do Estado do Pará

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1530, DE 31 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.267,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02070212.532	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	241.087,50
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	16.500,00
			3132.00	11.100	20.179,50
		Investimentos	4120.00	11.100	61.500,00
T O T A L					339.267,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária conforme quadro anexo:

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALVARO GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LÊGO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP95/0114677-2

ANEXO AO DECRETO Nº 1538, DE 31 DE JULHO DE 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.536	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.143
			3132.00	11.100	8.000
TOTAL					10.143

ANEXO AO DECRETO Nº 1538, DE 31 DE JULHO DE 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11104.02040131.560	Implantação do Programa Integrado de Justiça e Segurança	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	647
			3132.00	11.100	1.078
11104.02040132.180	Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública na Área Metropolitana	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	18.193
			3132.00	11.100	13.164
11104.02040132.181	Desenvolvimento das Ações da Defensoria Pública no Interior	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	35.854
			3131.00	11.100	215
			3132.00	11.100	38.037
			4110.00	11.100	1.078
			4120.00	11.100	39.901
11104.02040132.182	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.078
			3131.00	11.100	1.078
			3132.00	11.100	1.509
			4120.00	11.100	3.051
11104.02070212.532	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	215
TOTAL					155.100

ANEXO AO DECRETO Nº 1538, DE 31 DE JULHO DE 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03070214.312	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	11.254
			3131.00	11.100	11.646
			3132.00	11.100	17.942
			3191.00	11.100	4.313
			3231.00	11.100	1.078
19206.03070224.243	Programa de Editoração e Disseminação de Informação	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.392
			3131.00	11.100	1.078
			3132.00	11.100	2.676
19206.03070234.376	Manutenção de Banco de Referência Legislativa e Bibliográfica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.556
			3132.00	11.100	2.588
19206.03070243.144	Estruturação e Informatização de Banco de Dados	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.588
			3131.00	11.100	1.556
			3132.00	11.100	4.192
19206.03090253.117	Adequação e Ampliação do Espaço Físico	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	2.156
19206.03090403.145	Cooperação Técnica	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.078
			3132.00	11.100	6.627
19206.03090423.146	Desenvolvimento do Projeto de Contas Regionais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.235
			3132.00	11.100	2.156
19206.03090443.147	Elaboração de Índices	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	1.078
			3132.00	11.100	12.940
19206.03090453.148	Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas, Ambientais e de Recursos Naturais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.156
			3131.00	11.100	4.392
19206.03092174.313	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	3.235
			3132.00	11.100	4.313
19206.03100543.121	Implementação do Zoneamento Econômico-Ecológico	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	3.235
			3131.00	11.100	1.769
			3132.00	11.100	3.235
19206.03100593.149	Implementação do Programa de Gerenciamento Costeiro	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	2.313
TOTAL					120.777

\\plan\excel\cor\diversos\ANEX-DEC.XLS, Plan1

ANEXO AO DECRETO Nº 1538, DE 31 DE JULHO DE 1996

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28104.03070212.108	Seguros Mobiliários e Imobiliários	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	53.247
TOTAL					53.247

DECRETO Nº 1539, DE 31 DE JULHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00, em favor do Gabinete do Vice Governador.

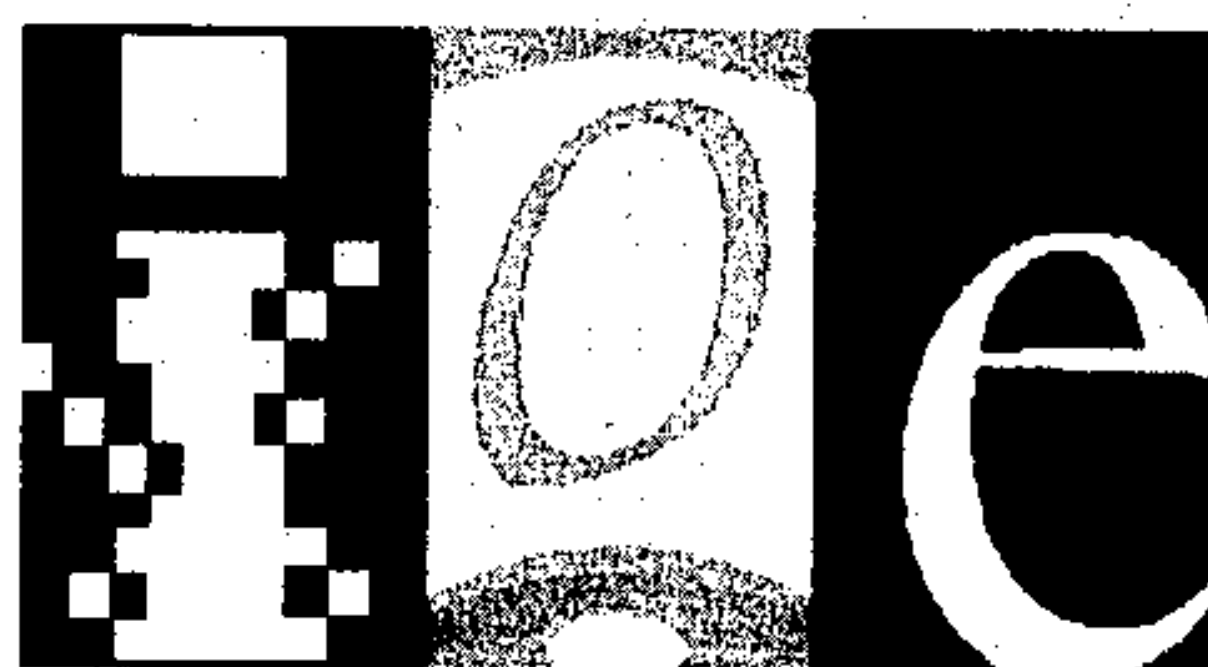
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 52, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice Governador, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11102.03070212.503	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	48.000
T O T A L					48.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária a seguir discriminada:



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações**ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11102.03070212.503	Gestão Administrativa	Outras	3132.00	11.100	48.000
		Despesas			
		Correntes			
T O T A L					48.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0116303-4

DECRETO Nº 1544, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.400,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.400,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras	3132.00	11.218	104.400
		Despesas			
		Correntes			
T O T A L					104.400

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente da arrecadação de taxas de inscrição dos candidatos aos Exames de Suplência de Educação Geral e Profissionalizante, de acordo com o item II do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício CP96/0116295-0

DECRETO Nº 1540, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 475.000,00, em favor do Ministério Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V de artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "g", inciso I, do artigo 58, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040251.508	Aquisição, Construção, Investimento, Recuperação, Adaptação, e Aparelhamento do Ministério Público	4110.00	11.224	344.000	
		4120.00	11.224	125.000	
		4250.00	11.224	6.000	
T O T A L					475.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de aplicações no mercado financeiro, no corrente exercício, de acordo com o item II, do parágrafo 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

FRANCISCO SÁRGIO DELICHO DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX MURES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP 95/0114617-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA EDITE FONSECA PARDINI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.08.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116279-8

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA GONÇALVES, do cargo em comissão de Gerente de Unidade II, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 10.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116287-9

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de

Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 10.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0116280-1

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA LÚCIA BATISTA SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0116288-7

DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.08.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de agosto de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0116295-8

0164

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00127/96-CMG, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 072/96, do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 01 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado, à serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR: FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

Salvadora	12/07/96	1/2
Rondon	20 e 21/07/96	01
Salinópolis	23/07/96	1/2

SERVIDOR: ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

Paragominas	17/07/96	1/2
Vizeu	19/07/96	1/2
Soure	28/07/96	1/2
Salvadora	29/07/96	1/2

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 95/0114688-1

PORTARIA Nº 00128/96-CMG, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a parte nº 045/DA, datado de 05 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, ao 1º TEN. QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30 de setembro de 1996.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 de agosto de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP 95/0114694-6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Senhor Subchefe da Casa Civil

A fim de fundamentar legalmente a despesa de que trata o presente, processo, esclareço que a Empresa ESVERIA DIESEL LTDA., é a única e exclusiva fornecedora de peças e serviços de assistência da VOLVO em todo o Estado do Pará, conforme se comprova com os documentos constantes dos autos (Atestado de Exclusividade fornecido pelo Sindicato competente e pela Declaração do próprio fabricante).

Deste modo, com fundamento no "Caput" do Art. 25 e seu inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, está patente a inviabilidade da competição licitatória, podendo os serviços, cujos custos estão coerentes, serem executados com inexigibilidade, de licitação.

Em, 06 de agosto de 1996.

ADHERBAL ARANTES DE MELLO

Gerente do D. S. A.

1 - Reconheço a situação da inexigibilidade da licitação por inviabilidade de competição, conforme ficou demonstrado no processo.

2 - Senhor Chefe da Casa Civil, consoante determina o Art. 26 da Lei 8.666/93, comunico a Vossa Excelência o reconhecimento da inexigibilidade.

Em, 06 de agosto de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Respondendo p/Subchefia da Casa Civil

Ratifico o ato de reconhecimento da inexigibilidade, que deve ser publicada no D.O.E. no prazo de 5 (cinco) dias, para que sirva a sua eficácia.

Em, 06 de agosto de 1996.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria

CP 96/0114704-7

PORTARIA Nº 00015/96-CCG, DE 12 DE JULHO DE 1996

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 95/96, ao Dr. MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU, ocupante do cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 15/07 a 13/08/96.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de julho de 1996.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP 96/0114686-5

PORTARIA Nº 00126/96-SCCG, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o mem. nº 060/ACS, datado de 05 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados, que viajarão para Barcarena, à serviço do Governo do Estado, no dia 07/08/96.

Fátima Suely Nunes Maciel	Ass. Especial II
Maria do Socorro Cordeiro Costa	Ass. Especial

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 1996.
IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Resp. p/Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP96/0114667-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3207 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/66413,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA RITA DA ANUNCIACÃO SALES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia, da Delegacia Distrital da Localidade de Porto Munguba, no Município de Almeirim, a contar de 08.07.96.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 07.08.96.
CP96/0115301-3

PORTARIA Nº 3231 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARCIO AUGUSTO BARBOSA	Agente de	1996/4417	02 anos a
MONTEIRO	Portaria		contar de
Mat. nº 0454028-019	GEP-TP-1.102.1		01.03.96
E.E. "Prof. Donatila Santana Lopes"	Classe "A"		
NILCE DA SILVA COELHO	Auxiliar	1996/36272	02 anos a
Mat. nº 0198471-010	Técnico		contar de
DIASE	GEP-ANMAT-8151		04.05.96
	Classe "A"		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE JULHO DE 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114593-3

PORTARIA Nº 3271 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RITA DE CÁSSIA CANDIDO	Professor	1996/19111	02 anos, a
ARAUJO	GEP-M-AD1-401		partir de
Mat. nº 5619866-014			01.08.96
E. E. "Domingos A. Nunes"			
ANA DO SOCORRO DE ALMEIDA	Professor	1996/3798	02 anos a
RODRIGUES	GEP-M-AD1-401		contar de
Mat. nº 0760072-017			01.04.96
DICUR/Escola Aberta			
CICERA MARTINS ANTUNES	Professor	1996/38972	02 anos a
FONSECA	GEP-M-AD4-401		contar de
Mat. nº 5059712-013			25.09.95
E.E. "Nair de Nazaré Lemos"			

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE JULHO DE 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114703-9

PORTARIA Nº 3277 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA VERINHA PINTO DE AZEVEDO	Professor	1996/33658	02 anos, a
Mat. nº 0461458-010	GEP-M-AD1-401		contar de
E.E. "Artur Porto"			21.05.96
MARIA JOANA MONTEIRO DE MESQUITA	Professor	1995/40989	01 ano a
Mat. 0528579-010	GEP-M-AD1-401		contar de
ERC "Cristo Salvador"			15.04.96
CÉLIO HITOSHI WATAYA	Professor	1996/27767	02 anos a
Mat. nº 0332194-015	GEP-M-AD4-401		partir de
E.E. "Santos Dumont"			01.08.96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE JULHO DE 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114696-2

PORTARIA Nº 3278 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
JOSÉ RONALDO DE MORAES FREITAS	Administrador	1996/48891	02 anos, a
Mat. nº 5433323-020	Exat		contar de
DIAPO - DESG			24.06.96
HELOISA MARIA PAES DE SOUZA	Professor	1996/39885	02 anos a
MAIA	GEP-M-AD4-401		contar de
Mat. nº 5212707-021			01.05.96
E.E. "Jarbas Passarinho"			
ADALBERTO DA CRUZ LIMA	Professor	1996/32995	02 anos a
Mat. nº 5054494-010	GEP-M-AD4-401		contar de
E.E. "Acácio F. Cabral"			11.04.96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 DE JULHO DE 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0114701-2

PORTARIA Nº 3056 DE 17 DE JULHO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1150, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 28 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/30 TRIMESTRE - 96.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 16.054.400,00 (DEZESSEIS MILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

R\$ 1,00				
3º TRI - ANO 96				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.215	700.000	1.600.000	500.000
	11.216	1.000.000	500.000	500.000
	11.217	2.500.000	2.500.000	2.500.000
	11.218	-	104.400	-
- INVESTIMENTOS	11.215	300.000	100.000	-
	11.216	500.000	300.000	-
- INVESTIMENTOS (Obras)	11.215	-	800.000	-
	11.216	1.000.000	500.000	-
	11.217	150.000	-	-

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0114599-0

PORTARIA Nº 1155, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 28 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/12 TRIMESTRE - 96.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 3.148.821,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS VINCULADOS R\$ 1,00				
1º TRI - ANO 96				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
- Investimentos (Equipamentos)	51.201	-	2.587.341	-
- Investimentos (Obras e Instalações)	51.201	-	561.480	-

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0114598-2

PORTARIA Nº 1161, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 08/96 TRIMESTRE - 96.

R E S O L U Ç ã o :

I - Aumentar no montante de R\$ 260.949,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO			
	R\$			
	3º TRI - ANO 96			
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
- PROJETO CIDADANIA				
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	60.271,50	60.272,00	60.272,00	180.815,50
- Outras Despesas Correntes	19.429,50	5.750,00	5.750,00	30.929,50
- MANUTENÇÃO				
- Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	-	17.000,00	14.000,00	31.000,00
- Outras Despesas Correntes	-	9.102,00	9.102,00	18.204,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0114597-4

PORTARIA Nº 1163, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1502, de 17 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 08/96 TRIMESTRE - 96, e considerando a necessidade de efetuar alteração no referido quadro, objetivando a utilização de recursos oriundos de rendimentos auferidos com aplicações no mercado financeiro, no corrente exercício.

R E S O L U Ç ã o :

I - Aumentar a quota do 3º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público do Estado do Pará, em R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0114595-5

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HIND GHASSAN KAYATH - Juíza Federal da 3ª Vara, em substituição.
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 073/96

EXPEDIENTE DE 18.07.96

DESPACHOS

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.2681-5
Exequente : Conselho Regional de Administração
Executado : Pedro Neto Martins de Castro
Despacho : Tendo em vista a Resolução nº 16 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, art. 2º, de 12.06.96, encaminhem-se os presentes autos para a recém-implantada Vara Federal de Marabá.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.700-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Vera Lúcia Cardoso Álvares e Outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 34. 2. Expeça-se mandado de desocupação do bem penhorado.

Nº : 94.1041-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Ego Empresa Geral de Obras S.A e Outros
Despacho : 1. Lavre-se o termo de nomeação de bens à penhora. 2. Intimem-se os executados da penhora. 3. Após, registre-se a penhora.

Nº : 94.1167-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Laercio Santos Cabral da Luz
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 46. 2. Suspenda-se a execução por 06 (seis) meses. 3. Vista à CEF.

Nº : 91.3200-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Carmen Fátima Gutierrez dos Anjos
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 58. 2. Expeça-se mandado de avaliação.

Nº : 90.1832-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Umbelino José de Oliveira Filho e Outro
Advogado : Maria das Graças Ribeiro Sampaio e Outros
Despacho : 1. Reavalie-se, com urgência, o bem penhorado. 2. Designe-se dia e hora para realização da hasta pública. 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 4. Expeça-se edital.

Nº : 94.4767-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Elizabeth Raiol Lopes e Outro
Despacho : 1. Indefero, no momento, o pedido de fls. 30. 2. Esclareça a CEF qual o imóvel objeto da Execução.

Nº : 94.1605-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Fernando Augusto Martins das Neves
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 25 para o Sr. Oficial de Justiça prosseguir nas diligências.

Nº : 94.1196-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Alci Natalino Felix Tavares
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Expeça-se o mandado de desocupação do imóvel penhorado.

Nº : 94.4358-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado : Juraci Costa da Silva
Despacho : 1. Indefero, no momento, o pedido de fls. 39. 2. Desentranhe-se o mandado de desocupação para prosseguimento das diligências pelo Sr. Oficial de Justiça, juntando cópia da petição de fls. 38.

Nº : 93.3398-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco,

Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Suelde Ribeiro Viegas e Outro
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 33 e 40. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem hipotecado.

Nº : 94. 6049-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Hugo Didonei Lau
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 31. 2. Expeça-se mandado de penhora do imóvel hipotecado.

Nº : 94. 5038-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Margareth Magalhães
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 29, face a certidão de fls. 26v. 2. Vista à CEF sobre a certidão de fls. 26v.

Nº : 94. 4449-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Elmo da Silva Machado
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Expeça-se mandado de desocupação do bem penhorado.

Nº : 94. 4347-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Anunciação Henriques Couto
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 33. 2. Expeça-se mandado de desocupação do bem penhorado.

Nº : 94. 2250-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Antonio Viana da Rocha
 Despacho : 1. Indique a CEF o nome do fiel depositário do bem penhorado. 2. Após, depreque-se a desocupação do bem à Comarca de Bragança/PA.

Nº : 94. 2480-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Paulo Afonso Figueiredo
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 36 por ser incabível. 2. Vista à CEF sobre a certidão de fls. 31v. 3. Diga a CEF em posse de quem estão as chaves do imóvel.

Nº : 94. 3850-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Manoel Carlos Bentes Lopes
 Despacho : 1. Desentranhem-se as fls. 33 e 34 por não pertencerem a esta execução. 2. Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço de fls. 39.

Nº : 93. 2536-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Julio Rodolfo Patello Colares e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 33, nomeando o Sr. PAULO ROBERTO LOPES SOARES fiel depositário do bem penhorado, em substituição ao devedor, devendo o mesmo ser intimado do encargo. 2. Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 28. 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Nº : 94. 347-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Jofre Barata Maciel Ferreira e Outro
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 36 e 42. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem hipotecado.

Nº : 93. 2809-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Francisco Antonio Cavalcante Filho e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 32 e 39. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem hipotecado.

Nº : 94. 1174-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Carlos Alberto de Souza e Souza e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Indique a CEF o nome do fiel depositário. 3. Após, depreque-se a desocupação do bem penhorado à Comarca de Castanhal/PA.

Classe 10400 - Exceção de Incompetência

Nº : 96. 4054-0
 Requerente : Neilton Jacinto de Freitas
 Advogado : Rômulo Maciel Camargos
 Requerido : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. Após, suspenda-se a execução até julgamento final na exceção. 2. Depreque-se a intimação da excipiente para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo legal, para a Seção Judiciária de Minas Gerais.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 96. 1508-2
 Embargante : Transporte Brahma Ltda
 Advogado : Kelma Souza de Oliveira Reuter
 Embargado : INSS
 Despacho : 1. Torno sem efeito o item 01 do despacho de fls. 08. 2. Intime-se, pessoalmente, o INSS, para impugnar os presentes embargos.

Nº : 96. 4055-9
 Embargante : Neilton Jacinto de Freitas
 Advogado : Rômulo Maciel Camargos
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Certifique-se a tempestividade dos embargos. 2. Depreque-se a intimação da Embargante para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo legal, para a Seção Judiciária de Minas Gerais.

Nº : 96. 1395-0
 Embargante : Fonseca Soares e Cia Ltda
 Advogado : Sergio A. Frazão do Couto e Outros
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : Emende, a Embargante, a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 96. 1471-0
 Embargante : Fonseca Soares & Cia Ltda
 Advogado : Sérgio A. Frazão do Couto e Outros
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96. 1638-0
 Embargante : Mauro Fernando da Silva Castelo Branco e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Embargado : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo
 Despacho : Vista à Embargada para impugnar os presentes autos, no prazo legal, querendo.

Nº : 96. 1509-0
 Embargante : Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda
 Advogado : Kelma Souza de Oliveira Reuter
 Embargado : INSS
 Despacho : 1. Torno sem efeito o item 01 do despacho de fls. 08. 2. Intime-se, pessoalmente, o INSS, para impugnar os presentes embargos.

Nº : 95. 7559-8
 Embargante : Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer
 Advogado : Jackson C. Salustiano e Outro
 Embargado : S U N A B
 Advogado : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Despacho : Diga o Embargante sobre a impugnação aos embargos.

SENTENÇAS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95. 3296-1
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Francisco José Barbosa e Cia Ltda
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Custas "ex lege". Após, archive-se.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93. 4981-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Arthur Celio Silva de Oliveira Mello
 Sentença : Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas "ex lege". Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 93. 3404-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Wanda Paixão de Souza e Outros
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 2382-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Zenalde Teles de Souza e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 1286-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria de Fátima Andrade
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1323-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco,

Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Archetecino Jesuino e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 361-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Lairson Barbosa da Costa e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 703-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Roberto Luiz Sodré do Amaral e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1156-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Jhonny Mac Miller da Rocha Canelas e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 4616-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria Eunice Monteiro Sadala Macias e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 368-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Olgacira Pontes de Souza Santos e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 4977-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Ruiterclei Gusmão dos Santos
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 2374-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Jose Paulo Chaves da Costa
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 3324-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Ubaldio Manoel Mafra Filho e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 3985-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Raimunda Bandeira Monteiro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 3283-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : João Carlos Malta da Silveira
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 3311-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Luis Carlos Amaral Marques e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 2376-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Luiz Claudio da Silva Bernardes e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 4335-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Benedito Lindolfo Duarte da Costa e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93. 4406-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Carlos José Freire Machado e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº	: 93. 2052-8
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Vanelson Soares de Oliveira e Outros
Sentença	: Idêntica à anterior.
Nº	: 94. 814-7
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Regina Celia Rodrigues da Silva
Sentença	: Idêntica à anterior.
Nº	: 93. 4671-3
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Maria Ismenia Martini Santos
Sentença	: Idêntica à anterior.
Nº	: 93. 2520-1
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Telma Socorro Silva Sobrinho
Sentença	: Idêntica à anterior.
Nº	: 94. 169-0
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Ivanildo José Batista Lobo e Outro.
Sentença	: Idêntica à anterior.
Nº	: 93. 2387-0
Exequente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Executado	: Rosângela da Silva Quixabeira
Sentença	: Idêntica à anterior.

Classe 9104 - Busca e Apreensão

Nº	: 95. 2884-0
Requerente	: Caixa Econômica Federal
Advogado	: Rosilene Silva de Souza e Outros
Requerido	: Clemente Matias Dias Filho
Advogado	: Ismael Antonio de Moraes
Sentença	: Ante o exposto, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando em favor da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar, tomo definitiva. Condeno o Réu nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ - 100,00 (cem reais), atualizados por ocasião do pagamento, atendendo às disposições do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

EM TEMPO

Despacho de 15.03.1996

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº	: 92. 405-9
Requerente	: Marcelo Marinho Meira Mattos
Advogado	: José Cláudio Mena Wanderley
Requeridas	: Caixa Econômica Federal e União
Advogado	: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros e João José Aguiar Carvalho
Despacho	: 1. Indefero o pedido de fls. 297, pois já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ser obrigatória a citação da União, nas causas referentes ao SFH. Recurso Especial nº 19.346-0/Rio Grande do Sul-1ª Turma do STJ. RELATOR: O Exmº Sr. Ministro GARCIA VIEIRA. RECORRENTE: SULBRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-EM LIQUIDAÇÃO. RECORRIDOS: LUIZ FONTANIVE FERREIRA e CÔNJUGE. EMENTA - IMÓVEL-MUTUÁRIO-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO-PARTE-UNIÃO-COMPETÊNCIA-JUSTIÇA-FEDERAL. Tratando-se de ação ajuizada após a vigência do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986 o sucessor do BNH é a União (Conselho Monetário Nacional), cuja presença é obrigatória nas ações que envolvam recursos do Sistema Financeiro da Habitação. Competência da Justiça Federal, onde deverá ser citada a União. Recurso Provido, Jul. 16.03.94 - Pub. DJ 76-25.04.94 - S.01-PG 9199. 2. Cite-se a União Federal (Conselho Monetário Nacional).

(G.Reg.280)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho na Presidência da 3ª JCI de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28 de agosto de 1996 às 14:00h na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 746, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª-JCI-1760/95, em que são partes: MIGUEL DA SILVA PEREIRA, exequente, e ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA., executada, constante de:

"01 (uma) embarcação denominada "Otávio Oliva", classe E-2-B, nº de inscrição 021-000007-4, indicativo PR-2702, para transporte de passageiros, comprimento: 41,50m, arqueação bruta 196, arqueação líquida 163, boca 8,10m, pontal 2,55m, TDW 81,43, equipado com motor a diesel de 325HP, e dois motores auxiliares de 12,5 KVA com sete tripulantes, para 893 passageiros, casco de ferro, construído em 1900 por Murgock e Murray, Inglaterra, provisão de regis-

tro de propriedade marítima nº 1310. Obs: houve reforma no ano de 1989, conforme certificado de segurança da navegação, expedido pela Diretoria de Portos e Costas em 08.08.95. Avaliação R\$-200.000,00 (Duzentos Mil Reais)".

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.07.96. Eu, ELAINE ALBUQUERQUE FRANCO (Acadêmica-Estagiária), datilografei. E eu, (GRAÇA MARIA DA SILVA TOUTONGE) Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA

Juiz do Trabalho na Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 1091)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
REFERENTE AO PROCESSO Nº 9ª JCI-271/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 14:55 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO FARIAS DA SILVA contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., e que são os seguintes:

01 (UM) rebocador motor denominado "visconde", inscrição 021-018348-9, classe, divisão e sub-divisão E-2-G, comprimento 13,00 mts., pontal 1,78 mts., boca 4,22 mts., casco em ferro, tonelagem bruta 37,67, líquida 16,11, peso máximo de carga (PMC) 5,5; ano de construção 1980, equipado com motor diesel marca CUMMINS de 420 HP e motor agrale de 9HP e demais equipamentos obrigatórios para navegação (holofote, rádios, etc...), tudo em funcionamento. Avaliado em R\$ 55.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1082)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
REFERENTE AO PROCESSO Nº 42/96

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por JOÃO DA SILVA GUIMARÃES contra S. TRAB. TRANSP. RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e que são os seguintes:

01 (UMA) Máquina de datilografia Eletrônica, marca OLIVETTI, Modelo ET-121, Série 5070367, Cor Cinza, no estado, avaliada em R\$ 600,00.

02 (DOIS) Terminais Telefônicos prefixos 228-1796 e 228-1074, instalados no local, no estado, avaliados em R\$ 1.600,00 cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1083)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1687/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES PENA contra CERIMONIAL CASABLANCA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e que é o seguinte:

01 (UMA) Fritadeira Multi-Fritas, industrial, em inox, elétrica, 220 volts, ano/fab. 1993, no estado, avaliada em R\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1110)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1127/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (trinta) de agosto de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por FRANCISCO SOUZA VIEGAS, contra JOSÉ GUILHERME PEREIRA CORDEIRO - ME (AUTO NORTE) e que são os seguintes:

01 (UM) ar condicionado, marca SPRIN, 10500 BTUs, cor cinza, no estado, avaliado em R\$ 500,00.

01 (UM) aparelho de FAX, marca panasonic, mod-KX-F 230, cor cinza, no estado, avaliado em R\$ 400,00.

01 (UMA) geladeira, marca prosdocimo, mod. flat plus, R-13, cor bege, no estado, avaliada em R\$ 300,00.

01 (UM) Compressor, marca SCHULZ, motor WEG 10 CV, cor azul, no estado, avaliado em R\$ 500,00.

01 (UMA) Máquina de solda elétrica, marca SIMONEK, mod. MINI ARC, no estado, avaliada em R\$ 300,00.

Direito de uso e gozo de um terminal telefônico, prefixo 224-4766, no estado, avaliado em R\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de julho de 1996. Eu, MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1081)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada ADMINISTRADORA DE CONTAS DE CARTÕES DE DESCONTO LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 12ª-JCI-619/96 em que é reclamante RITA DE CÁSSIA PANTOJA DOS SANTOS, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos acima mencionado, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. DÉCIMA-SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ADMINISTRADORA DE CONTAS DE CARTÕES DE DESCONTO LTDA., A PAGAR À RECLAMANTE, RITA DE CÁSSIA PANTOJA DOS SANTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS (DEPÓSITOS) MAIS 40%; MULTA RESCISÓRIA; E INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA, DE R\$ 70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA FIXADO PARA FINS DE ALÇADA (R\$ 3.500,00). NOTIFIQUE-SE AS PARTES, A RECLAMANTE FACE À ANTECIPAÇÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, E A RECLAMADA PORQUE REVEL. NADA MAIS".

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA

Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JCI de Belém

(G. Reg. - nº 1079)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 5795/96.

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30.09.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14ªJCI-0792/96, em que são partes: JOSÉ JANILTON SAR RAFF SANTOS, exequente e MADEIREIRA BANWACH LTDA, executada, bem esse que se que discriminado:

1) 258 M2 DE ASSOALHO. ESPÉCIE IPÊ, ESPESSURA 2 CM, LARGURA 10 CM, E COMPRIMENTO DE 1.80 M E ACIMA. EM 80M ESTADO. QUALIDADE SEGUNDA. AVALIADO EM R\$7,00 (SETE REAIS) O METRO QUADRADO.

TOTAL: R\$1.806,00 (UM MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS).

OBS: O BEM ACIMA ENCONTRA-SE NA ROD. ARTHUR BERNARDES KM 09.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JULHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (12.07.96). Eu, AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, lavrei o presente e eu, PEDRO MONTEIRO DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 14ª JCI de Belém

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0169

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.273

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0454, de 08/02/96 - Processo nº 8141/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTA-7259
GM/CHEVROLET C10	MIS/CAMIONETA	MD-0164

Portaria nº 2673, de 14/06/96 - Processo nº 4489/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMI-
RANTE BRAZ DE AGUIAR.

MARCA	TIPO	PLACA
M.B./M.BENZ	PASS/ÔNIBUS	JTC-6983
MERCEDES BENZ	PASS/ÔNIBUS	JTH-3060
M.BENZ/OF 1114	PASS/ÔNIBUS	JTC-5281
MERCEDES BENZ	PASS/MICROÔNIBUS	JTB-7608
MERCEDES BENZ	PASS/ÔNIBUS	JTC-6983
MERCEDES BENZ	PASS/ÔNIBUS	JTH-3060
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEIS	JTH-3080
FORD/13000	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	JTC-6593
VW/BRASILIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-5652
FORD/BELINA L	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-2192
FORD/FORD F 1000	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTC-1214
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4222
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6563
M BENZ/OF 1315	PASS/ÔNIBUS	JTA-5975

Portaria nº 2727, de 17/06/96 - Processo nº 4859/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-5314

Portaria nº 2983, de 28/06/96 - Processo nº 5514/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALCIRES ANTONIO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5166

Portaria nº 3104, de 08/07/96 - Processo nº 5764/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ELIAS MEIRELES CAVALCANTE

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-1977

Portaria nº 3105, de 08/07/96 - Processo nº 5765/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GL	PASS/AUTOMÓVEL	ZT-0017

Portaria nº 3124, de 08/07/96 - Processo nº 5753/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALBERTO AIRES DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/POINTER GLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5076

Portaria nº 3262, de 16/07/96 - Processo nº 6018/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FERNANDO DA LUZ MACIEL

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2657

Portaria nº 3303, de 1º/07/96 - Processo nº 6091/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-6466

Portaria nº 3366, de 19/07/96 - Processo nº 6151/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: URIAS NEGREIROS DOS SANTOS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTC-9930

Portaria nº 3416, de 25/07/96 - Processo nº 6308/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FERNANDO BARUCH SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/MONZA GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-8005

Portaria nº 3438, de 29/07/96 - Processo nº 6293/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WALTER MONTEIRO DOS SANTOS

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESC RT L	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-4987

Portaria nº 3441, de 29/07/96 - Processo nº 6291/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ OTÁVIO DE ARAÚJO HENRIQUES

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC	MIS/AUTOMÓVEL	JTH-3387

Portaria nº 3443, de 29/07/96 - Processo nº 6266/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SÉRGIO PEREIRA PORTO

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-4519

Portaria nº 3445, de 29/07/96 - Processo nº 6331/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9110

Portaria nº 3449, de 29/07/96 - Processo nº 6353/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDIONOR ROSÁRIO DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3407

Portaria nº 3459, de 29/07/96 - Processo nº 6413/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADILSON JOSE DO NASCIMENTO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CLI 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9EWZ22379TT104661

Portaria nº 3468, de 29/07/96 - Processo nº 6358/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO FERREIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO SL 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-5197

Portaria nº 3469, de 29/07/96 - Processo nº 6359/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RONALDO MIRANDA SANTA BRIGIDA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT LSE	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-7736

Portaria nº 3471, de 29/07/96 - Processo nº 6368/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA COMIGO SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-8719

Portaria nº 3472, de 29/07/96 - Processo nº 6395/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-8087

Portaria nº 3474, de 29/07/96 - Processo nº 6397/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RENATO LUIZ DA COSTA LAURIA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-9507

Portaria nº 3476, de 29/07/96 - Processo nº 6423/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JONAS MENEZES DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTC-4867

Portaria nº 3479, de 29/07/96 - Processo nº 6392/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERSALLES 2.0GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-2908

Portaria nº 3482, de 29/07/96 - Processo nº 6415/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ CLAUDENIR DE SOUSA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	GOO-4877

Portaria nº 3483, de 29/07/96 - Processo nº 6416/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JAIME PEREIRA MATIAS

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY L	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-8546

Portaria nº 3484, de 29/07/96 - Processo nº 6427/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1757

Portaria nº 3486, de 29/07/96 - Processo nº 6433/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ARLINDO SEVERO DE SOUZA

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CORSA SUPE MPF I	PASS/AUTOMÓVEL	9BGSD082TTC766466

Portaria nº 3487, de 29/07/96 - Processo nº 6434/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NEWTON LUIZ SOUZA BOMFIM

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT VILLAGE	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-3267

Portaria nº 3488, de 29/07/96 - Processo nº 6443/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS GOMES DE SOUZA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-3367

Portaria nº 3567, de 02/07/96 - Processo nº 6277/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

12/90.
Interessado: **JOSÉ MORAES**
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSALES 2.0IGHA PASS/AUTOMÓVEL JTH-6354

Portaria nº 3500, de 29/07/96 - Processo nº 4579/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ELIZABETE DE MENEZES NASCIMENTO**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTM-4244

Portaria nº 3505, de 29/07/96 - Processo nº 6439/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-COMANDO GERAL**
MARCA TIPO PLACA
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA OF -7120
M. BENZ/O 731 U PASS/ONIBUS JTA-8420
GURGEL/X12 TOCANTINS PASS/AUTOMÓVEL JTB-3409
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA/PICK UP JTB-1798
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTA-1525
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTA-1746
IMP/MAGIRUS DEUTZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTB-0687
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/BOMBEIRO JTA-1124
IMP/MAGIRUS DEUTZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTB-3259
IMP/MAGIRUS DEUTZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTB-1958
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTA-1082
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTB-8134
VOLVO CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTB-1818
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-7185
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA OF -7103
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTA-1183
MERCEDES BENZ CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA JTA-0981

Portaria nº 3511, de 31/07/96 - Processo nº 6496/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **PEDRO DO ROSÁRIO FERREIRA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-8648

Portaria nº 3512, de 31/07/96 - Processo nº 6498/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **AUZEMIR LIMA DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTM-5327

Portaria nº 3515, de 31/07/96 - Processo nº 6504/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO DOS SANTOS MACIADO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTA-7316

Portaria nº 3516, de 31/07/96 - Processo nº 6506/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **LAURIMAR NAHUM DE SOUZA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-6506

Portaria nº 3517, de 31/07/96 - Processo nº 6516/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO BOTELHO ALVES**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-4948

Portaria nº 3531, de 31/07/96 - Processo nº 6521/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ELIAS ALVES DA SILVA**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ30ZTP046396

Portaria nº 3532, de 31/07/96 - Processo nº 5981/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SANDRA MARIA DIAS RAMOS**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 I PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TT107610

Portaria nº 3536, de 31/07/96 - Processo nº 6458/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS**
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-0467

Portaria nº 3538, de 31/07/96 - Processo nº 6463/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **JOSÉ ESTEVES ALVES**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL JTA-0127

Portaria nº 3543, de 31/07/96 - Processo nº 6527/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**
MARCA TIPO CHASSI
FORD/PAMPA L 1.6 PASS/CAMIONETA 9BFZZZ554TB952589

Portaria nº 3550, de 31/07/96 - Processo nº 6532/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIUM SL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTE-6744

Portaria nº 3562, de 02/08/96 - Processo nº 6639/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES AZEVEDO**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL PLUS PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TT132655

Portaria nº 3563, de 02/08/96 - Processo nº 6638/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo **TÁXI**
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTÔNIO FERREIRA MOURA SOBRINHO**
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TP517741

Portaria nº 3578, de 02/08/96 - Processo nº 6616/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-COMANDO GERAL-4ª SEÇÃO DO ENG.**
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GL 2000I PASS/AUTOMÓVEL JTG-8196

ISENÇÃO DE ICMS
Portaria nº 3266, de 16/07/96 - Processo nº 5985/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **JOSÉ JARDIM LIMA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 2316, de 18/11/94.

Portaria nº 3403, de 22/07/96 - Processo nº 6168/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Lei Complementar nº 24, de 07/01/75 e Convênio ICMS nº 43, de 29/03/94.
Interessado: **SIDNEY RODRIGUES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, com características especiais a seguir discriminadas:
1- Veículo hidráulico, com comandos manuais adaptados.
2- Cintilante pélvico torácico obrigatório.

Portaria nº 3457, de 29/07/96 - Processo nº 6404/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **ADEMILSON NUNES**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3541, de 31/07/96 - Processo nº 6465/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **ROGÉRIO GEMQUE CAMARA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3559, de 01/08/96 - Processo nº 6311/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **OMAR FERREIRA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 3577, de 02/08/96 - Processo nº 6437/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
Interessado: **IRAMAR DUARTE**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, revogada a Portaria nº 1487, de 30/08/95.

Extrato de Termo Aditivo de Aumento do Valor e Ratificação de Contrato ao Contrato nº 045/96/SEFA.
Partes: Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal
Objeto: Aumento do valor e Ratificação do contrato de repasse de mútuo CT 25.697-41, destinado a financiar parcialmente a execução do PROSANEAR no município de Belém-Para conforme contrato de empréstimo BIRD/CEF nº 2983-BR.
Valor: R\$ 1.106.600,00 (um milhão, cento e seis mil e seiscentos reais) equivalente a US\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil dólares).
Data da Assinatura: 17 de julho de 1996
Ordenador Responsável: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
Reconheço a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de

1993, para aquisição de materiais necessários a execução de manutenção corretiva em 03 (três) centrais de ar condicionado marca Coltex Trane mod. 15 TVA Nº 33571 com rolamento 62062 Z, bucha tipo casquilho e correia B-48, Central Coltex Trane mod. 15 TVA Nº 34236 com filtro secador 350x518, gás F-22, tinta anti-corrosiva, massa plástica, massa para calafetar 3m, guarnição mod. 1252, óleo capela, lâmpada sinaleira, nitrogênio, gás freon 11, Central Trane mod. 15 TVA Nº 34234, condensador Shell AND TVBE 7.5 TR, adaptação hidráulica, gás freon 22, gás freon 11, nitrogênio, filtro secador 350x518, oxi-acetileno, da Empresa Proseplan-Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda conforme justificativa técnica contida no Memorando Nº 050/96- DEOP e Parecer Jurídico Nº 114/96.

Belém, 06 de agosto de 1996

Jorge Alex Nunes Athias
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS

Portaria nº 0805, de 06.08.96 - Projeto de Viagem nº 15/96 - 14º RF.
CONCEDER aos servidores Welma Cristina Silva Azevedo, José Luiz Gonçalves Leão e Francinete Soares dos Santos, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 01 a 10.08.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI / BELÉM / GURUPI.

Portaria nº 0806, de 06.08.96 - Projeto de Viagem nº 16/96 - 14º RF.
CONCEDER aos servidores EDNA CONSTÂNCIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO, MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA e CLAUDIO JOSÉ MENDES BUERES, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 11 a 20.08.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI / BELÉM / GURUPI.

Portaria nº 0807, de 06.08.96 - Projeto de Viagem nº 007/96 - 4º RF.
CONCEDER aos servidores ANTÔNIO TRINDADE MACIEL, VIANA e LINEU ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, 15 (Quinze) Diárias, no período de 08 a 22.07.96, com o objetivo de dar apoio à fiscalização no Município de Obidos.

Portaria nº 0808, de 06.08.96 - Projeto de Viagem nº 008/96 - 4º RF.
CONCEDER ao servidor MIGUEL FRANCISCO NEGRÃO MA - CHADO, 15 (Quinze) Diárias, no período de 08 a 22.07.96, com o objetivo de substituir o Chefe da Agência de Obidos.

PROCESSO DISCIPLINAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 3045 de 02.07.96 - DOE/PA de 11.07.96, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 205 da Lei nº 5.810/94, designar o servidor EVALDO LUIZ GOMES TEIXEIRA - Auxiliar Técnico - mat. nº 3158721-011, para desempenhar as funções de secretário da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS

DE ADMINISTRAÇÃO-SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 804, DE 06.08.96-Memº 213/96-DISEG
Nome do servidor: CRISTINA MARIA PILATI ANYZEUSKI
Matrícula: S002028-015

Valor do Suprimento: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
3120-MATERIAL DE CONSUMO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
PERÍODO DE APLICAÇÃO: agosto e setembro/96

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 08/08/96)

I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 528 CON
SULTAS MENSIS;
II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 252 INTERNAÇÕES MEN
SAIS;
III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 53 PROCEDIMENTOS/
MÊS.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DES
TE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AU
TORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORREIA,
NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNA
DA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$
28.965,26 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA
E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), ALOCADOS
NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO-
ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRA
BALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS:
150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36,
3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE DE PREÇO
OS VALORES ESTIPULADOS NA CLÁUSULA OITAVA PODERÃO
SER REAJUSTADOS NA MESMA PROPORÇÃO, ÍNDICES E ÉPC
CAS DOS REAJUSTES DESDE QUE CONCEDIDOS PELO MS, GA
RANTIDO SEMPRE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.080/
90 E DAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÃO
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA XVII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI
CAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS
E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVA
DO O LIMITE MÁXIMO CONSTATADO NO ART. 57, II DA LEI
Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO
E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA XX - DO FORO
AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO
PARÁ, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRI
VILÉGIO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO
PRESENTE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS
PELAS PARTES E PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

BELEM, 06 DE AGOSTO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
CONTRATANTE

WAGNER PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO

CP95/0116304-3

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 16 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS E CONSIDERANDO;

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO;

R E S O L V E:

APROVAR A INCLUSÃO NA REDE DE SERVIÇOS DO SIA/SUS
A UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

BELEM, 16 DE JULHO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

CP95/0116304-3

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 16 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS E CONSIDERANDO O PLEITO DO MUNICÍPIO DE PARA
GOMINAS;

R E S O L V E:

APROVAR A INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS (01 JEEP, 01 VOADEIRA E 01 AMBULÂNCIA),
NA RELAÇÃO DE PLEITOS PRIORITÁRIOS DO ESTADO JUNTO
AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

BELEM, 16 DE JULHO DE 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

CP95/0116304-3

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 101 DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS JANELEINE NÓBREGA MEIRA,
FARMACÊUTICA, MAT. Nº 0113255-021, MARIA OLINDA
DA SILVA GOMES, AGENTE DE SAÚDE, MAT. Nº 0075477-
014, E CAMERINA ALVES DA SILVA, AGENTE ADMINIS
TRATIVO, MAT. Nº 0588474-029, PARA SOB A PRESTI
DÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDI
CÂNCIA ADMINISTRATIVA, A FIM DE APURAR O ABANDO
NO DE CARGO DO SERVIDOR ODEMIR SOUZA DE CARVALHO,
CONFORME AUTOS DO PROCESSO Nº 026180, DE 09/11/95.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLI
CA, EM 07 DE AGOSTO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0116304-3

(Fat. nº 187, Reg. nº 187, Dia: 08/08/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade : Convite nº 054/96
Objeto da Licitação: Aquisição de medicamentos,
destinados para pacientes submetidos à diálise
para 03 meses.

Firmas Vencedoras:

01 - A firma BRASFARMA, venceu 03 e 07 pelo cri
tério de menor preço no valor total de R\$
2.400,00.

02 - A firma F.CARDOSO, foi adjudicado o item 02
pelo critério de menor preço, no valor de
R\$ 1.500,00.

04 - A firma FORCEME, foi vencedora dos itens 01,
04 e 09 pelo critério de menor preço.No. to
tal de R\$ 12.851,40

05 - A firma UNIÃO COMERCIAL, venceu os itens 06
e 08, pelo critério de menor preço,num to
tal de R\$ 1.200,00.

06 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 054/96-R\$ 17.951,40
(DEZESSETE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E UM
REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Belém, 06 de Agosto de 1996

HENRIQUE LEMOS DA SILVA /Presidente
CP96/0114792-6

(Fat. nº 191, Reg. nº 191, Dia: 08/08/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 153/96-DG/HOL, 05.08.96.
DISPENSAR, a partir de 05.08.96, por abandono de emprego, a
servidora PATRICIA QUEILA CARVALHO DO AMARAL, Enfermeira, lo
tada na Clínica Médica deste hospital.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES : CONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : PATRICIA QUEILA CARVALHO DO AMARAL
DATA : 05.08.96.

LICENÇA SAÚDE:

SERVIDOR: SOLANGE JEHA DIB CORDEIRO CP95/0116304-3
CARGO : Pedagogo
LOTAÇÃO : Ambulatorio
PERÍODO : 13.06.96 à 12.07.96.

SERVIDOR: ODETE DE CARVALHO DA SILVA CP95/0116304-3
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Divisão de Enfermagem
PERÍODO : 04.07.96 à 18.07.96
L/Médico: 3961/96.

SERVIDOR: DEUSANIR RIBEIRO MARQUES CP95/0116304-3
CARGO : Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO : Clínica Cirúrgica
PERÍODO : 19.06.96 à 08.07.96.
L/Médico: 3864/96.

SERVIDOR: FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA CP95/0116304-3
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Triagem
PERÍODO : 18.07.96 à 15.09.96.
L/Médico: 4093/96.

SERVIDOR: IRAIDE DE PAIVA BERREIROS CP95/0116304-3
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : Ambulatorio
PERÍODO : 16.07.96 à 14.08.96.
L/Médico: 4112/96.

Belém, 05 de Agosto de 1996.

OTON BARBOSA DAMASCENO
Diretor Administrativo

ARNALDO DAMA DA ROCHA
Presidente

CP95/0116304-3

(Fat. nº 174, Reg. nº 174, Dia: 08/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/96.

ABERTURA: 23.08.96 HORA: 09:30

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (APAGADOR P/QUADRO MAG
NÉTICO, BOBINA P/MAQUINA DE CALCULAR, CAR
TOLINA, CANETA HIDROCOR, CLIPS, CORRETIVO,
COLA, ETC...).

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala da CPL, 1º andar pré-
dio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário
de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados
deverão trazer carimbo da firma ou do re-
presentante legal.

PRESIDENTE: ELIZABETH PARENTE DA SILVA

Belém, 07 de agosto de 1997. CP95/0116304-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC,
inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com
sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM
10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado
de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âm-
bito de suas atribuições legais resolve determinar
a DISPENSA DE LICITAÇÃO para FADESP - FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao
processo nº 66.178/96, com fundamento no art. 24,
inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de agosto de 1996.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP95/0116341-7

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 24 inciso XIII
da Lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de
Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITA
ÇÃO Nº 015/96, por atender aos requisitos legais.

Belém, 07 de agosto de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0116342-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC,
através da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
avisa aos interessados que abriu os seguintes pro-
cessos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE Nº	OBJETO	ABERTURA
097	MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL HOSPITALAR)	14.08.96
098	MATERIAL PERMANENTE (MIMEÓGRA FO A TINTA ELÉTRICO, ELETRO- NICO, MÁQ. GRAVADORA DE STEN- CIL).	14.08.96

Belém, 07 de agosto de 1996.

A Comissão: CP96/0116343-3

(Fat. nº 186, Reg. nº 186, Dia: 08/08/96)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS/SEDUC

Portaria nº 004/96-GS Data: 20.06.96
Nome: Francisco Erazotenes da Silva
Matrícula: 0472549-014
Valor do suprimento: R\$260,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 30.07.96

Portaria nº 008/96-GS Data: 23.07.96 CP95/0114751-9
Nome: Odineia Teles Figueiredo
Matrícula: 5712823-013
Valor do suprimento: R\$1.312,50
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.07.96

Portaria nº 2.698/96-GS Data: 13.06.96 CP96/0114759-4
Nome: Carlos Augusto Sousa Costa
Matrícula: 0761648-019
Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 02.08.96

Portaria nº 2.701/96-GS Data: 17.06.96 CP96/0114757-5
Nome: Silvío Pereira Ferreira
Matrícula: 0771880-010
Valor do suprimento: R\$1.800,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 26.07.96

Portaria nº 2.877/96-GS Data: 02.07.96 CP96/0114775-6
Nome: Maria da Conceição Lobato Pontes
Matrícula: 0598526-012
Valor do suprimento: R\$1.100,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.07.96

Portaria nº 2.878/96-GS Data: 02.07.96 CP95/0114783-7
Nome: Maria da Conceição Lobato Pontes
Matrícula: nº 0598526-012
Valor do suprimento: R\$1.510,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.07.96

Portaria nº 2.879/96-GS Data: 02.07.96 CP96/0114744-6
Nome: Maridélia de Lima Menezes
Matrícula: nº 0680524-016
Valor do suprimento: R\$1.538,00
Elementos de despesas: 3120
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.07.96

Portaria nº 2.880/96-GS Data: 02.07.96 CP95/0114752-7
Nome: Maridélia de Lima Menezes
Matrícula: 0680524-016
Valor do suprimento: R\$900,00
Elementos de despesas: 3132
Período de aplicação: 30 dias
Data da concessão: 25.07.96

CP96/0114760-6

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 08/08/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

POTARIA Nº 11537/96 de 25.07.96

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA RODRIGUES FERNANDES

MAT: 6303283-019

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE OSVALDO MELO/AVEIRO

PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96

TRÊNIIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 11536/96 de 25.07.96

Nº DE DIAS: 240

NOME: MARIA ZENEIDE PEREIRA PINTO

MAT: 0263885-011

CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM

PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96

a 27.01.97 e 28.01.97 a 28.03.97

TRÊNIIO: 09.03.81 a 08.03.84 e 09.03.84 a 08.03.87 e 01.02.90

a 31.03.93 e 01.02.93 a 31.01.96

PORTARIA Nº 11539/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: RITA DE SOUZA LIMA
MAT: 0268925-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 22.03.87 a 21.03.90 e 22.03.90 a 21.03.93 e 22.03.93 a 21.03.96

PORTARIA Nº 11540/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSENILDA DA SIEBRA DA SILVA
MAT: 5317339-016
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE N. S. APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11541/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALCIDES MORAES DE MATOS
MAT: 5278244-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO/TOME AÇU
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11542/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA PAULA SILVA PAIVA
MAT: 0543152-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FELIPE PATRONI/ACARA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91 e 01.08.91 a 31.07.94

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11543/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: DOLORES AMELIA NETO
MAT: 0419320-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CENTRO M. TRINDADE/TOME AÇU
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 30.04.91 a 29.04.94

PORTARIA Nº 11444/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: IZABEL DOS SANTOS PEREIRA
MAT: 0583750-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 03.09.86 a 02.09.89 e 03.09.89 a 02.09.92

PORTARIA Nº 11545/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSE PINHEIRO CARDOZO
MAT: 0262226-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF.ª ONESIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 e 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 11546/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NILTON CELSO SOARES RODRIGUES
MAT: 5297800-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PTE. TANCREDO DE A. NEVES/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11547/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: ARLETE MARIA ROSA CORREIA DE SOUZA
MAT: 0477583-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PTE. TANCREDO DE A. NEVES/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97 e 28.01.97 a 28.03.97
TRIÊNIO: 03.05.83 a 02.05.86 e 03.05.86 a 02.05.89 e 03.05.89 a 02.05.92 e 03.05.92 a 02.05.95

PORTARIA Nº 11548/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: MARIA JOSE DE SOUSA
MAT: 0268810-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE MARIA UCHOA MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97 e 28.01.97 a 28.03.97
TRIÊNIO: 22.03.82 a 21.03.85 e 22.03.85 a 21.03.88 e 22.03.88 a 21.03.91 e 22.03.91 a 21.03.94

PORTARIA Nº 11549/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO HELDER VIEIRA BRITO
MAT: 5301246-014
CARGO/LOTAÇÃO/ESCR. DATILOGRAFO/EE F. SUSSUARANA/SANTARÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11550/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IRENE BRITO LEITE
MAT: 5236800-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PADRE JOSE DE ANCHIETA/RUROPOLIS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORTARIA Nº 11551/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: IZONILDE DE SOUZA RAMOS
MAT: 0584851-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DE PARICO/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 09.09.96 a 07.11.96 e 08.11.96 a 06.01.97
TRIÊNIO: 07.03.90 a 06.03.93 e 07.03.93 a 06.03.96

PORTARIA Nº 11552/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MERCEDES VIEIRA DACOSTA
MAT: 0273210-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE EMANOEL S. VIEIRA/JURITI
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 07.05.91 a 06.05.94

PORTARIA Nº 11553/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: OZENIR RODRIGUES DA SILVA
MAT: 0284416-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE TEOTONIO VILELA/RUROPOLIS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 e 30.11.96 a 28.01.97 e 29.01.97 a 29.03.97 e 30.03.97 a 28.05.97
TRIÊNIO: 11.04.84 a 10.04.87 e 11.04.87 a 10.04.90 e 11.04.90 a 10.04.93 e 11.04.93 a 10.04.96

PORTARIA Nº 11554/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA
MAT: 0486540-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 01.03.87 a 28.02.90 e 01.03.90 a 28.02.93 e 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 11555/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA CELINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MAT: 0520004-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ARMANDO CORREA/SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORTARIA Nº 11556/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSA CLARA SOUSA PEREIRA
MAT: 0272078-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE F. SUSSUARANA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 27.03.93 a 26.03.96

PORTARIA Nº 11573/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOAQUIM REGIS ARAUJO
MAT: 0419028-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE ANTONIO BRASIL/TOME AÇU
PERÍODO: 11.11.96 a 09.01.97
TRIÊNIO: 03.05.85 a 02.05.88

PORTARIA Nº 11580/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: NEZILDA MODESTO BRAGA
MAT: 0215007-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE PROF. M. H. CONDURU/CURUCA
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 e 04.10.96 a 02.12.96 e 03.12.96 a 31.01.97
TRIÊNIO: 01.04.86 a 31.03.89 e 01.04.89 a 31.03.92 e 01.04.92 a 31.03.95

PORTARIA Nº 11558/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIENE DO SOCORRO COSTA CASTRO
MAT: 6020437-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 12.06.92 a 11.06.95

PORTARIA Nº 11562/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIZABETE MARTINS REIS
MAT: 0582255-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 17.11.83 a 16.11.86 e 01.05.89 a 30.04.92

PORTARIA Nº 11563/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA EDNA PIMENTA DOS SANTOS
MAT: 0218022-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PAULA FRANSINETTI/MUANA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIA Nº 11559/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: NEIDE ALVES DOS SANTOS
MAT: 0671242-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE LUIS GUALBERTO PIMENTEL/DOM ELIZEU
PERÍODO: 02.08.96 a 30.09.96
TRIÊNIO: 25.07.89 a 24.07.92

PORTARIA Nº 11561/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDINEI NAZARE CORREA COELHO
MAT: 0255874-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE SÃO SEBASTIÃO/ TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 26.08.91 a 25.08.94

PORTARIA Nº 11560/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALENICE MENDES DA SILVA
MAT: 0581992-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.02.89 a 31.01.92

PORTARIA Nº 11522/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO SANTOS NUNES
MAT: 0759589-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/UNID. TEC. PROF.ª IOLANDA M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94

PORTARIA Nº 11520/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
MAT: 0406937-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO: 21.10.96 a 19.12.96
TRIÊNIO: 16.06.91 a 15.06.94

PORTARIA Nº 11521/96 de 25.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SOLANGE CRISTINA DA SILVA SANTOS
MAT: 6321046-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/APAE- ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 28.08.90 a 27.08.93

PORTARIA Nº 11682/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: WILSON CARLOS GONÇALVES DE AZEVEDO
MAT: 5400589-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/128 URE/ALTAMIRA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11686/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA JOSE FERREIRA SANTOS
MAT: 5482372-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC ESCOLA CIDERELA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 20.04.93 a 19.04.96

PORTARIA Nº 11685/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CARMELINA MARIA BERWIAN
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MELVIM JONES/URUARA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 25.03.89 a 24.03.92

PORTARIA Nº 11683/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA FILOMENA FERREIRA DE SOUZA
MAT: 5489784-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE JOÃO SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 11681/96 de 30.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA SIMONE AMARAL DA SILVA
MAT: 5298687-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PTE. KENNEDY/MARACANÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11679/96 de 02.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA HORTENCIA DE FARIAS PAIXÃO
MAT: 5482330-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC ESCOLA CINDERELA/ITAITUBA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 20.04.93 a 19.04.96

PORTARIA Nº 9290/96 de 02.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA NEIDE SOUSA HENRIQUE
MAT: 0487120-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MELVIM JONES/URUARA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.08.93 a 31.07.96

PORTARIA Nº 11680/96 de 02.09.96 a 31.10.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ITAMAR EMANUEL SANTANA OLIVEIRA
MAT: 5454077-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/118 URE/MARACANÁ
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 20.04.93 a 19.04.96

PORTARIA Nº 11684/96 de 02.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: BEATRIZ FERNANDES FIGUEIRA
MAT: 5367620-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ENG. FERNANDO GUILHON/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 10900/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA ANUNCIACÃO CASTRO MIRANDA
MAT: 0462152-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. E. S. FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 08.03.90 a 07.03.93

PORTARIA Nº 10901/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA VIEIRA DE JESUS FERNANDES
MAT: 0344605-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE ACACIO FELICIO SOBRAL/BELÉM
PERÍODO: 05.09.96 a 03.11.96 - TRIÊNIO: 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 10902/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALAETE MONTEIRO DA SILVA
MAT: 0404578-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DOMINGOS A. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 01.09.96 a 30.10.96
TRIÊNIO: 14.09.91 a 13.04.94

PORTARIA Nº 10897/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELZANIRA DIAS SOUSA
MAT: 0294454-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 30.06.93 a 29.06.96

PORTARIA Nº 10899/96 de 16.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA FATIMA DA SILVA SOUSA
MAT: 0753106-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.05.92 a 30.04.95

RETIFICAR

PORTARIA Nº 10882/96 de 16.07.96
NOME: NELSONITA MOURA LIMA
MAT: 0760307-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANIBAL DUARTE/BELÉM

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 4078/95 de 22.05.95 O PERÍODO DE 15.03.95 a 13.05.95 PARA 10.06.96 a 08.08.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 28.05.86 a 27.05.89

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 10881/96 de 16.07.96
NOME: ANA MARIA NEVES ALMEIDA
MAT: 0405345-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO GONDIN LINS/ANANINDEUA T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4315/96 de 02.04.96 QUE CONCEDEU LICENÇA ESPECIAL NOS PERÍODOS DE 01.04.96 a 30.05.96 E DE 31.05.96 a 29.07.96, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 20.03.87 e de 20.03.87 a 19.03.90

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 10905/96 de 16.07.96
NOME: MARIA ROSA DIAS DA LUZ
MAT: 0456438-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. ALCANTARA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORTARIA Nº 10906/96 de 16.07.96
NOME: SIGALIT ISRAEL
MAT: 5617600-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
PERÍODO: 03.06.96 a 30.09.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA REPOUSO GESTANTE

PORTARIA Nº 11134/96 de 17.07.96
NOME: LAUDICEIA MENDES DE OLIVEIRA
MAT: 0761222-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 08.04.96 a 05.08.96

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1141/96 de 17.07.96
NOME: SILVIA GONÇALVES FERREIRA
MAT: 5189527-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIV. DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 13997/95 de 12.12.95, DO PERÍODO DE L/ESPECIAL DE 08.01.96 a 07.03.96 PARA 18.03.96 a 16.05.96 CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 12.03.91 a 11.03.94

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11140/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSÉ GUERREIRO DE AZEVEDO
MAT: 0299707-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 04.12.96 a 01.02.96
TRIÊNIO: 07.07.84 a 03.07.87

PORTARIA Nº 11138/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANAMALIA LEMOS LIMA
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 15.07.96 a 12.09.96
TRIÊNIO: 14.11.89 a 13.11.92

PORTARIA Nº 11137/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: EMÍLIA MARIA SODRE ARAUJO
MAT: 0332224-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96
TRIÊNIO: 24.04.90 a 23.04.93

PORTARIA Nº 10996/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANDRÉ LUIZ BELTRÃO PINHEIRO
MAT: 5483409-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO/BELÉM
PERÍODO: 19.07.96 a 16.09.96
TRIÊNIO: 24.05.93 a 23.05.96

PORTARIA Nº 10999/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIDALVA DE OLIVEIRA PARDAVIL
MAT: 0181315-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DEPART. DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR/BELÉM
PERÍODO: 13.12.96 a 10.02.97
TRIÊNIO: 27.01.93 a 26.01.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11002/96 de 17.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA JOSE SOARES MENDES
MAT: 6007260-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE APOIO/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 09.03.87 a 08.03.90 e 09.03.90 a 08.03.93 e 09.03.93 a 08.03.96

PORTARIA Nº 11624/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELAINE BRIGIDA MARIA FILIZZOLA
MAT: 0249882-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JOSE TORTES/OBIDOS
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 23.03.92 a 22.03.95

PORTARIA Nº 11623/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 240
NOME: IRENE SOUSA DE OLIVEIRA
MAT: 0250465-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MARIA NICE COSTA/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97 e 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 24.03.82 a 23.03.85 e 24.03.85 a 23.03.88 e 24.03.88 a 23.03.91 a 24.03.91 a 23.03.94

PORTARIA Nº 11622/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ORMINDA ALBUQUERQUE NUNES
MAT: 0251925-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE DR. A. DE ARRUDA/JURUTI
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 e 01.03.87 a 28.02.90 e 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 11621/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOANA MARIA JARDIM E SOUSA
MAT: 0368954-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MARIA PIA S. AMARAL/CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 13.10.88 a 12.10.91

PORTARIA Nº 11620/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA ARAUJO LIMA
MAT: 0512745-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MAGALHÃES BARATA/SANTA MARIA DO PARA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.83 a 28.02.86

PORTARIA Nº 11619/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: VANILZA DE PAULA LIMA
MAT: 5271134-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE N. S. AUXILIADORA/SANTA MARIA DO PARA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 - TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 11618/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA
MAT: 0423564-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/108 URE/CASTANHAL
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89 e 12.05.89 a 11.05.92 e 12.05.92 a 11.05.95

PORTARIA Nº 11631/96 de 29.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: DALVA DE OLIVEIRA SILVA
MAT: 0676624-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE PADRO LOPES/CURRALINHO
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96 e 11.10.96 a 09.12.96 e 10.12.96 a 07.02.97
TRIÊNIO: 01.04.86 a 31.03.89 e 01.04.89 a 31.03.92 e 01.04.92 a 31.03.95

PORTARIA Nº 11753/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
MAT: 0249963-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. MADALENA PRINTES/OBIDOS
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.08.93 a 31.07.96

PORTARIA Nº 11752/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ONESTALDO DO CARMO BENTES DA COSTA
MAT: 6025528-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FELIPE PATRONI/OBIDOS
PERÍODO: 06.09.96 a 04.11.96
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 11751/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JONILSON ELIAS MIRANDA
MAT: 6033806-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA/MARAPANIM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.06.92

PORTARIA Nº 11750/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA CELIA DO AMARAL GOMES
MAT: 0367028-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE P. S. TRACIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 30.04.86 a 24.04.89 e 30.04.89 a 29.04.92 e 30.04.92 e 29.04.95

PORTARIA Nº 11749/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELINALDO MUNHOZ MAIA
MAT: 0563463-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/78 URE/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96 - TRIÊNIO: 13.05.91 a 12.05.94

PORTARIA Nº 11748/96 de 01.08.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: RUBERVAL ALMEIDA LEMOS
MAT: 0780820-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE VAI QUEM QUER/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 e 01.03.92 a 28.02.95

PORTARIA Nº 11365/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SUZANA DA COSTA LOPES
MAT: 6320791-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE N. S. SANTANA/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.08.96 a 31.01.93

PORTARIA Nº 11366/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA APARECIDA SARMAHNO PACHECO
MAT: 0296538-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC SÃO PIO X/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 07.03.90 a 06.03.93 e 07.03.93 a 06.03.96

PORTARIA Nº 11367/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA
MAT: 0455024-014

CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96 e 31.12.96 a 28.02.97
TRIÊNIO: 16.04.85 a 15.04.88 e 16.04.88 a 15.04.91 e 16.04.91 a 15.04.94

PORTARIA Nº 11368/96 de 23.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: BENEDITO BARBOSA DA SILVA
MAT: 0536199-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. D. S. LOPES/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 11.03.86 a 10.03.89 e 11.03.89 a 10.03.92

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 11358/96 de 23.07.96
NOME: SOLANGE MARIA GUEDES DA SILVA
MAT: 0528706-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PORANGA JUCA/ICOARACI
PERÍODO: 25.06.96 a 22.10.96

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 11364/96 de 23.07.96
NOME: SANDRA SUELI FERREIRA DE CASTRO
MAT: 0465135-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PLACIDA CARDOSO/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 5137/96 de 19.04.96, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL, NO PERÍODO DE 01.08.96 a 29.09.96, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 20.03.84 a 19.03.87

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS - TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 10808/96 de 16.07.96
NOME: OLGA NAZARE MENDES CORREA
MAT: 0231053-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ALMT. BARROSO/MOAJUBA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 10840/95 de 28.09.95 QUE CONCEDEU 120 DIAS DE L/ESPECIAL NO PERÍODO DE 02.10.95 a 30.11.95 e 01.12.95 a 29.01.96, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 06.04.87 a 05.04.90 e 06.04.90 a 05.04.93,

PORTARIA Nº 10809/96 de 16.07.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE SOUSA
MAT: 0506044-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/EE ALUISIO FERREIRA/BRA-GANCA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 10360/93 de 28.09.93 QUE CONCEDEU 090 DIAS DE L/ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.09.93 a 29.11.93, CORRESPONDENTE AO QUINQUÊNIO DE 01.03.83 a 28.02.88

PORTARIA Nº 11240/96 de 19.07.96
NOME: LEDA DO SOCORRO DO CARMO LEÃO
MAT: 0230618-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ALMT. BARROSO/MOAJUBA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 570/95 de 08.02.95 QUE CONCEDEU 120 DIAS DE L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 30.06.85 a 29.06.88 e 30.06.88 a 29.06.91 NO PERÍODO DE 01.11.94 a 30.12.94 e 31.12.94 a 28.02.95.

PORTARIA Nº 199-B/96 de 19.07.96
NOME: MARIA DINETE ARNAUD TENÓRIO
MAT: 0549371-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. ANGELO C. CORREA/CAMETA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 380-B/96 de 18.09.95, QUE RETIFICOU NA PORTARIA Nº 11499/94 de 18.10.94 DE L/ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94 e de 29.11.94 a 27.01.95 PARA 01.08.95 a 29.09.95 e 30.09.95 a 28.11.95 e de 29.11.95 a 27.01.96, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 30.03.79 a 29.03.82 e 30.03.82 a 29.03.85 e de 30.03.85 a 29.03.88.

PORTARIA Nº 11307/96 de 22.07.96
NOME: NORMA ESTELA LIMA DE OLIVEIRA
MAT: 6306438-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Pe. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4222/96 de 29.03.96, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 06.03.90 a 05.03.93, NO PERÍODO DE 27.05.96 a 25.07.96.

PORTARIA Nº 11308/96 de 22.07.96
NOME: CLERIA MESQUITA DE OLIVEIRA
MAT: 5349486-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/218 URE/CAPITÃO POÇO
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 1506/96 de 23.02.96, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 02.03.92 a 01.03.95, NO PERÍODO DE 01.03.96 a 29.04.96.

PORTARIA Nº 11275/96 de 24.07.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DIAS COSTA
MAT: 0603686-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. MAXIMILIANO A. RODRIGUES/ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 9082/95 de 21.08.95 QUE RETIFICOU NA PORTARIA Nº 12484/94 de 01.11.94 DE L/ESPECIAL O PERÍODO DE 01.09 a 30.10.94 P/01.08 a 29.05.95 C/T/22.03.85 a 21.03.88

PORTARIA Nº 11579/96 de 25.07.96
NOME: LUCIENE DO SOCORRO COSTA CASTRO
MAT: 6020437-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ALBERTO ENCELHARD/SOURE
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 14852/94 de 15.12.94 QUE CONCEDEU 060 DIAS DE L/ESPECIAL, NO PERÍODO DE 15.12.94 a 12.02.95, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 12.06.89 a 11.06.92

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 208/96 de 04.07.96
NOME: MARIA IVETE RODRIGUES GARCIA
MAT: 0249505-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/88 URE/OBIDOS
PERÍODO: 25.06.96 a 23.07.96

PORTARIA Nº 11584/96 de 26.07.96
NOME: SUELI DO SOCORRO MACHADO SOARES
MAT: 0465836-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE DOMINGAS C. SOUSA/BRA-GANCA
PERÍODO: 20.05.96 a 12.06.96

PORTARIA Nº 11617/96 de 29.07.96
NOME: NAZARE COSTA BESSA
MAT: 5062470-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE D. MARIO DE M. VILAS BOAS/BUJARU
PERÍODO: 29.05.96 a 27.06.96

PORTARIA Nº 11529/96 de 25.07.96
NOME: IRENE GEMAQUE PEREIRA
MAT: 0544817-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 20.06.96 a 09.07.96

PORTARIA Nº 026/96 de 10.06.96 (PRORROGAÇÃO)
NOME: EREMITA MONTEIRO BRASIL
MAT: 0256080-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA
PERÍODO: 08.06.96 a 22.06.96

PORTARIA Nº 025/96 de 03.06.96
NOME: EREMITA MONTEIRO BRASIL
MAT: 0256080-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SANTA
PERÍODO: 01.06.96 a 07.06.96

PORTARIA Nº 016/96 de 16.04.96
NOME: JOCILENE COSTA PESSOA
MAT: 0255513-011
CARGO/LOTAÇÃO: /ERC SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 15.04.96 a 29.04.96

PORTARIA Nº 421/96 de 09.07.96
NOME: MARIA JOANA ASSUNÇÃO PINTO
MAT: 5441889-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GRÃO PARÁ/TUCURUI
PERÍODO: 02.07.96 a 31.07.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 11530/96 de 25.07.96
NOME: LINDALVA SILVA DE BRITO
MAT: 0232343-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE JULIANO B. DE CASTRO/BAGRE
PERÍODO: 14.06.96 a 22.06.96

PORTARIA Nº 11531/96 de 25.07.96
NOME: MANIURA ALVES
MAT: 6030181-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARA-
GUÁIA
PERÍODO: 01.07.96 a 28.09.96

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 11616/96 de 29.07.96
NOME: ANTONIA SILVA REIS
MAT: 0423610-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE AMABILIO ALVES PE-
REIRA/CONCORDIA DO PARÁ
PERÍODO: 01.07.96 a 28.10.96

PORTARIA Nº 135/96 de 15.07.96
NOME: EDILENE FREITAS DE SOUSA
MAT: 5519381-023
CARGO/LOTAÇÃO: ERC PROFª. CECILIA NAZARE/MÃE DO RIO
PERÍODO: 11.07.96 a 07.11.96

PORTARIA Nº 017/96 de 16.04.96
NOME: ISABEL CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MAT: 6330916-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/ERC SÃO SEBASTIÃO/TERRA SAN-
TA
PERÍODO: 09.04.96 a 06.08.96

PORTARIA Nº 027/96 de 17.06.96
NOME: CELESTINA BENTES TEIXEIRA
MAT: 5252474-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANTÔNIO CÂNDIDO MACHADO/TERRA SAN-
TA
PERÍODO: 14.06.96 a 11.10.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 11746/96 de 01.08.96
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA SAMPAIO
MAT: 5566428-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC OGIVANILSE MOREIRA DE MOURA/CA-
RAJÁS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

PORTARIA Nº 11747/96 de 01.08.96
NOME: MARIA TERESA DA SILVA
MAT: 0258555-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MARTINHO M. DA SILVEI-
RA/MARABÁ
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.95

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

RETIFICAR

PORTARIA Nº 200-B/96 de 19.07.96
NOME: ROSE MARY ASSUNÇÃO LOPES
MAT: 0319082-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 15417/87 de 06.01.87, DO QUINQUÊNIO
DE 06.10.71 a 01.09.96 PARA 01.09.71 a 01.09.76, NO PERÍODO
DE 03.08.87 a 31.10.87

PORTARIA Nº 202-B/96 de 19.07.96
NOME: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
MAT: 0592382-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
/ANANINDEUA
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 9852/95 de 04.09.95 O PERÍODO de 09.
10.95 a 07.12.95 e 08.12.95 a 05.02.96 e de 06.02.96 a 05.04.
96 PARA 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.
96 a 27.01.97, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIO DE 03.04.81 a 02.
04.84 e 03.04.84 a 02.04.87 e de 03.04.87 a 02.04.90

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 10898/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE JESUS MAIA DA SILVA
MAT: 0291501-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
/ANANINDEUA

PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORTARIA Nº 10895/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARE CUNHA MENDÉS
MAT: 0402664-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC BENTO XV/BELÉM
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 30.07.91 a 29.07.94

PORTARIA Nº 10896/96 de 18.07.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: EDNEUZA MARIA BENEVIDES RAMOS
MAT: 0294810-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96 e 04.10.96 a 02.12.96
TRIÊNIO: 03.05.88 a 02.05.91 e 03.05.91 a 02.05.94

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 11171/96 de 18.07.96
NOME: MABEL MADEIRA SILVA STRYML
MAT: 0405485-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ANTONIO GONDIM LINS/ANANIN-
DEUA
PERÍODO: 04.06.96 a 01.09.96

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 203/96 de 27.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 202/96 de 27.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 200/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 143/96 de 26.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRETEXTATO DA COSTA AVAREMGA/ PRAINHA

PORT. COL. Nº 140/96 de 26.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 144/96 de 26.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 142/96 de 26.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE SANTA CRUZ/ MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 141/96 de 26.06.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96/ 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 128/96 de 03.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FERREIRA BATALHA/CURUÇA

PORTARIA Nº 51/96 de 17.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROFº GABRIEL LAGE DA SILVA/ TAILÂNDIA

PORTARIA Nº 048/96 de 12.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 14.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ TAILÂNDIA

PORT. COL. Nº 151/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 14.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 7ª URE/MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 054/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/S. SEBASTIÃO DA B.VISTA

PORTARIA Nº 055/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 9ª URE/ S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PORTARIA Nº 150/96 de 11.07.96
PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 7ª URE/ MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 149/96 de 11.07.96
PERÍODO: 12.09.96 a 11.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCO NOBRE DE ALMEIDA/ MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 147/96 de 11.07.96
PERÍODO: 04.09.96 a 05.10.96 e 01.09.96 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ALFRÂNIO DE ARROUELAS DE ALMEIDA LIMA/
MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 148/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IMACULADA CONCEIÇÃO/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 146/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. GAMA MALCHER/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 053/96 de 08.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE GUIDO SPOLAOR/ S. SEBASTIÃO DA
BOA VISTA

PORTARIA Nº 022/96 de 26.03.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA HYLUIZA PINTO FERREIRA/ CURUÇA

PORT. COL. Nº 031/96 de 23.04.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EZEQUIEL ALVES DOS RAMOS/ TAILÂNDIA

PORTARIA Nº 854/95 de 29.03.96
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE NOSSA SRª APARECIDA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 855/96 de 29.03.96
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 856/95 de 29.03.95
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
ANO: 1995
UNIDADE: EE JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 033/96 de 23.04.96
PERÍODO: 03.10.96 a 01.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ TAILÂNDIA

PORTARIA Nº 059/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PADRE GUIDO SPOLAOR/S. SEBASTIÃO DA
BOA VISTA

PORTARIA Nº 058/96 de 24.07.96
PERÍODO: 28.09.96 a 11.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BERNARDO POMPEU/S. SEBASTIÃO DA BOA
VISTA

PORTARIA Nº 157/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE/ TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 156/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. FÁBIO LUZ/ TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 155/96 de 25.06.96
PERÍODO: 31.08.96 a 29.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. ANTHÓDIO BARBOSA/ TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 154/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE/ TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 153/96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96 e 01.06.96 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IZABEL BARRAL/ ACARÁ

PORTARIA Nº 152/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE GOVERNADOR ALACID NUNES/ ACARÁ

PORTARIA Nº 150/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR. FÁBIO LUZ/ TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 148/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTHÓDIO BARBOSA/ TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 147/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO/TOMÉ AÇU

PORT. COL. Nº 146/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PRESIDENTE VARGAS/ TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 145/96 de 25.06.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ ACARÁ

PORTARIA Nº 134/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE IZABEL BARRAL/ ACARÁ

PORT. COL. Nº 206/96 de 05.07.95
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCHOSCH/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 207/96 de 04.07.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 204/96 de 04.07.96
PERÍODO: 01.09.96 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 205/96 de 04.07.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: 8ª URE/ ÓBIDOS

PORTARIA Nº 056/96 de 08.07.96
PERÍODO: 31.08.96 a 14.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 060/96 de 01.08.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 086/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC APAE/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 089/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DEUSARINA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 090/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DEUSARINA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 101/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 102/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 103/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 104/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENÍCIO LOPES/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 105/96 de 10.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PE SÁLVADOR TRACCAIOLI / CASTANHAL

PORTARIA Nº 109/96 de 10.07.96
PERÍODO: 10.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 118/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 119/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 121/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERNESTINA THEDY/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 122/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: 10ª URE/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 123/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 126/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 134/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 135/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA PIA S. AMARAL/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 137/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 142/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARISTIDES STA. ROSA/ INHANGAPI

PORTARIA Nº 145/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE NILZA NASCIMENTO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 146/96 de 11.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 10ª URE/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 083/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC APAE/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 084/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ERC APAE/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 085/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 087/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARIA DEUSARINA RODRIGUES/ CASTANHAL

PORT. COL. Nº 088/96 de 09.07.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CÔNEGO LEITÃO/ CASTANHAL

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dia: 08/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 079 de 29 de abril de 1996, comunica que se encontram à disposição dos interessados, a partir desta data, na Av. Presidente Vargas, 1020, térreo - o Edital referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96, cujas características abaixo transcreve:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Veículos)
ABERTURA: 29/08/96 - às 16:00 horas - no Prédio desta Secretaria, 3º andar.
Outras informações serão fornecidas no endereço acima, nos dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas.

A COMISSÃO: CP95/0114753-3

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 08/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de alteração Contratual A.Jur nº 15/95, referente ao Processo nº 1995/10638, em que são partes a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a Empresa M.M.MOREIRA. Alteração Contratual fundamentada no art.65, Item II, letra B, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a modificação da planilha inicial do fornecimento do material betuminoso.

Belém (Pa), 31 de Julho de 1996
a) ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes
b) M.M.MOREIRA
Contratada CP96/0114776-4

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 08/08/96)

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada A.Jur nº 02/96. Partes: SETRAN e a Empresa CONSTRUEC S/A. Valor R\$-53.440,80.
Dotação: 29.101.16.88.531.1232.4110.11225.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes CP95/0114784-5

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 08/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

R E R A T A DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 248/96 - CAB/SECRETAN DE 31.07.96, PUBLICADA NO D.O.M. Nº 28.269, CADERNO 2, PÁGINA 5.

ORDEM DE LÍ:	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
1ª	VARIA JOICE BISPO SANTOS	96	12.08 a 10.09.96
2ª	VARIA JOICE BISPO SANTOS	96	19.08 a 17.09.96

RESUMO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 256/96-CAB/SECRETAN DE 05 DE AGOSTO DE 1996.
ASSUNTO: COMISSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDSON CARVALHO BRASIL - 5153670-012
PERÍODO DA VIAGEM: 05/08 a 07/08/96
LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
OBJETIVO: PARTICIPAR DA VISITA TÉCNICA DO "PROJETO VOLTA AO CAMPO" DO SEMAR/SP. CP96/0116336-0

PORTARIA Nº/DATA: 257/96-CAB/SECRETAN DE 06 DE AGOSTO DE 1996.
ASSUNTO: COMISSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011
- RECLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
PERÍODO DA VIAGEM: 02/08 a 06/08/96
LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE CURRALINDO
OBJETIVO: APURAR DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO PALMEIRA INDEBIDA NA CLASSE TERRA GRANDE MARQUEM MUNICÍPIO. CP96/0116335-2

PORTARIA Nº/DATA: 259/96-CAB/SECRETAN DE 06 DE AGOSTO DE 1996.
ASSUNTO: COMISSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANTONIO FRANCISCO ALVES CORREIA - 5136415-016
- CELIA GONÇES TEIXEIRA DO NASCIMENTO - 5438152-017
- LAJZ PLÁVIO FONSECA REZENDE - 5181127-018
- PEDRO PAULO RAZARERO RAYOL FERREIRA - 0091090-013
- MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDOÑEZ - 0103144-010
- GILBERTO GONZALEZ PIRA - 5654777-014
PERÍODO DA VIAGEM: 07/08 a 11/08/96
LOCALIDADE: MUNICÍPIOS DE IPIXUNA E BANGARUA

OBJETIVO: PROCEDEREM VISITAÇÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR PARCEIRO COMISSIVO REQUERENTE A SOLICITAÇÃO DE L.O. DA EMPRESA RIO CAPIM CAULIM. CP96/0116334-4

PORTARIA Nº/DATA: 261/96-CAB/SECRETAN DE 06 DE AGOSTO DE 1996.
ASSUNTO: COMISSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- RUIZ SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ FILHO - 5706947-015
PERÍODO DA VIAGEM: 07/08/96
LOCALIDADE: BRASÍLIA/DF
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO PROJ. DE MANEJO FLORESTAL NACIONAL DO TAPAJÓS P/A PRODUÇÃO SUSTENTADA DE MADEIRA INDUSTRIAL
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS: CP95/0115333-5
PORTARIA Nº/DATA: 258/96-CAB/SECRETAN DE 06 DE AGOSTO DE 1996.
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RECLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - 5569648-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.07.021-2538 31.32 200,00
FORO: 11.100
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02.08 a 06.08.96
DATA DA CONCESSÃO: 06/08/96
PORTARIA Nº/DATA: 260/96-CAB/SECRETAN DE 06 DE AGOSTO DE 1996.
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA DAS GRAÇAS PORTELA ORDOÑEZ - 0103144-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.07.021-2538 31.32 120,00
FORO: 11.100
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/08 a 11/08/96
DATA DA CONCESSÃO: 07/08/96 CP95/0115332-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Adjunta de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECRETAN, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.921.783/0001-68, com sede nesta cidade, à Travessa Padre Butiquito nº 1730, representada por seu Secretário, Prof. MSc. Juan L. Bardiex Hoyos, no exercício de suas atribuições legais, resolve determinar a inexigibilidade de licitação em favor da entidade Sociedade Brasileira para a Valorização do Meio Ambiente, referente ao Processo nº 1996/72600, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Belém, 06 de agosto de 1996

Prof. MSc. Juan L. Bardiex Hoyos
Secretário Adjunto de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP95/0115325-5

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, referente a Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo nº 1996/72600, por atender aos requisitos legais.

Belém, 06 de agosto de 1996

Dr. Wilson Pinto de Oliveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP95/0116344-1

(Fat. nº 180, Reg. nº 180, Dia: 08/08/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERENTE : CARTA CONVITE Nº 059/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Controladoras de Terminais)

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite. Os interessados em participar da referida Carta Convite, deverão comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento da Carta Convite e outras informações necessárias.
DATA DA ABERTURA : 13/08/96 às 10:00 h

REFERENTE : CARTA CONVITE Nº 060/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA MÁQUINA COPIADORA XEROX

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite. Os interessados em participar da referida Carta Convite, deverão comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento da Carta Convite e outras informações necessárias.
DATA DA ABERTURA : 14/08/96 às 10:00 h

REFERENTE : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços. Os interessados em participar do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.
DATA DA ABERTURA : 23/08/96 às 10:00 h
A COMISSÃO

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 08/08/96)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 053/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 009/96
PARTES : EMATER-PARÁ X José Williams Severo Rocha
OBJETO : Prestação de Serviços de Manutenção do Controle Contábil e Imobilizado Atualizado na Legislação, para desenvolvimento informatizado.
VIGÊNCIA : 12 (doze) meses de 01/08/96 a 01/08/97
VALOR : R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) por mês
Dotação ORÇAMENTÁRIA: 1420304070216106 - Coordenação e Funcionamento das atividades Técnico - Administrativas
FORO : Comarca de Ananindeua-Pará
DATA ASSINATURA: 01/08/96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº Agrº CREEDEN GAUCH

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 08/08/96)

Biblioteca Pública Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0177

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.273

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1996

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000732, 96000733, 96000734, 96000735, 96000736, 96000737 e 96000738.
Mod. de Licitação: CV-DEMAC-117/96
Partes: CELPA X MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. (AFM's: 732, 733, 734, 735)
CELPA X INOVA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA. (AFM's: 736, 737 e 738)
Objeto: Aquisição de peças para motor CUMMINS.
Vigência: Início: 30/07/96
Termo: 09/08/96 (AFM's: 732, 733, 734, 735, 736, 737 e 738)
Valor: R\$-296,23 (AFM-732)
R\$-73,18 (AFM-733)
R\$-553,34 (AFM-734)
R\$-398,43 (AFM-735)
R\$-142,80 (AFM-736)
R\$-96,00 (AFM-737)
R\$-482,70 (AFM-738)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN 502
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/07/96 (AFM's: 732, 733, 734, 735, 736, 737 e 738)
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 08 de agosto de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0116328-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 1202/96
Mod. de Licitação: CV-SUPCO-190/96
Partes: CELPA X PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Serviços de I.P. do Loteamento São Francisco - Mos-queiro, com implantação de 45 postes de concreto, re-tirado e reaproveitado 17 e instalação de 45 lumina-rias 80Wx220V V.M.
Vigência: Início: 30/07/96
Termo: 14/08/96
Valor: R\$-19.223,48
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO 033
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/07/96
Ordenador Responsável: José Augusto Norat Bastos
Superintendente de Operação
Belém, 08 de agosto de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0116327-1

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000748, 96000749 e 96000750
Mod. de Licitação: CV-DEMAC-132/96
Partes: CELPA X TROX DO BRASIL DIFUSÃO DE AR ACUST. FILT. VENT. LTDA. (AFM's: 748, 749 e 750)
Objeto: Aquisição de junta de expansão.
Vigência: Início: 30/07/96
Termo: 29/08/96 (AFM's: 748, 749 e 750)
Valor: R\$-1.274,40 (AFM-748)
R\$-1.274,40 (AFM-749)
R\$-1.274,40 (AFM-750)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro
DEMAN 197 (AFM-748)
DEMAN 194 (AFM-749)
DEMAN 262 (AFM-750)
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/07/96 (AFM's: 748, 749 e 750)
Ordenador responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 08 de agosto de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0116326-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 1222/96
Mod. de Licitação: CV-DESEC-161/96
Partes: CELPA X OHM - ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de Obra de Construção da Oficina do SETRA no CO - Centro Operacional.
Vigência: Início: 30/07/96
Termo: 28/10/96
Valor: R\$-87.791,93
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEC 052
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/07/96
Ordenador Responsável: César Bentes da Silva
Diretor Financeiro-Comercial
Belém, 08 de agosto de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0116324-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 0849/96
Mod. de Licitação: CV-DESIM-066/96
Partes: CELPA X INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalações de enlaces de fibra óptica no Escritório Central, Centro Operacional e Itororó.
Vigência: Início: 30/07/96
Termo: 30/08/96
Valor: R\$-7.398,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM 541
Foro: Belém
Data de assinatura: 30/07/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 08 de agosto de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0116310-0

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dia: 08/08/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 35/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x SPAÇO CAR LOCADORA S/C LTDA
OBJETO: Renovação do contrato original.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano
FORO: Belém-PA
DATA: 30.07.96
Ordenador Responsável: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 06 de agosto de 1996
Projeto Una
CP95/0116310-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 18/96-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: M.L.VARELA E CIA LTDA
Item: 01
ASPIN-ENGENHARIA COM.E SER.LTDA
Itens: 08,33 a 38,44,46,49,53 a 60,62,63,71 a 75,78 a 80 82,85,87 a 93.
A PHILILÂNDIA
Itens: 20,39,40,41,50,51,61,65 a 69.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Márcia Maria de O. Teixeira
Belém, 06 de agosto de 1996
CPL
CP95/0116310-0

(Fat. nº 177, Reg. nº 177, Dia: 08/08/96)

ERRATA

Publicação do Diário Oficial do Estado nº 28.268 de 1º de agosto de 1996, Dispensa de Licitação nº 010/96, onde se lê 28 de julho de 1996, leia-se 26 de julho de 1996.
Belém, 07 de agosto de 1996
CPL
CP95/0116310-0

(Fat. nº 178, Reg. nº 178, Dia: 08/08/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIBILIDADE

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DISPENSA a inexistência de processo licitatório para compra e instalação dos equipamentos, mediante proposta da firma INTEL LTDA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Belém, 05 de agosto de 1996

ANTONIO CARLOS PONTIELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inexistência de processo licitatório para compra e instalação dos equipamentos, mediante proposta da firma INTEL LTDA, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.
Belém, 05 de agosto de 1996

ANTONIO CARLOS PONTIELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR, de processo licitatório para contratação a Clínica do Bebê S/C Ltda, Belém, para prestação de serviços Médicos-Hospitalares aos beneficiários do IPASEP, com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 05 de agosto de 1996

ANTONIO CARLOS PONTIELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para contratação da Clínica do Bebê S/C Ltda-Belém, para prestação de serviços Médicos-Hospitalares aos beneficiários do IPASEP, com fundamento no art.24,V da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 05 de agosto de 1996

ANTONIO CARLOS PONTIELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP. CP95/0116310-0

(Fat. nº 192, Reg. nº 192, Dia: 08/08/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 042/96 - SUSIPE
NE: 60001148 - VALOR - R\$ - 1.626,86 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 01 - FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 01.08.96 - CREDOR ASPIRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CARTA CONVITE Nº 042/96 - SUSIPE
NE: Nº 60001149 - VALOR - R\$ - 2.325,60 (DOIS MIL-TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 01 - FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 01.08.96 - CREDOR COMERCIAL TAPAJARA LTDA.
CARTA CONVITE Nº 042/96 - SUSIPE
NE: Nº 60001150 - VALOR - R\$ - 174,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 01 - FORMA CONVITE.
DATA DE EMISSÃO: 01.08.96 - CREDOR - WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.
CARTA CONVITE Nº 042/96 - SUSIPE
NE: 60001151 - VALOR - R\$ - 72,00 (SETENTA E DOIS CENTAVOS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120.0000
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 01 - FORMA CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 01.08.96 - CREDOR: SINBRAS SOCIEDADE INDUSTRIAL B. LTDA.
CP95/0116310-0

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo referente à Carta Convite nº 035/96-SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de PASSAGENS AERÉAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS, a fim de atender às necessidades da SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 07 de agosto de 1996.

JOSÉ ALYRIO WENZLER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP95/0116310-0

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 035/96-SUSIPE, destinada à aquisição de PASSAGENS AERÉAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS a empresa DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA (DINASTIA).

Belém/PA, 07 de agosto de 1996.

JOSÉ ALYRIO WENZLER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP95/0116310-0

(Fat. nº 185, Reg. nº 185, Dia: 08/08/96)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA C.G.C. 04.819.728/0001-09 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 22 de Agosto de 1996, às 10:00hs, em sua sede Administrativa a alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de assuntos:

- TOMADA DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR E VOTAR AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- APROVAR A CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL REALIZADO E AUTORIZAR A SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DA EMPRESA, ALTERANDO O ARTIGO DO ESTATUTO CONCERNENTE AO CAPITAL SOCIAL;
- INCORPORAÇÃO DO ADIANTAMENTO DO CAPITAL DE R\$ 451.280,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E HUM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS);
- Outros.

Engº Agrº ANTÔNIO ANIBAL GOMES DA FONSECA
Diretor Presidente

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dias: 07, 08 e 09/08/96)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO**

PORTARIA Nº 220/96, DE 07 DE AGOSTO DE 1996

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnicos profissionais de natureza eventual, prestados por pessoas físicas, relativos ao sistema de ensino da Corporação, amparado no item IV do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e tendo por base o período estipulado no Edital de Dispensa de Licitação nº 003/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.190 de 11 de abril de 1996.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM RG-5581
Comandante Geral do CBMPA
(Fat. nº 181, Reg. nº 181, Dia: 08/08/96)

PROCESSO Nº 6596/95

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
ASSUNTO: Classificação em Concurso Público-Revisão

Trata-se os autos de expediente encaminhado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ao Exmº Sr. Governador do Estado, pleiteando a Corporação da classificação entre os 1º Ten QOCABM EMANOEL JOSÉ SANTOS DUARTE e ALUIÍSIO LAURINDO DA SILVA, aprovados em Concursos para Capelães do Corpo de Bombeiros.

Parecer nº 262/95 - CGE, do Consultor Geral do Estado Dr. ODIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, reconhecendo o parecer da Assessoria da Consultoria, face ao exposto pelo requerente (Lei nº 5.411, art. 4 e 15 Parágrafo Único, do SARFEMA); dessarte, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que manifestou o teor do Decreto nº 2.797, de 30/08/94, publicado no Diário Oficial de 01/09/94, que reconhece ser o Capelão Senhor EMANOEL JOSÉ SANTOS DUARTE o mais antigo.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
Cmt Geral do CBMPA
(Fat. nº 182, Reg. nº 182, Dia: 08/08/96)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
O Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Cel BM Cmt Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 1996, no Quartel do Comando Geral do CBMPA, sito à rua João Diogo, 236 - Centro, serão recebidos e abertos em sessão pública, os envelopes de Habilitação e Proposta para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, no âmbito regional, nacional e internacional.

O Edital com todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na 4ª Seção do EMG (BM/4) no endereço supracitado.

Atenciosamente,

ROBERTO DA SILVA FREITAS - CAP QOBM
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 08/08/96)

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1995. Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 09:00hs, reuniram-se na sede da sociedade na Av. Graça Aranha, 26 - 12º andar, Rio de Janeiro, RJ, os diretores da VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, Srs. Fabio Soares de Matos, Pedro Paulo Barenco Ducommun e Elias Antunes, para que, nos termos do Estatuto Social, fosse formalizada a criação de um novo estabelecimento da companhia, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA-481, Km 12, Área 73, estabelecimento este a ser utilizado como escritório de administração. Prosseguindo, submetida a respectiva proposta à votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade, tendo sido autorizada formalmente a abertura do referido estabelecimento e sendo-lhe atribuído um capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1995. Fábio Soares de Matos, Pedro Paulo Barenco Ducommun, Elias Antunes. Certifico que este documento foi arquivado na JUCEPA sob o nº 159.0017533.1.

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 08/08/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CGC Nº 05054994/0001 - 42

PORTARIA Nº 246/96 DE 06.08.96
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO LUZ E SILVA - MAJ PM
MATRÍCULA: 33996916-014
CARGO: Diretor do Ambulatório Clínico
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$4.500,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 247/96 DE 06.08.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO - MAJ PM
MATRÍCULA: 3365298-016
CARGO: Comandante de Castelo dos Sonhos
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$8.549,00 (Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$8.549,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 248/96 DE 06.08.96
NOME DO SERVIDOR: SÍLVIO BASTOS MACHADO - 2º TEN PM
MATRÍCULA: 3354067-010
CARGO: Comandante do Canil
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$900,00 (Novecentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 08/08/96)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO - REPUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 065/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LEI Nº 8.666/93 - ART. 24 - INCISO II
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ
OBJETO: LOCAÇÃO LINHA TELEFÔNICA SUTES
VIGÊNCIA: 28.07.96 A 27.07.97
VALOR: R\$546,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 26.07.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD EM 17.06.96
DATA DE PUBLICAÇÃO: LEI-SE 02 DE AGOSTO DE 1996

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1996
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 067/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO-LEI Nº 8.666/93-ART. 24-INCISO X
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E NEUZA PEREIRA DE ARAÚJO
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL IMÓVEL AG.CAPANEMA
VIGÊNCIA: 01.08.96 A 31.07.2001
VALOR: R\$10.200,00 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 01.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD EM 26.07.96 E RATIFICAÇÃO PRESI EM 26.07.96

CONTRATO Nº 069/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO LEI Nº 8.666/96-ART. 24 - INCISO X
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E LUIS CARLOS DUMANS PEREIRA
OBJETO: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL IMÓVEL SUTES/GENEF LIO - RIO DE JANEIRO
VIGÊNCIA: 01.08.96 A 31.07.97
VALOR: R\$8.400,00 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: RIO DE JANEIRO
DATA ASSINATURA: 01.08.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD EM 25.07.96 E RATIFICAÇÃO PRESI DE 26.07.96

BELÉM, 08 DE AGOSTO DE 1996

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 08/08/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CONVENIO Nº 002/96-FGC
CONVENIENTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, PÚBLICAS - SEOP.
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REDE ELÉTRICA DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES, ENTIDADE MANTIDA PELA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.
VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PRAZO: 01.08.96 A 31.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16202084824-74.213 - 3132.00 - 11218
FORO: BELÉM - PA
DATA DE ASSINATURA: 01.08.96
ASSINATURA: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - SUPERINTENDENTE
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 08/08/96)

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ**

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 225 DE 01 DE AGOSTO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através do memorando nºs 090/96 de 25.07.96 do DT, 253/96 de 23.07.96, do DT, 036/96 de 24.07.96 do ST,
RESOLVE
CONCEDER prorrogação de diárias de 21 a 26.06.96, aos servidores ELADIO GOUVEA DE PAULA(Técnico Agrícola), CÂNDIDO DE SOUZA MONTEIRO(Motorista), objetivando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos no município de Parauapebas.
DESIGNAR os servidores CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO(Advogado), para se deslocar ao município de Altamira, no período de 01 a 03.08.96, a fim de cumprir diligências em Ações Judiciais, de interesse do Órgão. RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA(Motorista), AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES(GEOGRAFO), ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA(Engº Agrônomo), JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA(Advogado), para se deslocarem ao município de Salinópolis, no período de 25 a 26.07.96, a serviço do Órgão.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 226 DE 01 DE AGOSTO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 246/96 de 18.07.96 do DT, 107/96 de 25.07.96 do GP, 197/96 de 27.06.96 do DT e 256/96 de 31.07.96 do DT,
RESOLVE
DESIGNAR os servidores AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES(Geógrafo), para se deslocar ao município de Salinópolis, no período de 24 a 25.07.96, a fim de identificar áreas do processo nº 1996/59745. ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA(Engº Agrônomo), JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA(Advogado), para se deslocarem ao município de Ourém, no período de 24 a 25.07.96, a fim de efetivarem vistoria na área do processo nº 1289/81. VERA LÚCIA KZAN REIS(Assistente Social), e LÚCIA HELENA MATOS(Datilógrafa), para se deslocarem ao município de Redenção, no período de 29 a 30.07.96, a fim de fazerem levantamento de custos de despesas básicas. ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO(Auxiliar Administrativo), para se deslocar ao município de Santa Bárbara do Pará, no período de 01 a 30.07.96, a fim de executar serviços datilográficos. JORGE DA SILVA SANTOS(Engº Agrônomo), para se deslocar ao município de Acará, no período de 30 a 31.07.96, a fim de proceder vistoria agrícola.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 227 DE 01 DE AGOSTO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 221/96 de 10.07.96 do DT, 043/96 de 12.07.96 do DT, 226/96 de 11.07.96 do DT e 033/96 de 12.07.96 do ST,
RESOLVE
DESIGNAR os servidores FÁBIO MACHADO ELERES(Engº Agrônomo), RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA(Motorista), para se deslocarem ao município de Santa Bárbara do Pará no dia 12.07.96, a serviço do Órgão. MARNE BRASIL VIEIRA(Engº Agrônomo), para se deslocar ao município de São Domingos do Capim, no período de 17 a 19.07.96, a fim de proceder coleta de coordenadas geográficas. MÁRIO DA SILVA CARDINS(Engº Agrônomo), para se deslocar ao município de Inhangapi, no dia 15.07.96, a fim de executar vistoria agrícola.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 228 DE 03 DE AGOSTO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 100/96 de 03.07.96 do GP, 099/96 de 02.07.96 do GP, 211/96 de 03.07.96 do DT, 003/96 de 28.06.96 do CPA, 259/96 de 01.08.96 do DT e 109/96 de 01.08.96 do GP,
RESOLVE
DESIGNAR os servidores CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES(DIRETOR), para se deslocar a Brasília, no período de 03 a 06.07.96, a fim de participar de reunião com o INCRA. RONALDO BARATA(Presidente), para se deslocar a Brasília, no dia 02.07.96, a serviço do Órgão. WILLIAMS E SILVA FERNANDES(Engº Agrônomo), para se deslocar ao município de Salvaterra, no período de 05 a 09.07.96, a fim de vistoriar e obter coordenadas com GPS. RENILSON SANTOS DE OLIVEIRA(Motorista), a fim de se deslocar ao município de Novo Repartimento, Gleba Tuerê, transportando cestas básicas para as famílias acampadas às margens do rio Pacajas. CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES(Diretor), para se deslocar ao município de Santarém, objetivando solucionar problemas de natureza fundiária. RONALDO BARATA(Presidente) para se deslocar a Altamira no período de 02 a 04.08.96, a serviço do Órgão.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 229 DE 03 DE AGOSTO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975, e CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 100/96 de 03.07.96 do GP, 099/96 de 02.07.96 do GP, 211/96 de 03.07.96 do DT, 003/96 de 28.06.96 do CPA, 259/96 de 01.08.96 do DT e 109/96 de 01.08.96 do GP,
RESOLVE
DESIGNAR os servidores CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES(DIRETOR), para se deslocar a Brasília, no período de 03 a 06.07.96, a fim de participar de reunião com o INCRA. RONALDO BARATA(Presidente), para se deslocar a Brasília, no dia 02.07.96, a serviço do Órgão. WILLIAMS E SILVA FERNANDES(Engº Agrônomo), para se deslocar ao município de Salvaterra, no período de 05 a 09.07.96, a fim de vistoriar e obter coordenadas com GPS. RENILSON SANTOS DE OLIVEIRA(Motorista), a fim de se deslocar ao município de Novo Repartimento, Gleba Tuerê, transportando cestas básicas para as famílias acampadas às margens do rio Pacajas. CÂNDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES(Diretor), para se deslocar ao município de Santarém, objetivando solucionar problemas de natureza fundiária. RONALDO BARATA(Presidente) para se deslocar a Altamira no período de 02 a 04.08.96, a serviço do Órgão.
ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Respondendo pela Presidência
Portaria nº 00027/95

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
1996/68.047	OLIVAR PANTOJA GONÇALVES	14-A	47ha.88a.39ca.
		Belém, 07 de agosto de 1996	

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dia: 08/08/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.985 - DE 7 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA A ABERTURA AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), EM FAVOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995, corrigida pelo Decreto nº 982, de 02 de janeiro de 1996), o Crédito Adicional Especial no valor de R\$480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), em favor do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2º - A despesa referida no artigo precedente correrá à conta do programa a seguir especificado:

ÓRGÃO.....	11102	Gabinete do Governador	
UNID.ORÇAM.....	11102	Gabinete do Vice-Governador	
FUNÇÃO.....	15	Assistência e Previdência	
PROGRAMA.....	81	Assistência	
SUBPROGRAMA.....	486	Assistência Social Geral	
ATIVIDADE.....	2	Atividade Assistencial do Gabinete do Vice-Governador	
ELEM.DE DESP.....	3120.00	Material de Consumo	R\$60.000,00
	3131.00	Rem. de Serv.Pessoais	R\$25.000,00
	3132.00	Outros Serv.e Encargos	R\$170.000,00
	4120.00	Equip. e Mat. Permanente	R\$225.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Anulação de Dotações, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

ÓRGÃO.....	23000	Sec. de Est. Trab. e Promo. Social	
UNID.ORÇAM.....	23101	Sec. de Est. Trab. e Promo. Social	
FUNÇÃO.....	15	Assistência e Previdência	
PROGRAMA.....	81	Assistência	
SUBPROGRAMA.....	486	Assistência Social Geral	
ATIVIDADE.....	2.294	Assistência Básica	
ELEM. DE DESPESA.....	3120.00	Material de Consumo	R\$ 480.000,00

Art. 4º - Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas aprovado pelo Decreto nº 983, de 02 de janeiro de 1996, e atos complementares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ EM 7 DE AGOSTO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

LEI Nº 5.986 - DE 7 DE AGOSTO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE AÇÃO

Art. 1º - O Gabinete da Vice-Governadoria é o órgão de apoio e de assessoramento ao Vice-Governador do Estado do Pará.

Art. 2º - O Gabinete da Vice-Governadoria tem finalidades de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades dentro do âmbito de sua ação.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º - As funções básicas do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado compreendem as seguintes atividades:

- I - Coordenação do relacionamento dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, com a Vice-Governadoria;
- II - atendimento ao Vice-Governador;
- III - controle de expediente e da correspondência da Vice-Governadoria;
- IV - manutenção do Gabinete da Vice-Governadoria e Residência Oficial;
- V - estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas; e
- VI - assistência social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANO-FUNCIONAL

Art. 4º - O Gabinete da Vice-Governadoria do Estado compreende:

- I - Diretoria Geral de Programas Especiais
 - 1.1 - Coordenadorias de Programas Especiais
- II - Assessoria Especial
- III - Secretaria Particular
 - 3.1 - Coordenadoria da Residência Oficial do Vice-Governador
- IV - Gabinete
 - 4.1 - Subchefia de Gabinete
 - 4.2 - Diretoria do Departamento de Finanças
 - 4.3 - Diretoria do Departamento de Recursos Humanos
 - 4.4 - Diretoria do Departamento de Material
- V - Chefia Militar
 - 5.1 - Chefia de Segurança
 - 5.2 - Ajudância de Ordem

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 5º - A Diretoria Geral de Programas Especiais tem por finalidade assistir diretamente nas questões sociais e prestar assistência aos necessitados.

Art. 6º - A Diretoria Geral de Programas Especiais tem sua estrutura organizada através de Coordenadorias de Programas Especiais, com funções de assistência e articulação comunitária e municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 7º - A Assessoria Especial tem por finalidade assistir tecnicamente ao titular, nos assuntos de interesse da Vice-Governadoria do Estado e assessorar o Vice-Governador em assuntos de natureza política e administrativa, emitindo pareceres e competindo-lhe o trato das questões jurídicas e de planejamento e controle.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 8º - A Secretaria Particular tem por finalidade assessorar e apoiar as atividades do Vice-Governador e supervisionar, coordenar e controlar a Residência Oficial, competindo-lhe:

I - Através do Secretário Particular:

- 1.1 - Assessorar o Vice-Governador no que diz respeito às questões particulares;
- 1.2 - coordenar as pesquisas e investigações de caráter reservado e/ou pessoal do Vice-Governador;
- 1.3 - coordenar, controlar e avaliar as atividades do cerimonial público;
- 1.4 - atender, instruir e orientar pessoas ou entidades interessadas em assuntos que prescindam de audiência com o Vice-Governador, marcando-as quando necessárias;
- 1.5 - organizar e coordenar a agenda diária das atividades do Vice-Governador, inclusive programação de despacho com os auxiliares diretos; e
- 1.6 - organizar e manter o arquivo particular.

II - Através da Coordenadoria da Residência Oficial:

- 2.1 - Supervisionar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de manutenção, conservação e limpeza da residência oficial; e
- 2.2 - coordenar e controlar o uso de produtos de higiene, cama/mesa, alimentação e jardinagem da residência oficial.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO GABINETE

Art. 9º - O Gabinete tem por finalidade assistir direta e indiretamente ao titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; receber, estudar e fazer triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador; prover meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria e realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado, competindo-lhe:

I - Através do Chefe de Gabinete:

- 1.1 - As responsabilidades fundamentais contidas no artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;
- 1.2 - promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições;
- 1.3 - preparar agendas de compromissos e representar o Vice-Governador, quando designado;
- 1.4 - estudar, instruir e minutar expedientes e as correspondências do Vice-Governador para autoridades federais, estaduais e municipais;
- 1.5 - conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Vice-Governador;
- 1.6 - submeter, prontamente, à consideração do Vice-Governador os assuntos que, pelo caráter de urgência e importância, merecem sua atenção imediata; e
- 1.7 - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular.

II - Através do Subchefe de Gabinete:

- 2.1 - Acompanhar, diariamente, as notícias oficiais de interesse da Vice-Governadoria;
- 2.2 - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades, bem como os arquivos e fichários de publicações da Vice-Governadoria;
- 2.3 - organizar a correspondência oficial do Vice-Governador, provi-

denciando seu pronto encaminhamento; e

- 2.4 - desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular.

III - Através da Diretoria de Departamento de Finanças:

- 3.1 - Coordenar, controlar e avaliar as atividades orçamentárias e financeiras da Vice-Governadoria;
- 3.2 - elaborar nota orçamentária, financeira e demais documentos referentes às atividades da Vice-Governadoria, bem como as prestações de contas e balanços contábeis; e
- 3.3 - subsidiar com informações o Sistema Orçamentário e Financeiro para processamento de empenhos e outros documentos correlatos.

IV - Através da Diretoria de Departamento de Recursos Humanos:

- 4.1 - Realizar atividades referentes ao quadro de pessoal da Vice-Governadoria, relativas a direitos e vantagens; e
- 4.2 - subsidiar com informações o Sistema de Cadastro de Recursos Humanos, para processamento da folha de pagamento.

V - Através da Diretoria de Departamento de Material:

- 5.1 - Comprar, controlar, guardar e distribuir o material permanente e de consumo;
- 5.2 - registrar os bens patrimoniais, suas aquisições e baixas; e
- 5.3 - outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA MILITAR

Art. 10 - A Chefia Militar tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Vice-Governador na representação dos assuntos militares, na coordenação da administração da segurança aos prédios, transportes aéreos, fluviais e rodoviários à disposição do Vice-Governador e coordenar a administração da segurança pessoal do Vice-Governador, competindo-lhe:

I - Através do Chefe Militar:

- 1.1 - Apoiar o titular no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; e
- 1.2 - coordenar os serviços de segurança, de transporte e de telecomunicações da Vice-Governadoria.

II - Através do Chefe de Segurança:

- 2.1 - Programar e coordenar os serviços de segurança do Vice-Governador e de seus familiares; e
- 2.2 - coordenar os serviços de transportes e de telecomunicações da Vice-Governadoria.

III - Através da Ajudância de Ordem:

- 3.1 - Executar os serviços de segurança do Vice-Governador, de seus familiares e da Residência Oficial.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE CARGOS

Art. 11 - Ficam criados no Quadro de Cargos da Vice-Governadoria do Estado, os cargos em caráter efetivo e em comissão constantes dos anexos I e II desta Lei, a serem providos segundo as exigências do Art. 6º, item I e II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Todos os cargos comissionados serão de livre escolha do Vice-Governador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os encargos decorrentes desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias do Estado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 7 DE AGOSTO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DE	CARGOS	
08	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	GEP-ANS-600
09	SERVIÇOS OPERACIONAIS	GEP-80-1000
20	TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	GEP-TP-1100
09	SERVIÇOS AUXILIARES	GEP-BA-900
07	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	GEP-ANM-800

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
DE	CARGOS	
01	DIRETOR GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS	IDAS.011.6
03	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	IDAS.011.4
01	CHEFE DE GABINETE	IDAS.011.5
01	SUBCHEFE DE GABINETE	IDAS.011.4
01	CHEFE MILITAR	IDAS.011.5
01	CHEFE DE SEGURANÇA	IDAS.011.4
04	AJUDANTE DE ORDEM	IDAS.011.3
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	IDAS.011.4
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IDAS.011.4
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL	IDAS.011.4
01	SECRETÁRIO PARTICULAR	IDAS.011.5
04	ASSESSOR	IDAS.011.5
02	ASSESSOR	IDAS.011.4
02	ASSESSOR	IDAS.011.3
04	ASSESSOR	IDAS.011.2

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº128/96PGE-G Belém, 23 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : CONCEDER suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), obedecendo à classificação orçamentária nº 25101.02.07.021.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, nos meses de maio e junho / 96, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0115250-7

PORTARIA Nº138/96PGE-G Belém, 29 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909, de 21.11.64, ao servidor ANTONIO PAULINO DIAS, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária 25101.02.07.021.2535.3120.111.00 (MATERIAL DE CONSUMO) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de junho / 96, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0115260-2

PORTARIA Nº139/96PGE-G Belém, 29 de maio de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : CONCEDER Suprimento de fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº42, de 21.11.64, ao servidor MOACIR DIAS MELO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), obedecendo à classificação orçamentária nº25101.02.07.021.2535.313200.11100 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de junho / 96, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0115252-5

PORTARIA Nº173/96PGE-G Belém, 29 de julho de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".

RESOLVE : CONCEDER à servidora ILMA JOSÉ MACHADO FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula nº3083390-017, 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 31.07 a 28.09.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

CP96/0115244-3

PORTARIA Nº174/96PGE-G Belém, 26 de julho de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I "a".

RESOLVE : CONCEDER à servidora SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº5402794-011, 30(trinta) dias de Licença Prêmio, a contar de 01.08 a 30.08.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

CP96/0115270-4

PORTARIA Nº175/96PGE-G Belém, 02 de agosto de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de agosto de 1996, o servidor MÁRIO RUBENS DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3083098-019, da Função Gratiificada (FG-4), de Chefe da Seção de Zeladoria e Vigilância.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0115251-5

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 08/08/96)

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Fundação de Telecomunicações do Pará-Funtelpa
Modalidade: Carta Convite nº 013/96.
Firma Vencedora: CIMCOL-Construções Ind.Com.e Rep.Ltda.
Itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10
Presidente da Comissão: Antonio Pedro Rodrigues Tavares.
CP96/0115253-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO PROFISSIONALIZANTE
DE BELÉM-COOPEMBEL

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995) às 19,00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os associados da Cooperativa Mista de Trabalho Profissionalizante de Belém-Coopembel para deliberar assuntos constantes do Edital de Convocação da Diretoria como segue: A.G.O. - Prestação de Contas do Exercício de 1995; Relatório da Diretoria; Balancete; Parecer do Conselho Fiscal. A.G.E.-Situação Econômica e Financeira; Situação Atual do Quadro Social; O que ocorrer. Apresentadas as peças contábeis da prestação de contas e Balancete relativos ao exercício de 1995, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal favorável à aprovação pela Assembleia. Na A.G.E. destacou-se a situação econômica e financeira através de demonstrativos e gráficos onde ficou evidenciado que nos últimos três (3) exercícios a cooperativa vem tentando sair da situação financeira deficitária sem êxito, tendo acumulado dívidas. Também foi demonstrado que nos dois (2) últimos semestres de 1995, o percentual devido à Cooperativa atingiu elevada soma, referente aos serviços realizados por alguns associados que deixaram de pagar os 12% devidos à cooperativa. Foi demonstrado que apenas cinco associados quitaram suas quotas-partes, tendo sido feita a leitura da Ata do dia 26.03.1994 em que ficou o compromisso do pagamento integral das quotas e que o associado que deixasse de pagar tais quotas por mais de noventa (90) dias, seria eliminado do quadro social. A presidente mostrou que devido à eliminação de vários sócios, ficou com um número reduzido e levando em consideração a situação financeira da Cooperativa, foi proposta a dissolução da mesma que foi aprovada pela Assembleia. Nada mais havendo, foi proposta a dissolução da mesma que foi aprovada pela Assembleia que vai assinada por mim a) JOÃO GOMES MONTEIRO, Secretário que a lavrei e pela Presidente a) MARIA CECILIA SENA COSTA, Presidente.

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 08/08/96)

EMPRESA : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, a licença de operação nº250/96, com validade até 03/07/97.

Atividade Licenciada: Recapagem de Pneus e Lava-gem de Veículos.

Endereço: Av. Visconde de Inhaúma nº 1506-Pedreira

Município: Belém-Pa.

C.G.C. : 04.967.121/0001-68

Insc. Estadual : 15.001.815-0

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 08/08/96)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

C.S.C. No.04.976.700/0001-77

Portaria No. 14.035, de 06/08/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando o requerimento do interessado, através do documento protocolado sob o No. 96/06446-0, 02/08/96, Resolve: Dispensar, a pedido, o servidor BENEDITO GERSON LOPES DA SILVEIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, Matrícula No. 0178411, da função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, a partir do dia 10 de agosto de 1996.

CP96/0116237-2

Portaria No. 14.036, de 06/08/96 - Designar a servidora CECILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Monte Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe B, Nível 2, matrícula No. 0100027, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe do Setor de Reprografia, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30/08/96, considerando os termos do item I da Ordem de Serviço No. 001/96-GP, de 04/01/96.

CP96/0116240-3

Portaria No. 14.037, de 07/08/96 - Organizar a Escala de Férias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no mês de agosto, de conformidade com o art. 74 da Lei No. 5.810/94.

CP96/0116241-6

ADELINO OLIVEIRA MARTINS, CARLOS ALBERTO B. DA SILVA JR., CELINA DE AMORIM SEGTOVICH, CLAUDIO DA SILVA BARROS, DURVAL DOS SANTOS SILVA, HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO, JOSE WALLACE CORREA PANTOJA, LARISSA NORDINHA DA COSTA, MARCIA CRISTINA INACIA MENDES, MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, MARIA TORRES SILVA, PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, RAYMUNDA LEA MENDES CACELLA, REGINALDO TORRES MEDEIROS, ROBERTA TORGA, WALMER PANTOJA CLEMENTE. CP96/0116259-0

Portaria No. 14.038, de 06/08/96 - Designar a servidora SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-404, Classe B, Nível 1, Matrícula No. 0179213, para exercer a função comissionada de Controladora da Ia. CCE, a partir de 01/08/96. CP96/0116270-4

Portaria No. 14.039, de 06/08/96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento da interessada, através do documento protocolado sob o No. 96/06485-1, de 06/08/96, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a servidora ANGELINA LUCIA MAUES DE SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, Matrícula No. 0695327, da função comissionada de Controladora da Ia. CCE, a partir de 01/08/96. CP96/0116254-2

C.S.C. No. 04.976.700/0001-77

Portaria No. 14.040, de 06/08/96 - Designar o servidor ADEMIR TAVARES DE MELO NETO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, Matrícula No. 0695330, para exercer a função comissionada de Diretor da Divisão de Apoio Administrativo, a partir de 01/08/96. CP96/0116246-1

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria n°373/96-DP-G, de 21.05.96. Concede oito diárias no valor total de R\$400,00-elemento despesa 3111.2, ao Def.Público dr. DJALMA LEITE FEITOSA, mat.3084523-010, com objetivo de deslocar-se ao município de Sta.Mª do Pará, para atendimento aos processos judiciais; CP96/0116238-0

Portaria n°496/96-DP-G, de 21.06.96. Concede quatro diárias no valor de R\$200,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula n°5693845-016, para deslocar-se ao município de Abel Figueiredo, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116239-7

Portaria n°502/96-DP-G, de 24.06.96. Concede uma /diária no valor de R\$40,00-elemento despesa 3111.2 a Dir.da Capital dra.HELIANA DENISE DA SILVA SENA, mat.3085287-015, para deslocar-se ao Mosqueiro, com objetivo de atender e supervisionar as atividades da Defensoria Pública; CP96/0116232-3

Portaria n°511/96-DP-G, de 01.07.96. Concede quinze diárias no valor de R\$750,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.MARIA DA CONCEIÇÃO BERNADELLI, mat.3162567-040, para deslocar-se aos municípios de Tucuruí, Breu Branco, Goianesia, Novo Repartimento e Pacaja, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116271-2

Portaria n°512/96-DP-G, de 01.07.96. Concede dezesseis diárias no valor de R\$850,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.DAYSE MENDES GONÇALVES, mat.3083594-017, para deslocar-se a varios municípios, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116253-1

Portaria n°528/96-DP-G, de 03.07.96. Concede duas /diárias no valor de R\$100,00-elemento despesa 3111.2, ao Def.Público dr.JOAO CONSTANTINO TORK DA SILVA, mat.5076870-016, com objetivo de atuar em processos no município de Igarapé-Açu; CP96/0116247-0

Errata de data na Portaria n°509/96-DP-G, de 01.07.96. Onde se lê no período de gozo de férias de ITALO MACOLA JUNIOR: 01 a 30/07/96, LEIA-SE: 15.07.96 a 13.08.96; CP96/0116247-0

Portaria n°570/96-DP-G, de 17.07.96. Concede dez /diárias no valor de R\$600,00-elemento despesa 3111.2, ao Dir.do Int.dr.GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, mat.3084396-015, com objetivo de atuar em /varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116241-3

Portaria n°571/96-DP-G, de 17.07.96. Concede dez diárias no valor de R\$600,00-elemento despesa 3111.2, ao Chefe Regional dr.ADALBERTO DA MOTA SOUTO, mat.3083462-018, com objetivo de atuar em varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116222-4

Portaria n°572/96-DP-G, de 17.07.96. Concede dez /diárias no valor de R\$500,00-elemento despesa 3111.2, ao Def.Público dr.RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, mat.3084035-013, com objetivo de atuar em varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116243-5

Portaria n°573/96-DP-G, de 17.07.96. Concede dez /diárias no valor de R\$500,00-elemento despesa 3111.2, ao motorista RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, mat.5258928-016, com objetivo de deslocar-se a varios municípios conduzindo os membros de atuação do Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116255-0

Portaria n°576/96-DP-G, de 18.07.96. Concede vinte e sete diárias no valor de R\$1.350,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.NÁDIAMARIA BENTES, mat.5289670-027, com objetivo de atuar em varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116214-3

Portaria n°577/96-DP-G, de 18.07.96. Concede doze diárias no valor de R\$600,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.IVANILDA NAZARÉ MORAES GOMES, mat.5134587-011, com objetivo de atuar em varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116215-1

Portaria n°578/96-DP-G, de 18.07.96. Concede dezesseis diárias no valor de R\$800,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.MARIA DA CONCEIÇÃO BERNA

DELLI, mat.3162567-040, com objetivo de atuar em varios municípios no Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116231-3

Portaria n°585/96-DP-G, de 24.07.96. Concede Lic.Saúde a Def.Pública dra.SELMA FRAIHA DE SOUZA, mat.5347386-017, no período de 02.07 a 30.08.96-LAUDO PERICIAL 3869-IPASEP; CP96/0116254-5

Portaria n°586/96-DP-G, de 24.07.96. Concede Lic./Saúde (MATERNIDADE), a Def.Pública dra.RYSOLEIDE S. ROSI, mat.5085519-016, no período de 11.06 a 07.10.96-LAUDO PERICIAL 3901-IPASEP; CP96/0116255-4

Portaria n°587/96-DP-G, de 24.07.96. Concede Lic./Saúde a Def.Público dr.DAILSON MARINHO NOGUEIRA, mat.5281474-010, no período de 24.06 a 23.07.96-LAUDO PERICIAL 3904-IPASEP; CP96/0116243-3

Portaria n°589/96-DP-G, de 24.07.96. Concede Lic./Prêmio ao servidor GEZONIAS DA SILVA LIMA, mat.3084213-017, no período de 01.08 a 30.09.96; CP96/0116232-1

Portaria n°593/96-DP-G, de 25.07.96. Concede três diárias no valor de R\$150,00-elemento despesa 3111.2, a Def.Pública dra.DAYSE MENDES GONÇALVES, mat.n°3083594-017, com objetivo de atuar no município de Breu Branco-Projeto Cidadania e Justiça; CP96/0116223-2

Portaria n°594/96-DP-G, de 01.07.96. Designa a Defensora Pública dra.ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, mat.5228050-017, lotada na Comarca de Maracanã, para responder pelo Termo Judiciário de Santarém Novo, sem prejuízo de suas atividades na Comarca de lotação, ate ulterior deliberação; CP96/0116240-2

Portaria n°595/96-DP-G, de 01.07.96. Designa a Defensora Pública dra.MARIA DA CONCEIÇÃO MANAIA COSTA, mat.3083845-019, lotada na Comarca de Capanema, para responder pelo Termo Judiciário de São João de Pirabas, sem prejuízo de suas atividades na Comarca de lotação, ate ulterior deliberação; CP96/0116224-0

Portaria n°596/96-DP-G, de 01.07.96. Excluir, da Portaria n°622/96-DP-G, de 01.11.95, os municípios de Santarém Novo e São João de Pirabas; CP96/0116215-5

Resumo de Distratos de Servidores Temporários:

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará e Marcia Helena Lira de Oliveira Dopazo

OBJETO: item 9.1 da Cláusula IX do Contrato anterior

DATAS: do Distrato : 05.08.96
da Assinatura: 05.08.96

ASSINATURAS: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE-Procureador Geral, em exercício
MARCIA HELENA LIRA DE OLIVEIRA DOPAZO

*****CP96/0116310-7*

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará e Alice Paiva das Neves

OBJETO: item 9.1 da Cláusula IX do Contrato anterior

DATAS: do Distrato : 31.05.96
da Assinatura: 05.08.96

ASSINATURAS: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE-Procureador Geral, em exercício
ALICE PAIVA DAS NEVES

*****CP96/0116302-3

Portaria n°601/96-DP-G, de 31.07.96. Considerando as denúncias contidas no Processo n°024/96-DP-G, contra a Defensora Pública dra.CÉLIA MARIA SIQUEIRA, por infração da art.178-Inciso XXII da Lei n° 5.810/94, Institui Comissão de Sindicância constituída pelas dras:NÁDIA BENTES, mat.5289670-027 e SÔNIA MARIA DO N.RODRIGUES, mat.5693837-014, para, sob a presidência da primeira realizar a apuração dos fatos, devendo apresentar relatório final de apuração no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art.201-P.unico da Lei 5.810/94; *****CP96/0116277-1

Portaria n°597/96-DP-G, de 31.07.96. Designa o Defensor Público dr.RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, matrícula n°5081416-029, da Comarca de Salinópolis, para responder pela Comarca de Augusto Corréa a partir de 12 de agosto de 1996, ate ulterior deliberação; CP96/0116242-2

Portaria n°598/96-DP-G, de 31.07.96. Designa a Defensora Pública dra.NÁDIA MARIA BENTES, matrícula n°5289670-027, da Comarca de Santo Antonio do Tauá para responder pela Comarca de Ourilândia do Norte, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1996, sem prejuízo de suas atividades na Comarca de lotação; CP96/0116243-3

Portaria n°599/96-DP-G, de 31.07.96. Concede Lic. Prêmio a Def.Pública dra.GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS, mat.3083667-015, no período de 01 a 30 de outubro de 1996; CP96/0116245-0

Portaria n°600/96-DP-G, de 31.07.96. Lota o Defensor Público dr.FRANCISCO SERGIO DE AMORIM, mat.n°3083640-011, da Comarca de Tucuruí, na Defensoria Pública de Marabá, pelo período de um mês, a partir de 01 de agosto de 1996. CP96/0116311-5

Portaria n°608/96-DP-G, de 06 de agosto de 1996.

O SubProcurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no exercício da Procuradoria Geral, usando das atribuições conferidas pelo art.9º da Lei Complementar n° 13, de 18 de junho de 1993, e Considerando o disposto no art.51 da Lei Federal n°8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

I- Revogar a Portaria n°277/96-DP-G, de 12 de abril de 1996, que instituiu a Comissão Permanente de Licitação;

II-Instituir nova COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com função de receber, examinar documentos e julgar todos os procedimentos relativos a licitação, no âmbito da Defensoria Pública;

III-Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, no período de 07 de agosto de 1996 a 06 de agosto de 1997, sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, matrícula n°3085325-018;

Membros: CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula n°3083586-015 e MARIA DE FÁTIMA LOBATO DOS SANTOS, matrícula n°0027707-017;

Suplentes:

Presidente: LEA CRISTINA B.DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, matrícula n°3083802-011;

Membros: MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA, matrícula n°3085147-014 e RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, matrícula n°3084035-013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

SubProcurador Geral, em exercício da Procuradoria

(G.Reg.060)

CP96/0116275-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 13.08.96, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. 857/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Município de Óbidos - 22ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que julgou improcedente a representação do PDT e declarou válida a filiação partidária do Sr. Ary Augusto Ferreira Júnior, no PSDB. Recorrente: Américo Clério Barros Fernandes e Milson Francisco Rodrigues da Rocha, Delegados do PDT, por seu advogado Dr. Nelson A'dson Almeida do Amaral. Recorrido: Juiza Eleitoral da 22ª Zona, Dra. Maria Soares Palheta. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 858/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Carlos dos Santos Trindade, por seus advogados, Dr's. João Alberto Lobato de Moraes, e outros. Autoridade Coatora: Juiza Eleitoral da 43ª Zona. Drª. Filomena Buarque Camacho. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 760/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Prainha - 19ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu Pedido de reconsideração do Recorrente, por se tratar de matéria de atribuição interna dos Partidos Políticos. Recorrente: Djalma Fonseca Medeiros Júnior, por seu advogado, Dr. Tadeu Lima Sadala. Recorrido: Juizo Eleitoral da 19ª Zona- Monte Alegre. Relator: Juiz Paulo Frota.

Proc. 779/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Castanhal - 4ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nula a dupla filiação de Rinaldo Neves da Silva aos Partidos PL e PPB, de Castanhal. Recorrente Partido Liberal - PL, Comissão Executiva Municipal de Castanhal, por seu advogado, Dr. Evaldo Pinto. Recorrido: Juizo Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 857/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Jorge Brito de Oliveira, por seu advogado, Dr. João Alberto Lobato de Moraes. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 80ª Zona, Dr. José Maria Teixeira do Rosário. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 725/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes Figueira. Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona- Belém, Dr. Ronaldo Valle. Relatora: Juiza Maria Helena Ferreira.

Proc. 644/96 - Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Impetrante: Raimundo Tércio das Graças Farias, por seu advogado, Dr. Mauro César Santos. Autoridade Coatora: Juiza Eleitoral da 38ª Zona, Drª. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira. Relator: Juiz Edison Messias.

Proc. 759/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Ananindeua- 43ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu a inclusão do nome do recorrente na relação dos filiados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB. Recorrente: Paulo Afonso de Oliveira Falcão, por seu advogado, Dr. Lázaro de Oliveira Falcão. Recorrida: Juiza da 43ª Zona Eleitoral-Ananindeua, Drª. Maria Filomena Buarque Camacho. Relator: Juiz Edison Messias.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 15.08.96, quinta-feira, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 899/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Castanhal - 4ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou nulas as filiações do recorrente aos Partidos PPB e PSDB, por duplicidade de filiação. Recorrente: João Sampaio de Oliveira, por seu advogado, Dr. Cláudio Ramos Ferreira. Recorrido: Juizo da 4ª Zona Eleitoral. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 20.08.96, terça-feira, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. 758/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 1ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que declarou a inelegibilidade do Recorrente por um período de três anos, em virtude de abuso de poder econômico. Recorrente: Ramiro Jayme Bentes, por seu advogado, Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. Recorrido: Juízo Eleitoral da 1ª Zona - Belém. Relator: Juiz Carlos Gonçalves.

(G.Reg.062)

**CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL
BELÉM - PARÁ**

EDITAL Nº 097/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

Adalgisa Pena Ferreira	0241291713/84
Adelino do Socorro Pereira Bessa	0096676313/68
Ademir Macedo Dias	0109179613/92
Aderaldo Gonçalves Sales	0328717213/41
Adilson Oliveira Ferreira	023926313/33
Aginaldo Silva da Conceição	0294405813/09
Alcineire do Socorro Teixeira Coelho	0217811413/17
Alex Walber de Araújo Maia	0268507113/09
Amadeu Garcia de Souza	0218572313/76
Ana Cristina Costa Silva	0211268013/17
Ana Lúcia Mendonça da Silva	0109525413/84
Ana Maria Monteiro Oliveira	0104938413/09
Anacy Tojal de Santana	0104943513/92
Angela do Socorro Mesquita Rodrigues	0360798013/41
Angela Maria Izidia Arruda	0104256913/17
Antonio Carlos Dias Araújo	0107716613/25
Antonio Carlos Rebelo de Oliveira	0110824613/17
Antonio Claudio Pereira de Andrade	0226369013/09
Antonio Jorge do Nascimento Cunha	0170076313/17
Artur Alessandro Costa de Carvalho	0318090313/09
Artur Felipe Fonseca Pinto	0331525513/17
Benedito da Gama Puzza	0102605813/76
Benedito do Rosário Santiago	0198217713/84
Carlos Alberto da Silva	0314057513/41
Carlos Alberto Viana das Neves	0101650013/25
Carmen Lúcia Bernardes dos Santos	0103060013/50
Cássia Mônica Soares Lobato	0251596013/76
Célio do Nascimento Andrade	0300973113/25
Claudio Luiz Ferreira de Aragão	0289132113/33
Claudio Roberto Pereira Cardoso	0095809313/09
Cosmo Santos da Silva	0323284813/68
Creuza da Silva Moreira	0333388413/17
Creuza Ines Barata da Silva	0198166313/41
Denise do Socorro Bastos Matias	0231993413/25
Dilce Maria Fernandes Nunes	0099262413/09
Dolores Correa Padilha	0096789013/50
Dolores de Lourdes Cardoso Costa	0101102413/09
Domingos Nazareno Moraes Sousa	0104281713/84
Eder Mauro Cardoso Barra	0102302813/92
Edilson Araújo Costa	0268535613/68
Edir Jorge Farias de Inocêncio	0178560713/84
Edivaldo Ercilon Benjamin	0217991313/09
Edna do Socorro Silva Albuquerque	0101954413/09
Edna Noronha Trindade	0108024813/76
Edson Souza da Silva	0190375113/17
Eliana Cavalcante Marinho de Araújo	0179168913/50
Eliana do Socorro da Silva Inácio	0323001513/84
Elias Gonçalves Pereira	0106856213/68
Elias Pinho de Freitas	0098042513/09
Elminda dos Anjos Santana	0109025313/84
Emanuel Lima de Castilho	0101119013/50
Enildo Santana Protásio	0100191313/84
Eustaquio Alves Ferreira Neto	0110887313/76
Evanildo Moraes Paes	0323046413/41
Fábio Henrique Freitas da Silva	0268268313/68
Felipe Salgado dos Santos	0049469813/76
Felix Silveira Gazei	0067658113/50
Francisco Dias Negrão	0099632213/76
Francisco Etelbergue da Silva Rolo	0095869313/84
Francisco Sadi Reis de Araújo	0098421713/92
Francisco Silveira Castelo	0226569213/84
Genésio Lima dos Santos	0103854213/84
Gerson Antonio de Andrade Raiol	0211223713/76
Gilberto Corrêa Pimentel	0109821113/68
Helena Marçal Pinto	0100202013/92
Idália Duarte Corrêa	0107330513/17
Iracema Franco de Sá	0108507313/25
Isabel dos Santos Monteiro	0099310613/68
Ismaelino de Azevedo Andrade	0098451613/09
Ivanildes dos Anjos Santana	0110335613/84
Ivanildo Dias de Oliveira	0241256413/41
Izabel Cristina Melo da Costa	0098456713/41
Izabel de Abreu Sousa	0099672913/09
Izabel Lins Felton	0105162013/41
Jaime Gonçalves Ruiz	0179181913/76
Jardel Pereira Dias	0109851413/09
Jefferson Ely Vale de Lima	0317653213/76
Jefferson Tancredo Barata Lopes	0294473813/09
João Aleixo da Luz	0105175213/92
João Carlos Moura Batista	0100476313/84
João Concelção Bezerra	0106075613/09
João das Graças Farias Figueiredo	0096901413/09
João de Deus Santa Rosa da Luz	0105180113/09
João Junior Moura Batista	0198162513/17
João Nazareno Oliveira Melo	0106740613/33
João Pereira de Freitas	0097461413/50
João Rubens Vieira Santos	0099324813/84
Joaquim Afonso da Silva	0102910413/09
Joelma Elias Ferreira	0110932613/92
Joelson Guimarães Santos	0111706213/09
Jorge da Silva Gonçalves	0111489113/84
Jorge Roberto da Silva Rocha	0268492213/41
José Afonso da Costa Melo	0241472013/68
José Armando Alves Ribello	0103490013/68
José Augusto da Silva Tavares	0175591113/17
José Augusto Galvão da Rocha	0231841213/41
José Carlos Laminas Vieira	0325803213/09
José Carlos Lima da Silva	0110740113/92
José da Silva	0100390313/17

José de Oliveira Pantoja Júnior	0109591013/68
José de Ribamar de Brito Mota	0175386113/09
José Maria Brito Silva	0102358813/41
José Maria da Conceição Dias	0096938913/09
José Obed Pinheiro	0103194613/84
José Ribamar Silva Pereira Sousa	0261049413/68
Júlia Farias de Mesquita	0175119313/33
Justino Costa Silva	0007541213/92
Kátia Simone Campos	0231869713/68
Lenin Baltazar Gomes Longobardi	0078493013/33
Leonildo Costa Azevedo	0239614513/76
Leonor Laurentino Damasio	0108113813/92
Lindinalva Viana Nascimento	0105820313/76
Lindomar Macedo dos Santos	0110212713/68
Lucidia Gama de Barros	0104116513/84
Lucinéia Freitas Matos	0096984213/68
Luiz das Graças Oliveira	0109076013/25
Luiz das Neves da Silva	0103894413/09
Luiz Neves do Nascimento	0103227013/17
Luiz Otávio Saraiva Nascimento	0110585513/25
Luiz Paulo Oliveira de Souza	0189769713/25
Luiz Sérgio Ramos de Deus	0179229613/84
Magno Ronaldo Chagas da Silva	0177017313/25
Manoel da Silva Pantoja	0027167713/17
Manoel Santana de Andrade	0108133813/17
Marcelo Adriana Lima Oliveira	0335589213/25
Marcelo da Silva Barauna	0268314613/50
Márcia dos Reis Oliveira	0261187613/92
Márcia Helena Soares de Souza	0100234713/09
Márcio da Cunha Vasconcelos	0232198413/25
Marco Aurelio Castro Souza	0323005013/68
Marco Valério de Oliveira Pereira	0268492913/17
Maria Antonia Gonçalves Lima	0090683613/50
Maria Assunção Nunes Barros	0107571013/41
Maria Assunção de Almeida Pinto	0104540613/33
Maria Celeste Brito de Magalhães Ribeiro	0102143013/50
Maria da Conceição Pereira de Lima	0109086613/84
Maria das Graças Correa Santos	0109088913/76
Maria das Neves Leite de Araújo	0104791013/41
Maria de Jesus da Mota Silva	0105846213/50

Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira	0335532713/09
Maria de Nazaré de Arruda Silva	0104355113/41
Maria de Nazaré C. de Macedo Mesquita	0178620913/41
Maria de Nazaré da Silva	0104799413/50
Maria do Socorro Andrade de Sousa	0106170313/50
Maria do Socorro Guimarães Monteiro	0097732713/41
Maria do Socorro Oliveira Mendes	0100069113/50
Maria Helena dos Santos Silva	0108176413/68
Maria José Ribeiro Viana	0111026313/25
Maria José Teixeira Jorge	0109397913/25
Maria Lúcia Sousa de Miranda	0100866113/76
Maria Marlene Soares da Silva	0098656513/92
Maria Nazarena dos Santos Rossi	0105865013/41
Maria Nazarena dos Santos Vieira	0105865113/25
Maria Nilda Franco Ferreira	0099900013/33
Maria Ozete da Silva Santos	0241224213/17
Maria Trindade Werneck Meireles	0103309813/41
Mário Afonso Esteves Monteiro	0104825413/76
Mariselia Vieira Pontes	0055693313/84
Maura Edwiges Marques dos Santos	0100089813/50
Milene Guedes da Silva	0261049613/25
Milton Araújo Martins	0106787313/50
Mourilo Furtado Cravo	0098693713/92
Naiz Campos da Silva	0100551213/68
Naira Rúbia Rodrigues Silva	0294372513/33
Nazaré do S. Pamplona Trindade	0178584313/76
Nilza Cordeiro da Conceição	0100896013/84
Noel Damasceno Meireles	0268365613/41
Odely Keleny Oliveira da Silva	0211089013/09
Orleania Maria Bezerra de Sales	0268497213/09
Osmarina da Costa Santos	0096123413/33
Ozivaldo Teixeira Marinho	0268582713/41
Paula de Nazaré Sampaio Penha	0328735413/92
Paulo Alberto Santos Queiroz	0111066013/33
Paulo Cesar Silva da Rocha	0294261913/76
Pedro Rosa de Lima	0105491013/25
Raimunda da Silva Barbosa	0101316913/84
Raimunda de Souza Santos	0108235313/09
Raimunda Moreira dos Santos	0096157813/41
Raimundo Araújo da Silva Júnior	0314343313/92
Raimundo Bezerra de Lucena	0108945213/41
Raimundo da Silva Viana	0105511613/68
Raimundo Gemaque de Abreu	0096173313/76
Raimundo Nonato Souza dos Santos	0102969513/68
Raimundo Nunes de Freitas	0098765913/68
Regina Márcia da Silva Gomes	0017570413/41
Reginaldo de Jesus Bahia Alvares	0192177013/68
Renata Gester da Fonseca	0283018213/09
Rita de Cássia Santana Lima	0300738513/50
Roberto do Rosário Maia	0261043413/25

Roberto Morais Lisboa	0101367213/09
Robson Araújo dos Santos	0300981713/33
Ronaldo Meireles de Souza	0237403313/76
Ronildi Ferreira Sales	0188243713/41
Roque de Sena Salgado	0098784213/41
Rosalina Canto dos Santos	0111097913/33
Rosemeri Gonçalves Freire	0107062313/25
Rosiney do Socorro Barbosa da Cunha	0121637213/41
Ruth Barroso Ferreira da Silva	0108889013/09
Sandro Alex Nunes Tavares	0289308313/50
Sebastião da Silva Carvalho	0151311013/68
Sebastião Edson Ribello	0226622013/09
Selma do Socorro Cascaes Brito	0106427213/68
Sérgio Ricardo Cardoso Dias	0175525113/68
Sherry Riquelme dos Santos Turan	0239402913/84
Silvia Helena Barbosa Randel	0198159813/09
Simone da Conceição Batista da Costa	0328253813/25
Sulamita Silva de Oliveira	0211092813/17
Telma Melo da Gama	0097799413/92
Tezcinha Reis de Moura	0097335313/17
Thiago de Oliveira Lima	0101009613/25
Valdemar do Vale	0102564013/76
Valdemir de Jesus Paixão	0268493213/17
Valdir Antonio Lourenço	0107538613/92
Vera Lúcia Pacheco	0110140313/25
Vicente de Paula Carmo Tocantins	009868813/50

Vicente de Paulo Santa Rosa Pamplona	0097608513/76
Vicente Lucas Farias	0096295813/09
Walderi Miranda Dias	0111648113/68
Walter Alves Sobral	0110686713/17
Wellton Antonio do Espírito Santo Silva	0182967213/68

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade nos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg.061)

**JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
2ª ZONA-BELÉM**

EDITAL Nº146/96

A Bacharela **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, para os fins previstos no artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que o Diretório Municipal de Belém do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**, apresentou balanço contábil referente ao exercício de 1995 conforme demonstrativos abaixo:

SALDO DO ANO DE 1994	5,75
1 - RECEITA	3.261,45
2 - DESPESAS	288,68
3 - SALDO	2.978,52

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no cartório da 29ª Zona Eleitoral, ao primeiro dia do mês de agosto de 1996.

Obs: A informação do partido foi prestada fora do prazo legal.

[Assinatura]
SEL. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº 004/96

O Dr. **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc ...

RESOLVE:

Designar os funcionários do Cartório desta 30ª Zona Eleitoral: **RENATO ALBUQUERQUE NEVES, ROBERTO CESAR ALVES SILVA, MARISE FRAGA DE ALMEIDA, RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO, EDILEUSA GOMES LOPES, EDENILSON DA SILVA BRABO, REGINA MARIA DE ARAUJO PAIVA e MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA**, para prestarem as informações que se fizerem necessárias aos Presidentes das Mesas Receptoras localizadas na Vila de Icoaraci, Agulha, Tapanã, Tenoné, Pratinha, Bengui, Outeiro, Cotijuba e Mosqueiro, bem como recolher as urnas e o material da eleição do pleito de 03.10.96 e 15.11.96, caso haja o 2º turno e conduzi-las até a Junta Apuradora instalada na Quadra de Esportes do Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta cidade.

Outrossim, designo os senhores: **RAIMUNDO NONATO ANDRADE RABELO, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA, CRISTINA MACEDO ASSEF, MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, JOANA LÉLIS DE ASSIS SILVA, LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, IRAN CORREA DA SILVA e ANTONIO ANDRADE MIRANDA**, para auxiliarem os funcionários na execução dos trabalhos, na seguinte escala:

ICOARACI (Centro e Agulha) - Renato Albuquerque Neves, Ricardo Henrique Carreira Lobato, Cristina Macedo Assef, Joana Lelis de Assis Silva e Iran Corrêa da Silva.

OUTEIRO - Valdomira Peixoto Pantoja e Raimundo Nonato Andrade Rabelo.

PRATINHA e TAPANÁ - Marise Fraga de Almeida e Edileusa Gomes Lopes.

TENONÉ - Maria do Socorro Pereira Barbosa, Leonete Carvalho Ferreira Mendes e Antenor Andrade Miranda.

BENGUI - Maria das Dores Garcia Tabosa, Regina Maria de Araújo Paiva e Maria Laura Pereira da Silva.

MOSQUEIRO - Roberto César Alves Silva e Edenilson da Silva Brabo.

CUMPRASE

Belém, 07 de agosto de 1.996

Dr. **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

EDITAL N° 154/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará etc.

FAZ SABER a todos os interessados, que o Presidente do Diretório Municipal do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, do município de CONCÓRDIA DO PARÁ, requereu e este Juízo deferiu a retificação dos números atribuídos aos candidatos do referido Partido, que constam indevidamente na ordem de 25.000 na Ata da Convenção para a escolha dos candidatos ao pleito de 03/10/96, ao cargo de VEREADOR, efetivando-se referida numeração corretamente a partir de 25.600, na forma abaixo: 1) AZARIAS GUIMARÃES DE LIMA- 25.610; 2) PEDRO ABREU DE OLIVEIRA-25.615; 3) FRANCISCO VERISSIMO-25.620; 4) JOANA DARC DE OLIVEIRA-25.625; RUI VASCONCELOS-25.630; ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA e SILVA-25.635; JOÃO DAS GRAÇAS FARIAS DO CARMO-25.640; LUZIA DAS GRAÇAS COSTA SANTANA-25.645; JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS-25.650. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 03 (tres) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.

EDITAL N° 155/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "CARLINHO" constatada entre os candidatos CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (PSD) e CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA e SILVA (PT) do Município de Acará, deferiu pelo direito de uso da referida variação ao candidato CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS do PSD. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 156/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "CARLINHO" constatada entre os candidatos CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (PSD) e CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA e SILVA (PT) do Município de Acará, determinou a exclusão da referida variação do registro candidato CARLOS ALBERTO DE ALCANTARA e SILVA do PT, o qual concorrerá com a opção "CARLITO" e n° 13.666. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 157/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "ANTONIO" constatada entre os candidatos JOSÉ ANTONIO TRINDADE DA SILVA do (PSD) e ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS do (PL) do Município de BUJARÚ, deferiu pelo direito de uso da referida variação ao candidato JOSÉ ANTONIO TRINDADE DA SILVA do PSD. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 158/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "ANTONIO" constatada entre os candidatos JOSÉ ANTONIO TRINDADE DA SILVA (PSD) e ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS (PL) do Município de BUJARÚ, determinou a exclusão da referida variação do registro candidato ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS do PL, substituindo-a pela opção "AB" o qual concorrerá também com a opção "ANTONICO" e n° 22.610. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 159/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "LUIS" constatada entre os candidatos JOAQUIM LUIS MARQUES DA SILVA do (PSDB) e LUIS DO SOCORRO DA COSTA PINTO do (PL) do Município de BUJARÚ, determinou a exclusão da referida variação do registro do candidato LUIS DO SOCORRO DA COSTA PINTO substituindo-a pela opção "PINTO" o qual concorrerá também com a opção "NENCO" e n° 22.613. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 160/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "MIGUEL", constatada entre os candidatos às eleições majoritárias, MIGUEL BERNARDO DA COSTA do (PMDB) e MIGUEL DE JESUS BASTOS DE MAGALHÃES do (PFL) do Município de BUJARÚ, determinou, a requerimento de MIGUEL BERNARDO DA COSTA, a exclusão da referida variação isolada, substituindo-a pela opção "MIGUEL BERNARDO" para a cédula de votação e para o BU. E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

CLÁUDIO NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 161/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "BRANCO", constatada entre os candidatos MANOEL DA ASSUNÇÃO GOMES DA CRUZ do (PFL) e OLIVAL SILVA DA CUNHA do (PT) do Município de BUJARÚ, determinou a exclusão da referida variação, do registro do candidato OLIVAL SILVA DA CUNHA, substituindo-a pela opção "O. C.". E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 162/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "EDSON SANTOS", constatada entre os candidatos EDSON SANTOS FILHO, do (PDT) e EDSON BENICIO DOS SANTOS do (PSDB) do Município de BUJARÚ, determinou, requerimento de EDSON BENICIO DOS SANTOS a exclusão da referida variação, substituindo-a pela opção "EDSON". E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 163/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª.; Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados, que este Juízo decidindo sobre a coincidência da variação "JOAQUIM", constatada entre os candidatos JOAQUIM JUCENI PINHEIRO do (PTB) e JOAQUIM CARVALHO BALEIXO do (PL) do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, determinou a requerimento de Joaquim Juceni Pinheiro, substituir referida variação por "J. J.", assim como excluiu-a da segunda opção, o qual concorrerá com "J.J. e JUCENI". E, para que não aleguem ignorância mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede da 30ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã Eleitoral o datilografei. (a) Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL N° 164/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores candidatos ao cargo eletivo de Prefeito dos Municípios de Acará, Bujarú e Concórdia do Pará e Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo em audiência pública que se realizará às 14:00 horas do dia 20 (vinte) de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, no C tório da 30ª Zona Eleitoral, localizado na Rua João Diogo 288, nesta capital, efetuará o sorteio dos nomes dos candidatos para figurar nas cédulas oficiais para o pleito de 03.10.96, atendendo o que dispõe o art. 104 parágrafos 1º, 2º e 3º do Código Eleitoral. E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas legais, no prazo hábil, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, Maria das Dores Garcia Tabosa, Escrivã Eleitoral da 30ª Zona, o datilografei. (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral.

CLÁUDIO NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0185

CADERNO 4

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.273

BELEM - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1996

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS RECEBIDAS E DESPESAS EFETUADAS
MES: JUNHO 96
TÍTULO DA CONTA

RECEITAS	TOTAIS R\$
TOTAL DO FUNDO PARTIDÁRIO	
COTAS RECEBIDAS	
TOTAL DAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
PESSOA FÍSICA	
PESSOA JURÍDICA	
CONTRIBUIÇÃO DE FILIADOS	881,41
CONTRIBUIÇÃO PARLAMENTARES	7.084,80
CONTRIBUIÇÃO ACESSÓRIOS	3.664,00
TOTAL DE RECEITAS FINANCEIRAS	
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	1.101,00
VENA DE BENS DE USO	
OUTRAS RECEITAS	
SALDO ANTERIOR	4.380,44
TOTAL RECEITAS	17.401,65

DESPESAS	F.PARTIDÁRIO	O.RECURSOS	TOTAIS R\$
MANUTENÇÃO DAS SEDES			
CONDUÇÃO E TRANSPORTE	20,00		20,00
ALUGUEIS	150,00		150,00
ALIMENTAÇÃO	560,32		560,32
LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS			
FRETES	150,00		150,00
MATERIAS DE EXPEDIENTE	285,20		285,20
DESPESAS DE VIAGENS	518,73		518,73
CORREIOS	170,94		170,94
FOTOCOPIAS	7,28		7,28
AGUA, LUZ E TELEFONE	1.281,16		1.281,16
DESPESAS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	298,80		298,80
IMPRESSOS	500,00		500,00
COMBUSTÍVEL	110,80		110,80
PESSOAL			
FOLHA DE PAGAMENTO	362,00		362,00
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	133,21		133,21
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	5.482,00		5.482,00
PROPAGANDA DOUTRINARIA E POLITICA			
DESPESA DE ALISTAMENTO			
DESPESAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS			
DESPESAS DE VIAGENS			
LOCAÇÕES DE BENS MOVEIS			
DESPESAS POSTAIS	18,20		18,20
MATERIAS DE EXPEDIENTE			
DESPESAS COM VEICULOS			
SUB TOTAL DESPESAS			10.100,88

DESPESAS	F.PARTIDÁRIO	O.RECURSOS
TRANSPORTE DA FOLHA ANTERIOR		10.100,88
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		
MATERIAS IMPRESSOS		
AGUA, LUZ E TELEFONE		
OUTRAS DESPESAS		108,90
MATERIAS DE EXPEDIENTE		
DESPESAS COM VEICULOS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO		
PROPAGANDA	1.000,00	1.000,00
PUBLICAÇÕES	198,00	198,00
PROGRAMA DE TV	5.000,00	5.000,00
OUTRAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS		
OUTRAS DESPESAS		
IMOBILIZADOS		
BENS MOVEIS		
BENS IMOVEIS		
TELEFONE		
TOTAL GERAL DESPESAS		18.408,78

PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ
BALANÇO FINANCEIRO
MES: JUNHO 96

RECEITAS	TOTAL	DESPESAS	TOTAL
RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO		ADMINISTRATIVAS	18.408,78
RECEITAS DE CONTRIB. DOS FILIADOS	13021,21	TRANSFERENCIAS	
DOAÇÕES		DE CAPITAL	
DE PESSOAS FÍSICAS		SALDO	994,80
DE PESSOAS JURÍDICAS		CAIXA	
REC.FINANC.DEST.POR LEI		BANCO	
OUTRAS RECEITAS			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.380,44		
CAIXA			
BANCO			
TOTAL	17.401,65	TOTAL	17.401,65

LOCAL E DATA	LOCAL E DATA	LOCAL E DATA
PRESIDENTE	TESOUREIRO	CONTADOR / CRC Nº
		HERMOGENES N. OLIVEIRA FILHO
		CONTADOR CRC/PA 3.584
		CPF 045211982 68

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

Avisamos, a pedido do Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a quem interessar possa, que encontram-se abertas até o dia 27 de agosto de 1996, as inscrições para o XX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O programa e demais informações poderão ser obtidos neste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, item L do, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 251/96, da deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 04.07.96 e Processo TRT Nº 1956/95;

RESOLVE:

-ATO Nº 156/96 - DISPENSAR do encargo de Encarregado do Setor de Cálculos, da JCJ de Paragominas, o Agente de Segurança Judiciária, PAULO SÉRGIO SOBRAL SANTOS, a partir de 1º.08.96, tendo em vista sua remoção, a pedido, para a JCJ de Santa Izabel do Pará.

-ATO Nº 157/96 - NOMEAR, de acordo com o Artigo 9º, item I, combinado com o Artigo 10 da Lei nº 8.112/90, GERALDO SOARES BARROS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de PROGRAMADOR, Código TRT-8º-PRO-1602, Classe B, Padrão II do Nível Intermediário do Grupo Processamento de Dados do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Belém, em vaga decorrente do pedido de vacância de Arnaldo Rocha Duarte. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RELAÇÃO 005/96 - 3ª TURMA - SESSÃO 1º-8-96

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 302/96. RECORRENTE: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Helena da Rocha e outros. PROLATORA: Juíza Antonia Campos Serra.

EMENTA: *Coisa Julgada*: Tratando-se das mesmas partes, da mesma causa de pedir e dos mesmos fundamentos, está configurada a coisa julgada, conforme decidiu a MM. Junta. Sentença que se confirma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatou o acórdão a Exmª Srª Juíza Antonia Campos Serra.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 291/96. RECORRENTE: RUTH PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS. Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Vera Lúcia Bechara Pardaul. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinzenária a prescrição dos direitos oriundos de atuação de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogita-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de ação, exegese do Enunciado 246, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar as retificações cabíveis; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 806/96. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA FARO DE LIMA. Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Gisele Santos Fernandes, E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinzenária a prescrição dos direitos oriundos de atuação de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogita-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de ação, exegese do Enunciado 246, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 219/96. RECORRENTE: ALDEIDA PEREIRA PENA E OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Carmem Lúcia Mendes Cunha. RELATOR: Juiz José Conrado.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinzenária a prescrição dos direitos oriundos de atuação de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogita-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de ação, exegese do Enunciado 246, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar as retificações cabíveis; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 659/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: JOSÉ DE JESUS DA SILVA FERREIRA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: HORAS EXTRAS E PROVA REAL: Considerando ser a parcela de horas extras não pagas matéria fática, sua apreciação deve observar os parâmetros probatórios trazidos ao Fato, posto que é da realidade processual que emerge a verdade real. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação das horas extras do período de jan/92 a jan/95 a 15 horas por mês, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIAI 3616/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Cláudia Camargo Guerreiro e outros. AGRAVADO: ANESTOR FERNANDES CARDOSO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - GARANTIA DE JUÍZO - INOCORRÊNCIA DE FERIMENTO À CONSTITUIÇÃO: O duplo grau de jurisdição é instituto constitucionalmente assegurado, porém, mister que exista um controle para que se evite os abusos. A fixação de limites estabelecendo a admissibilidade dos Recursos não ofende, jamais, o princípio da ampla defesa, visto que tais parâmetros objetivos são criados com o fito de melhor distribuir o poder jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3709/96. RECORRENTE: ANA CRISTINA ABENSUR VIEIRA. Drª Ely Nonata da Cunha Leal e outros. RECORRIDO: WILSON SONS TERMINAIS DE CARGAS S/A. Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - O acréscimo de tarefas, desde que inseridas nas atribuições da função exercida, não caracteriza o desvio de função. Não restam dúvidas de que, a teor do art. 460 da legislação obreira, o empregado tem direito a salário igual ao daquele que na mesma empresa fizer serviço equivalente, mas, para reconhecimento desse direito, necessária é a prova de que o salário do outro empregado é maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3119/96. RECORRENTE: WALMIR OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros. RECORRIDOS: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL. Drª Monica Maria Neves Cesar. E ARNALDO PANTOJA DA COSTA. RELATOR: Juiz Solon Peraltá.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Ausentes os requisitos constantes do artigo 3º da CLT, não deve ser reconhecida a relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIRO 3422/96. RECORRENTE: ANIZIO FERREIRA GAIA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: NISSIN MAYER MARCOS TOBELEN. Drª Ana Margarida S. L. Godinho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peraltá.

EMENTA: O atestado médico, diz respeito ao afastamento do reclamante somente de suas atividades profissionais, não havendo impedimento para comparecer a esta Justiça Especializada para prestar depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade

dos atos processuais a partir da aplicação da confissão ficta ao reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para, confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2128/96. RECORRENTE: VIOLETA OLIVEIRA BARILE. Dr. Ediberto de Souza Matos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ana Cláudia Moura Figueiredo. RELATOR: Juiz Solon Peralta.

EMENTA: Se a Autora foi admitida na vigência do Regime Jurídico único e ainda, para cargo de confiança, foge à competência desta Justiça, o exame da demanda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José de Alencar, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3372/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A. (Lilisoussorte). Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, E. R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. RELATOR: Juiz Solon Peralta.

EMENTA: O vínculo de emprego forma-se diretamente com a fundadora dos serviços prestados pelo reclamante, nos termos do Enunciado 331 do C. TST, no entanto, a condenação é solidária, face a possibilidade de ação regressiva por conta da empresa contratante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, rejeitar a lide, a empresa R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO, transformando a condenação em solidária, ficando mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelas reclamadas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3647/96. RECORRENTE: COURO DO NORTE LTDA. Dr. Agucena Maria Souza Duailibe e outra. RECORRIDOS: EDSON PORTAL, Dr. Márcia de Nazaré Pamplona Santos e outros. E S.A. CORTUME CARIOCA. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Tendo o reclamante permanecido no estabelecimento da empresa por 10 anos, na função de vigia e recebendo salário, ocorrendo a venda do prédio e efetivada a dispensa pelo comprador, configura-se a sucessão de empregadores, devendo a sucessora arcar com o ônus das verbas indenizatórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3733/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: FRANCISCO CRISPIN DA SILVA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Constatando-se que as horas "in itinere" deferidas correspondem ao trecho não servido por transporte público, deve a sentença ser mantida em todos os seus termos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, apenas com relação aos descontos para o INSS e para o Imposto de Renda, devem ser observados os Provimentos nºs. 173/93, do E. TRT, e 01/93 do C. TST, respectivamente, além da legislação pertinente.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3676/96. RECORRENTE: FRANCISCO MADY NOBREGA LTDA. Dr. Neusa Cidade Nascimento. RECORRIDO: EDMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: É inválida a procuração juntada aos autos em fotocópia não autenticada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da demandada por falta de habilitação de sua procuradora.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 851/96. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SOARES. Dr. José Maria de S. Barbosa e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Gisele Santos Fernandes. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Ação de Cumprimento - Prescrição - Prescreve em cinco anos, contados do 20º dia da publicação da sentença normativa pela instância originária, o direito de propor ação de cumprimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1101/96. RECORRENTE: ERICILIA TEIXEIRA ALEIXO E OUTROS. Dr. Mary Machado Scalário e outros. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Zunilda Lira de Oliveira e outros. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Ação de Cumprimento - Prescrição - Prescreve em cinco anos, contados do 20º dia da publicação da sentença normativa pela instância originária, o direito de propor ação de cumprimento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 772/96. RECORRENTE: MARIO NAZARENO DE JESUS SILVA. Dr. Edison Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Havendo acordo coletivo expresso para operacionalizar a aplicação do Decreto nº 93.412/86, devem as normas contidas no mesmo ser respeitadas pelas partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Odete de Almeida Alves e Solon Peralta e pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3558/96. RECORRENTE: ARDENALDO MISSIAS BORGES DE MENEZES. Dr. Raimundo Kuikamp. RECORRIDO: BANCO BAIERINHO DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Curso de Aperfeiçoamento oferecido pelo empregador - Não sendo impositivo e constituindo valioso patrimônio curricular ao trabalhador, a frequência ao mesmo não enseja o pagamento de horas extras. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de prestação jurisdicional; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3589/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: HERMOGINIO MOREIRA DOS SANTOS. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Sendo duvidosa a prova testemunhal, devem ser reduzidas as horas "in itinere" deferidas para adequá-las às declarações do preposto da empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir as horas "in itinere" a duas por dia útil de trabalho, de segunda a sexta-feira e que sejam observados os Provimentos nºs. 173/93, do E. TRT, e 01/93, do C. TST, quanto à contribuição previdenciária e o imposto de renda, além da legislação pertinente, manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2123/96. RECLAMANTE: GIOVANIA PARENTE DE SOUSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Antônia Serra.

EMENTA: Vencido o Convênio entre a escola onde a reclamante trabalhava e o Município reclamado, permanecendo o trabalho em função de outro Convênio com o Estado, não poderia ela continuar recebendo salários do reclamado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa necessária; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação os salários ruidos em dobro dos meses de novembro/93 a fevereiro/94 e a nulidade de 40% sobre o

FGTS, devendo a baixa na CTPS da reclamante ser registrada com a data do término do Convênio entre a Escola São José e o Município reclamado, assim como reduzir o período da aplicação do FGTS a 05.10.88 até a data em que for registrada a baixa do contrato, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3690/96. RECORRENTE: IDALGINO GUSMÃO DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Janaina Moreira Lobão Coelho. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - MULTA CONVENCIONAL. Inocorre *in idem* quando a multa prevista em norma coletiva é estipulada para cada vez em que a infração for cometida, dobrando a cada reincidência. II - HONORÁRIOS. São devidos os honorários de advogado quando o trabalhador estiver sob assistência sindical, nos termos da Lei nº 5.584/70, podendo ser fixados em até 15% (quinze por cento) do valor da condenação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 152/154, 155/156, 159/164, 170/173, 174/178, 179/183, 190/193, 194/198, 199/203 e 209/212, porque juntados a destempero; no mérito, por maioria, pelo voto de desempate do Excelentíssimo Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, vencidos os Excelentíssimos Juizes Odete de Almeida Alves e José Conrado Azevedo Santos, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de multas pelo descumprimento da norma coletiva; sem divergência, incluir na condenação a parcela de honorários de advogado, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3462/96. RECORRENTE: LUENDOURA RESPLANDES SOARES. Dr. Dânia de Fátima Fonseca Chaves e outros. RECORRIDO: N. SIQUEIRA COMÉRCIO DE PAPEIS - ME. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: NORMAS COLETIVAS. FOTOCOPIAS. CONFERÊNCIA OFICIAL. Não há como negar validade a normas coletivas apresentadas em fotocópias conferidas com o original pela Meritíssima Junta. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, deferir à reclamante a verba de quinquênio, no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários, integralizados nas verbas de gratificação natalina e FGTS, a partir de 1º de março de 1994 até a dispensa da recorrente, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3732/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ ADEMAR CARLOS BATISTA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. O tempo de serviço despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado nº 90 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; determine o desentranhamento do documento da folha 53, apresentado com as contra-razões, porque juntado a destempero; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3539/96. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SOARES DE SOUZA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Mário Leite Soares. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: CARTEIRA PROFISSIONAL. RETIFICAÇÃO. Casoteiro de indústria de cimento que não consegue provar que exercia a função de vigilante, nos termos da Lei nº 7.102, não pode aspirar ver anclada esta última em sua Carteira Profissional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 787/96. RECORRENTE: CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Ricardo Brito Ferreira e outros. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE SALES. Dr. Alberto Moussalem Filho e outra. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Prescrição é matéria de defesa, pelo que não pode ser arguida somente por ocasião do recurso ordinário. II - DEFESA. CERCEIO. REVELIA. Não há cerceamento de defesa se a empresa deixa de comparecer a sessão designada para oferecer contestação e, por isso, é declarada revel e confessa quanto a matéria de fato. III - REVELIA. EFEITOS. CONFISSÃO. A confissão ficta gera presunção da veracidade do alegado, podendo ser desconstituída pela confissão real da parte adversa ou por contraprova idônea, prevalecendo integralmente, entretanto, se inócua a tal desconstituição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e pronunciar a prescrição quinquenal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor, em dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a verba de horas in itinere; sem divergência, manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1079/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Ricardo Brito Ferreira e outros. RECORRIDO: FELIX ALVES DOS SANTOS. Dr. Dânia de Fátima Fonseca Chaves e outros. PROLATOR: Juiz Solon Peralta.

EMENTA: NR 16 - ITEM 16.6. As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as horas "in itinere"; ainda, por maioria de votos, mantida a decisão em seus demais termos, vencido o Exmº Juiz Relator. Custas como no primeiro grau. O Exmº Juiz Relator, requereu e lhe foi deferida a justificativa de voto vencido.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3317/96. RECORRENTES: JOSÉ ELIDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. E CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ADENDO. COAÇÃO. Para que seja invalidado o adendo contratual assinado pelo reclamante com a data de sua admissão, é preciso prova da coação alegada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 310/320; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 7719/96. RECORRENTES: REICON - REBELO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES LTDA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros. E PEDRO PEREIRA DE AQUINO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. FRAUDE Demonstrada a fraude praticada pela empresa nos cartões de ponto, há que prevalecer a prova testemunhal. II - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Motorista de caminhão-bau que não prova transportar vasilhames (em caminhões de carga) contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, não faz jus a adicional de periculosidade. III - RECURSO. INOVAÇÃO. É vedado à parte inovar ou variar de tese em sede recursal, sob pena de restarem vulnerados os limites da lide, estabelecidos com a inicial e a defesa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, em negar-lhes provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3464/96. RECORRENTE: CLAUDINO S/A. Dr. Manoel Donelles Barreto Vianna. RECORRIDO: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar

EMENTA: PROVA. VALORAÇÃO. PERSUAÇÃO RACIONAL. No processo trabalhista é adotado o sistema da persuasão racional quando da valoração da prova, pelo que o convencimento do juízo não decorre de uma visão parcelar e unidimensional, mas, antes pelo contrário, todas as provas colhidas são correlacionadas, formando um painel, um mosaico que reconstitui os fatos, sobre os quais incidirá o exame do juízo, à luz do direito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 2394/96. RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DA PAZ. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorais. RELATOR: José de Alencar.

EMENTA: FGTs - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer da remessa necessária; sem divergência, em rejeitar a questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e impronunciar a prescrição; no mérito, ainda sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para reformando, em parte, a sentença recorrida, limitar a condenação na verba fundiária até o dia 31 de dezembro de 1992, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3629/96. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: ODALTI FINARTE BERNARDO. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPOSITO RECURSAL. PENHORA. É exigido o depósito recursal na interposição de agravo de petição, mesmo havendo penhora de bens outros que não dinheiro, pelo que o apelo assim deserto deve ser trancado pela juízo a quo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juiza Antônia Campos Serra, negar-lhe provimento para manter integralmente o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3649/96. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO ESPERANÇA. Dr. José Ferreira Lima. AGRAVADA: MARIA APARECIDA VINNIKES PEREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESERÇÃO. O conhecimento do agravo de petição da executada exige a garantia do juízo mediante depósito em dinheiro da totalidade do valor da condenação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juiza Antônia Campos Serra, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 388/96. AGRAVANTE: JOÃO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA. Proc. Rosemário Salgado Canto Filho. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Não ocorre preclusão se a parte impugnou os cálculos tempestivamente, o juízo acolheu a impugnação e o contador, ao refazer os cálculos, descumpriu a determinação do juízo, ensejando uma segunda impugnação, que foi apresentada novamente a tempo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1987 e que seja incluída no cálculo a repercussão das diferenças salariais sobre as gratificações natalinas do período deferido, mantida a respeitável decisão agravada em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 9034/95. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros. AGRAVADA: SILVIA REGINA COUTINHO CARDOSO E OUTRO. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. É deserto o agravo de petição, quando não recolhidas as custas cominadas na sentença de embargos nem depositado o valor total da condenação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria, vencida a Excelentíssima Juiza Antônia Campos Serra, em não conhecer do presente agravo porque deserto, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3602/96. RECORRENTES: ESPÓLIO DE PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA. Dr. Roberto D' Oliveira. E LAURO MARTINS DOS SANTOS. PINTO. Dr. Alan Lacerda de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: VIGIA - A atividade do vigia não se confunde com a do vigilante, muito menos quem trabalha nessas condições, no ambiente doméstico pode pretender aplicação de normas coletivas fixadas para categoria de vigilante. O vigia é aquele que desenvolve mera atividade de observação e fiscalização do local; vigilante, nos termos da Lei 7.102/83, "é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada na prestação de serviços de vigilância ou transportes de valores". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3738/96. RECORRENTE: M.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Antonio Gomes Guimarães e outros. RECORRIDO: EDSON GOMES DA SILVA. Dr. Laécio Franklin da Costa. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Se a prova produzida nos autos diz respeito ao trabalho em duas atividades, empilhamento e carregamento de madeiras, a primeira das quais era feita com exclusividade para reclamada, que remunerava os serviços de forma mensal, permitindo o trabalho no carregamento de madeiras, esse sim, feito com liberdade e pago tanto pela reclamada, como por particulares, não é possível deixar de reconhecer a existência do vínculo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 1114/96. RECORRENTE: OCTAVIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA. Dr. Antonio Carlos Lopes Valadao e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorais. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - A nulidade do contrato laboral produz efeitos ex tunc, não comportando a devolução dos salários recebidos, com apoio no princípio de que a força laboral não é passível de devolução, mas não permite o pagamento de verbas decorrentes de uma relação contaminada pelo vício da nulidade, pois incabível seria punir a administração pública por ato do seu agente, impondo-lhe pagamentos de pretensos direitos, quando o que está em jogo é o interesse público e não o particular. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade do Nascimento, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Determinar, ainda, a remessa do presente acórdão para o Ministério Público Estadual, nos termos e para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante no importe de R\$20,00, sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT-3º TIPO 3620/96. RECORRENTE: EXPORTADORA MUTRAN LTDA. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDA: MARIA IZABEL DA SILVA MACHADO. Dr. Nerclio Alves da Silva. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: CONDIÇÃO MAIS BENEFICIA - As condições benéficas fixadas em normas coletivas, quanto à jornada de trabalho, devem ser mantidas até que a disposição normativa seja substituída ou a lei alterada. O art. 7º, XIII da Constituição Federal faculta a compensação de horas, mediante acordo ou convenção coletiva, não se justificando que a rotina de labor seja modificada, ou o empregador, pela mesma jornada de trabalho, seja obrigado a arcar com um *plus* salarial, por falta de diligência dos entes de classe quanto ao ajustamento de dissídio coletivo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo recorrido, no

mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no valor de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00 das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIREXOFF e RO 876/96. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Rita Pinto da Costa Mendonça e outros. E PAULO JORGE PAIVA PEREIRA E OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO - A relação jurídica não pode ser condicional, sendo incabível subordinar o desfecho de uma ação de cumprimento ao trânsito em julgado de uma sentença normativa, se não foi conferido efeito suspensivo ao recurso. Da mesma forma, se uma decisão proferida em dissídio coletivo, não cumprida por quem tinha o dever de fazê-lo, não foi questionada em juízo, por quem teria o direito à parcela, dentro do prazo legalmente fixado pela lei, incabível aceitar-se que o faça posteriormente, sem risco de ferir as regras processuais relativas à prescrição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e incoherer a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará - FUNCAP, para rejeitá-la na lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e ao recurso do reclamado, para reformando a r. sentença, reconhecer a prescrição total do direito de ação, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, de aplicação subsidiária, restando prejudicado o recurso dos reclamantes, tudo de acordo com os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIAL 3607/96. AGRAVANTE: PAYSANDU SPORT CLUBE. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. AGRAVADO: ODALE FINATI BERNARDO Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Considera-se prejudicado o recurso se a mesma matéria for objeto de outro processo, anteriormente examinado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em considerar prejudicado o presente agravo de instrumento, por ter sido a mesma matéria objeto do Processo TRT Al 3692/96.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 3100/96. EMBARGANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza. EMBARGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SOUZA. Dr. Antônio das Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAUSA DE PEDIR - FUNDAMENTOS DAS PARTES - VINCULAÇÃO DO TRIBUNAL. O Tribunal, ao julgar, está vinculado somente à causa "petendi" jamais aos fundamentos articulados pelos litigantes ou pela Decisão recorrida, ficando ao seu livre arbítrio eleger o direito que entende aplicável ao caso concreto, conforme a coerência ou mesmo a consciência do julgador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não existir as obscuridade, contradição ou omissão, como estatui o art. 535, do CPC, além de ser impraticável ao fim pretendido.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 2513/96. EMBARGANTE: CAFES FINOS BELEM LTDA. Dr. Albina Fátima B. de Souza. EMBARGADO: JOSÉ OLIVEIRA LIMA. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL: À luz do art. 463, do CPC, constitui-se como erro material aquele imediatamente perceptível pelo julgador sem necessidade de operar maiores análises. É aquele erro visto "primo lecto oculi". Se o Juiz reexamina a discussão para concluir pela existência ou não de erro, tendo que avaliar a tese central do litígio, não estamos diante de erro material, mas sim de revisão de fatos com interpretação que não agradou o Embargante. II - REVISÃO DE FATOS E PROVAS - MEDIDA PROCRASINATÓRIA: A revisão dos fatos e das provas que fundamentaram a Decisão só é possível através de recurso próprio, jamais por Embargos de Declaração. Aplica-se a multa prevista no art. 538, § Único, do CPC, aos Embargos que repetem a mesma pretensão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer os embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não existir as obscuridade, contradição ou omissão, como estatui o art. 535, do CPC, aplica-se à embargante as penas do art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 2500/96. EMBARGANTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Advogados: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e Outros. EMBARGADOS: RICARDO MENDES DE CARVALHO Advogada: Dr. Ana Célia Gonçalves Fonseca TRIEL - ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Advogados: Dr. Mirlene Bairral França e Outros RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - PREQUESTIONAMENTO. Não pode a empresa embargar, a pretexto de prequestionamento, se no Acórdão embargado já estão prequestionados o dispositivo legal e o Enunciado da Súmula do Colendo Tribunal Superior que indica no recurso. II - PROTELATÓRIOS. MULTA. Estando evidente o caráter manifestamente protelatório dos embargos declaratórios, deve ser a embargante condenada em multa de 1% do valor da causa e advertida que, em caso de reiteração, será esse valor exacerbado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a suprir, obscuridade ou contradição a sanar no venerando Acórdão embargado, declarando-os manifestamente protelatórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, fixado no termo de audiência de folha 5 e desde logo advertindo-a de que a reiteração importará em exacerbção da multa, de acordo com o disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 7240/95. EMBARGANTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. EMBARGADO: DAVI RIBEIRO CARDOSO. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu de Matos.

EMENTA: Os Embargos de Declaração não constituem via processual adequada à reapreciação das provas, por implicar em autêntico poder revisional do julgado, incabível perante o mesmo grau de jurisdição. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos. No mérito, no entanto, rejeitá-los, por nada haver a ser declarado, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 1450/96. EMBARGANTE: SERVINORTE LTDA. Dra. Avelina Heskeith e outro. EMBARGADOS: PAULO BAIA PEREIRA e GILMAR DA COSTA E SILVA. RELATOR: Juiz Herbert de Matos.

EMENTA: Falta interesse processual a parte que interpõe Embargos de Declaração ante decisão que lhe é totalmente favorável. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos. Determinar que sejam desentranhados os documentos de fls. 140/142, juntados a destempe. No mérito, rejeitar os embargos por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 9497/95. EMBARGANTE: ADRIANA ALVES. Dr. Cláudia Camargo Guerreiro e outros. EMBARGADA: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. RELATORA: Juíza Antonia Campos Serra.

EMENTA: Tendo o acórdão confirmado a sentença quanto à matéria objeto dos embargos declaratórios, o fato de o pedido em questão não ser citado na parte dispositiva, não implica em omissão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios da reclamante-recorrente; sem divergência, acolhê-los em parte, apenas para mandar retificar os nomes dos advogados das partes passando a constar como procuradora da reclamante a advogada Cláudia Camargo Guerreiro e da reclamada o advogado Otávio José de Vasconcelos Faria; rejeitá-los quanto ao restante, por inexistir omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 1833/96. EMBARGANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. EMBARGADO: Franciaco das Chagas Alves. RELATORA: Juíza Antonia Campos Serra.

EMENTA: A não manifestação do Tribunal a respeito da aplicação de jurisprudência não vincula, não implica em omissão capaz de justificar embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios da reclamada-recorrente; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIRO 2329/96. EMBARGANTE: BELCONAV S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros.

EMBARGADO: FERNANDO FERREIRA CARDOSO. RELATOR: Juíza Antonia Campos Serra.

EMENTA: O fato de o acórdão embargado não emitir juízo de valor sobre determinada matéria não implica em omissão capaz de justificar embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios da reclamada; sem divergência, rejeitá-los por inexistir obscuridade ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIREX e RO 5929/95. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Proc. Camen Lúcia Mendes Cunha. EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Antonia Campos Serra.

EMENTA: A competência da Justiça do Trabalho está prevista no art. 114, da Constituição Federal, não tendo o art. 87, do CPC, qualquer influência a esse respeito, pois se trata de norma de aplicação geral sobre o momento em que deve ser determinada a competência dos órgãos judiciais, nas causas civis. Embargos declaratórios que se rejeitam. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIEDIAI 1539/96. EMBARGANTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. EMBARGADO: MARCOS MENDONÇA GOMES e OUTROS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade.

EMENTA: A matéria a ser discutida em embargos de declaração cinge-se à obscuridade, contradição ou omissão, e não a entendimentos divergentes, que não podem ser apreciados por meio do presente remédio legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes, mas os rejeitar por inexistir obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

PROCESSOS DESEMPATADOS E JULGADOS EM 1º-8-96

ACÓRDÃO TRT 3ª TIRO 351/96. RECORRENTE: ARNALDO PANTOJA LOPES Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros RECORRIDA: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO. IMPRONÚNCIA. Não pode ser pronunciada prescrição se a contratação do trabalhador ocorreu menos de dois anos antes da propositura da reclamação. II - MULTA CONVENCIONAL. Inocorre *bis in idem* quando a multa prevista em norma coletiva é estipulada para cada vez em que a infração for cometida, dobrando a cada reincidência. III - HONORÁRIOS. Os honorários, quando devidos, podem ser fixados em até 15% (quinze por cento) do valor da condenação, e essa tem sido a tradição regional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, impronunciar a prescrição quinquenal; no mérito, unanimemente, em ampliar a condenação em honorários de advogado para 15% (quinze por cento); por maioria, pelo voto de desempate do Excelentíssimo Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, vencidos os Excelentíssimos Juizes Odete de Almeida Alves e José Conrado Azevedo Santos um ampliar a condenação na parcela de multas pelo descumprimento à norma coletiva, majorando-a para o valor equivalente a 18 (dezoito) soldada base do mês da rescisão; sem divergência, em manter a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3ª TI RO 817/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO CABRAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. PROLATORA: Juíza Antonia Serra.

EMENTA: *Jornal da Periculosidade da Lei nº 7.369/85* - Havendo acordo coletivo expresso no qual o Sindicato representativo da categoria profissional do reclamante, que inclusive o assina nesta ação, no sentido de respeitar o Decreto nº 93.412/96, inclusive quanto à proporcionalidade do tempo de exposição ao risco, esse acordo deve ser respeitado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relatora e Solon Peralta, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade no percentual de 30% (parcelas vencidas e vincendas) e seus reflexos em férias, gratificações de natal, FGTS e honorários do advogado, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$50,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.500,00, das quais fica isento por equidade. Prolator o voto a Exm.ª Juíza Antonia Campos Serra. Foi deferida justificativa de voto divergente a Exma. Juíza Relatora.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIRO 429/96. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. E MANOEL DOS SANTOS. (recurso adesivo). Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO - AUTONOMIA: Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisora e Solon Peralta, pelo voto de desempate do Exm.ª Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, dar provimento ao recurso da reclamada para reformar a r. decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação, em todos os seus termos, fica prejudicada a apreciação do recurso adesivo do reclamante. Custas, pelo reclamante, sobre R\$1.000,00, no importe de R\$-20,00, de cujo pagamento fica isento. Foi deferida a justificativa de voto divergente a Exm.ª Juíza Revisora.

PROCESSO JULGADO EM 24-7-96

ACÓRDÃO TRT 3ª TIRO 10435/95. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA PONTES PEREIRA Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weil Albuquerque Costa e outros. PROLATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Não desempenhando o empregado bancário a mesma função de confiança, pelo prazo de dez anos, a reversão ao cargo efetivo não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho, sobretudo se a norma coletiva repete disposição relativa à fixação da tabela de gratificações pactuada entre as partes, com o registro de que o pagamento é devido apenas enquanto o empregado permanece no respectivo exercício. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$3.000,00 das quais fica isenta. Prolatár o acórdão a Excelentíssima Juíza Revisora.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 3ª TIEDIRO 10021/95. EMBARGANTE: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Advogados: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros. EMBARGADO: HELIOMAR LOPES DE SOUSA. Advogados: Dr. Dânia de Fátima Fonseca Chaves e Outra. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - PREQUESTIONAMENTO. O Enunciado nº 297 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não tem força vinculante nem transforma as manifestações das partes em questionários e as decisões judiciais em sua resposta. II - OMISSÃO. Não é omissão o acórdão que se manifesta, expressa ou implicitamente, sobre todos os pontos em relação aos quais devia pronunciar-se. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, em rejeitá-los, por não haver omissão a suprir no venerando Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT-3ª TIRO 9090/95. RECORRENTES: BENEDITA NILCE DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. POSTALIS /

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Landerley Princivali de A. Campos e outros. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - I - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar litígios entre o POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de um lado, e ex-empregados desta, do outro lado, quando se tratar matéria que envolva a complementação de aposentadoria decorrente do vínculo empregatício. II - PRESCRIÇÃO - Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, somente, as parcelas anteriores ao biênio (Enunciado nº 327 do Colendo TST). III - PRIVILÉGIOS. Sendo a ECT empresa pública, não goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, inclusive porque não foi recepcionado o art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 pela Constituição Federal de 1988. IV - COMPLEMENTAÇÃO. PARCELA PECUNIÁRIA. A complementação de aposentadoria estipulada pela Lei nº 8.529/92 não tem a mesma natureza e não se confunde com a parcela pecuniária instituída pela ECT como parte de seu Plano de Apoio à Aposentadoria - PAA, pelo que os empregados que aderiram a esse plano têm direito a essas duas prestações. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer da remessa oficial, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar as questões preliminares de incompetência, suscitadas pelos reclamados-recorrentes; de chamamento à lide da União Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, suscitadas pela empresa reclamada, declarando competente esta Justiça Especializada para conhecer e julgar o presente feito; sem divergência, rejeitar a questão preliminar de exclusão da lide, suscitada pelo instituto reclamado; por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Antonia Campos Serra, que acolhe a prescrição total da reclamação, dar parcial provimento ao recurso da empresa reclamada para, suprido omissão apontada em embargos declaratórios, pronunciar a prescrição quanto ao pleito de diferenças de anuênios e quinquênios, extinguindo o feito com julgamento do mérito em relação a essas parcelas, com apoio na regra do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, bem como improponer a prescrição bienal total em relação aos demais pedidos e excluir a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, negando-lhe os privilégios processuais pretendidos; no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao apelo da empresa reclamada no tocante à declaração de ilegalidade dos procedimentos relativos às devoluções, descontos e compensação pretendidos; sem divergência, negar provimento ao recurso do instituto reclamado; por unanimidade, dar provimento ao recurso dos reclamantes para assim declarar a obrigatoriedade da empresa reclamada arcar com o pagamento das parcelas pecuniárias decorrentes do Plano de Apoio à Aposentadoria por ela instituído e a indenidade dessa parcela pecuniária em confronto com a complementação de aposentadoria estipulada pela Lei nº 8.529/92 e julgar procedente o pedido de pagamento das parcelas pecuniárias mensais vencidas e vincendas, às quais devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária, verbas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença mediante cálculos, ficando prejudicado o exame do recurso ordinário dos reclamantes no que pertine às diferenças de anuênios e quinquênios e mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação.

Rel 089/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 977/96

PROCESSO TRT ED 3040/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

EMBARGANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GUTIERRES

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Marinho Bentes

EMBARGADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL

ACÓRDÃO EMBARGADO : Nº 409/96

EMENTA : Estando claro e preciso o venerando acórdão embargado, não há que se falar em omissão, obscuridade ou contradição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar por não haver obscuridade, dúvida, contradição ou omissão apontadas.

ACÓRDÃO Nº 1042/96

PROCESSO TRT RO 1877/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : MÂNCIO MIRANDA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Márcio Marques Gullhon e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - Com base no conjunto probatório carreado para os autos, mantém-se o deferimento do pleito em epígrafe.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1043/96

PROCESSO TRT RO 323/86

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES MONTEIRO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros

RECORRIDO(S) : GOV DO ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula 178 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a respeitável decisão recorrida, determinar que os depósitos do FGTS dos reclamantes sejam levantados através de Alvará Judicial, sem a multa de 40%, conforme os termos da fundamentação. Determino a ratificação no nome do reclamado na capa do processo e demais registros para constar ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Custas pelo reclamado no valor de R\$-10,00, calculadas sobre o valor de alçada, pagas a final.

ACÓRDÃO Nº 1044/96

PROCESSO TRT RO 7933/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : ASTROGILDA FARIAS DE ALMEIDA

Advogado(s) : Dr.ª Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

ESTADO DO PARÁ SETRAN

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula 178 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de interesse e legitimidade da CEF, suscitadas em contra-razões, ambas por falta de amparo legal;

dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, determinar que os depósitos do FGTS da reclamante sejam levantados através de Alvará Judicial. Custas pelo reclamado na quantia de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 1045/96

PROCESSO TRT RO 1099/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDO(S) : CLEIA DE FÁTIMA MELLO MONTEIRO

Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Beirão Filgueiras e outros

ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Advogado(s) : Proc. Rita Moita Pinto da Costa

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula 178 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex officio", acolhendo a proposição da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, conhecer do recurso da CEF, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade da CEF e impossibilidade jurídica de interpor recurso no qual não foi parte, esta, argüida em contra-razões pela reclamante, ambas à falta de amparo legal; no mérito negar-lhes provimento para, confirmar a respeitável decisão recorrida. Determine a retificação na capa dos autos por se tratar de Remessa "ex officio" e Recurso Ordinário, e não apenas desse último. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1046/96

PROCESSO TRT RO 1599/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : MANOEL BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E

NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : FÉRIAS EM DOBRO - Considerando que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins de direito, nos termos do § 1º, artigo 487 da CLT e, considerando que as férias foram concedidas ao reclamante após o prazo concessivo, é de se deferir o pagamento em dobro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de: férias em dobro 1993/94, multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, multa da cláusula 36ª da Convenção Coletiva de 1995, FGTS sobre férias indenizadas e honorários advocatícios a reverter em nome do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 1047/96

PROCESSO TRT RO 1905/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECORRENTE(S) : REINALDO DE SOUZA BARBOSA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Vilma Chavalla e outros

RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Se o empregado é notificado para cumprir o aviso

prévio em casa, a partir da ciência da dispensa, começa a fluir o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477, alínea "b" da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a multa rescisória do artigo 477 da CLT, à razão de um (01) salário de cada reclamante, vencida a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, e ainda, a repercussão da média de produção sobre os repousos remunerados, com a incidência sobre o FGTS + 40%, mantida a respeitável decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 1048/96

PROCESSO TRT REX OFF 1721/96

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

RECLAMANTE(S) : MARIA INÁCIA DE QUEIROZ SOUSA

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula 178 do STJ).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares suscitadas de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, do Regime Estatutário previsto na Lei Municipal nº 12.189, de 31.12.86, de inépcia do pedido, de Prescrição e de Carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação até 27.01.94, conforme pleiteado às fls.05. Mantida a decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 1049/96

PROCESSO TRT AP 8413/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB

Advogado(s) : Dr. Octávio da Silva e outros

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : A Lei 8.541, de 23.12.92, que trata da incidência do imposto de Renda em rendimentos de decisões judiciais, diz que a retenção será feita pela pessoa física ou jurídica, como ocorreu no caso concreto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para reformando, a decisão agravada, manter o recolhimento feito pelo reclamado do imposto de Renda e Contribuição à Previdência Social, conforme comprovado nos autos, tudo nos termos da fundamentação, vencida, em parte, a Exmª Juíza Revisora, relativamente ao desconto do imposto de Renda.

ACÓRDÃO Nº 1050/96

PROCESSO TRT AP 8422/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE

AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

DOCEGO

Advogado(s) : Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares e outros

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO

Advogado(s) : Dr. Leivindo Araújo Ferraz

EMENTA : Mantém-se a decisão agravada quando não há nenhuma incorreção nos cálculos de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1055/96

PROCESSO TRT RO 6483/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : TEIXEIRA & GEBER LTDA

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros

EMENTA : VERDADE REAL E VERDADE FORMAL - PRINCÍPIO PROCESSUAL: Quando em cotejo situações que conflitam provas

carreadas aos autos, o Juízo deve utilizar-se do princípio da primazia da verdade, avaliando a que melhor lhe conduz à decisão justa, dando a valoração necessária àquela que entender, na sua razão, a que melhor demonstrou a verdade real, posto que esta prevalece sobre a formal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO PROFERIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1056/96

PROCESSO TRT RO 8966/95

PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

RECORRENTE(S) : SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA

MARIA APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros

RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr.ª Marluce de Medeiros Pina e outros

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DESPESAS

ARBITRÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Os empregados de sociedade de economia mista não podem sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa. Incidência e inteligência dos artigos 7, I e 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juízes Relator e Antônia Campos Serra, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e condenar o reclamado a readmitir os reclamantes nos mesmos cargos e locais de trabalho, com todos a partir de 28 de dezembro de 1994, determinando-se a compensação dos valores pagos quando da rescisão (folhas 10 e 14) e o recolhimento dos depósitos fundiários sobre as verbas ora deferidas (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90) que deverão ser comprovados perante a Meritíssima Junta de origem no prazo que for por ela assinalado na época própria, ficando autorizado o banco reclamado a promover os descontos previdenciários e tributários previstos em lei, igualmente comprovando-os na época própria. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrados para tal fim. Prolatá o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 1057/96

PROCESSO TRT RO 925/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : ROSEANE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Hélio Barros Favacho Alves e Outros

RECORRIDO(S) : ANDRÉA SANTANA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Paulo Flávio Marçal

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA REAL: Por ser um contrato oneroso e provocar consequências patrimoniais, a relação de emprego deve ser muito bem sedimentada em provas reais capazes de converter o Juiz da subordinação jurídica, sob pena de se fazer injustiça a uma das partes. Não basta a simples alegação de que houve o trabalho como estabelece a CLT, mas também esta prestação deve ser provada em Juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A

RECLAMAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E FÁTICO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, pela Recorrida, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento será anistada.

ACÓRDÃO Nº 1058/96

PROCESSO TRT RO 8683/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : IT, COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA

Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro

RECORRIDO(S) : ORLANDO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : PROCURAÇÃO PRAZO DE VALIDADE: Por ser a Procuração um instrumento contratual civil, um mandato propriamente dito, sua vigência está adstrita ao prazo nela contido, perdendo a validade após transcorrida a data estabelecida para surtir efeitos jurídicos, conforme estatui o art. 1.316, Inciso IV, da Lei Substantiva Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE SUBSCREVE A PEÇA APELATÓRIA. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1059/96

PROCESSO TRT RO 4832/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : PÉRICLES WEBER DE ALMEIDA

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO(S) : IMPERADOR DAS TINTAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS

PARA AUTOS LTDA

Advogado(s) : Dr.ª Carla Nazaré da Gama Jorge Melem e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - MEMBRO DA FAMÍLIA - MUTIRÃO: Se o Reclamante, como membro da família, desenvolve tarefas de administração do negócio, inclusive com plenos poderes gerenciais, de onde retira valores sem qualquer controle para sua subsistência e de sua família, cuja esposa é filha do titular do negócio, não resta dúvidas que o trabalho é de cunho de auxílio recíproco para melhor desempenho empresarial, não configurando relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, VENCIDA A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, PROCEDER A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DO JULGADO PARA FAZER

CONSTAR A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1060/96

PROCESSO TRT RO 7292/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO DO PARÁ,

AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ-SINDIPETRO.

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado(s) : Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros

EMENTA : URV - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS

RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA: Ao ser processada a conversão dos valores de Cruzeiros Reais para a unidade referencial criada pelo Governo chamada de URV, este processo transforma a importância monetariamente corroída pela inflação a uma forma de remuneração imunitizada pela segurança da reposição econômica das perdas, suprimindo o processo inflacionário e garantindo a esta verba melhor poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES REVISOR E LYGIA OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1061/96

PROCESSO TRT RO 1679/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE VIOLETA TOCANTINS PENNA

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos

Trindade e Outros

RECORRIDO(S) : AFONSO NASCIMENTO CRUZ

Advogado(s) : Dr. Antonio Carvalho Lobo e Outros

EMENTA : ESTABILIDADE DECENAL - LEI NOVA

PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENEFÍCIA EM RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO: Não pode a Carta Federal, apesar de instituir um novo comportamento sociológico-político com base no princípio de cidadania, revogar direitos que eram assegurados na Norma Maior superada, os quais passam a incorporar o texto futuro, até mesmo por adequação redacional, mas sempre em respeito ao direito líquido e certo adquirido na vigência da lei antiga, como é o caso da estabilidade decenal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 1062/96

PROCESSO TRT REX OFF 1720/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECLAMANTE(S) : ELZA DA SILVA LOPES

Advogado(s) : Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, PRESCRIÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO OPERE-SE DA OPÇÃO PELO FGTS ATÉ 27-JAN-94, CONFORME PEDIDO NA INICIAL, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1063/96

PROCESSO TRT REX OFF 1701/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECLAMANTE(S) : IEDA PEREIRA NOBRE

Advogado(s) : Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA

MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, PRESCRIÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO OPERE-SE DA OPÇÃO PELO FGTS ATÉ 27-JAN-94, CONFORME PEDIDO NA INICIAL, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1064/96

PROCESSO TRT REX OFF 957/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO

RECLAMANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS PIMENTEL

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA

MUNICIPAL

EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA - LIMITES DA REVISÃO PELA SEGUNDA INSTÂNCIA: A Sentença contra a Fazenda Pública, levada à duplo grau de jurisdição, tem seus limites impostos na condenação, visto que a revisão do julgado é para avaliar a sucumbência do ente público, jamais de beneficiar a parte contrária, exceto se existirem defeitos que levem à nulidade da Decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO OS EXM'S JUÍZES REVISOR E ANTÔNIA SERRA, REJEITAR A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR ELE SUSCITADA, A MINGUA DE AMPARO LEGAL; UNANIMEMENTE, DETERMINAR QUE SEJA APLICADA A PRESCRIÇÃO

QUINQUENAL AOS DIREITOS ANTERIORES A 20-NOV-90 COM EXCEÇÃO AO FGTS, QUE É TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EM RAZÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DA MUNICIPALIDADE RECLAMADA, REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE REINTEGRAÇÃO, ABONOS SALARIAIS DE 1995 E GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 93 POSTERIOR A 31-JAN-93, DE 1994 E DE 1995, AS FÉRIAS 93/93 E 94/95 ESTAS COM 1/3, BEM COMO LIMITAR DE 21-NOV-90 ATÉ 31-JAN-93 A CONCESSÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS E DEFERIDOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA, COM OS LIMITES AQUI MENCIONADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1065/96
PROCESSO TRT AP 7011/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : CAETANO DA SILVA NEVES
Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos
EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO RITO
TRANSCAMMENTO: Tratando-se de matéria transitada em julgado, não há que se falar em suspensão do rito executivo para julgamento de Recurso em Instância Superior, posto que, além de só possuir efeito devolutivo, o mesmo não pode emperrar a cobrança de direito líquido e certo do Credor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1068/96
PROCESSO TRT AP 2120/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : TICKET, SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR.
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outro
AGRAVADO(S) : DONIZETE FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outro
EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - OPORTUNIDADE:
É com a ciência da sentença de liquidação que a parte dispõe do prazo

do decurso para realizar impugnação à Conta do Juízo, aos estritos do art. 879, § 2º, Consolidado. A faculdade do Titular dos Executivos de notificar os litigantes, indicada na norma, não induz que o procedimento seja exclusivamente obedecendo aquele rito processual, vez que o princípio da celeridade, que é usual na Instância Trabalhista, é que rege o comportamento do Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE PASSE A CONSTAR COMO AGRAVANTE TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR, COMO ADVOGADOS DO AGRAVANTE O DR. ANTONIO SALES GUIMARÃES CARDOSO E OUTRO E, COMO ADVOGADOS DO AGRAVADO, DR. ANTONIO EDER JOHN DE SOUZA COELHO E OUTRO, CONSOANTE MANDATOS DE FOLHAS 237 E 8, RESPECTIVAMENTE NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 1067/96
PROCESSO TRT RO 8957/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : ANTONIO MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogados : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : I - ISONOMIA SALARIAL. Se a empresa não logra provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, esta deve ser deferida. II - INSALUBRIDADE. MALÁRIA. A exposição do trabalhador ao vetor da malária não enseja direito a adicional de insalubridade, por falta de previsão legal. III - PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. TOPOGRAFO. O solo, na faixa de servidão imediatamente abaixo das linhas aéreas de transmissão de empresa concessionária de energia elétrica, não é considerada área de risco para fins de pagamento de adicional de periculosidade. Intendência do Anexo do Decreto nº 93.412, de 14.10.86.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO MEDIANTE CÁLCULOS, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DURANTE TODO O PACTO LABORAL, TOMANDO COMO REFERÊNCIA O SALÁRIO DO SEGUNDO PARADIGMA JOAQUIM CORDEIRO DE FARIAS NETO; DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DO RECIBO DE FOLHA 13, COM INCIDÊNCIA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS COM O ADICIONAL DE 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas no importe de R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado para tal fim.

ACÓRDÃO Nº 1068/96
PROCESSO TRT RO 7574/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : GARIMAR LOBO BENJO
Advogados : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
RECORRIDA : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do tempo de serviço (Enunciado nº 95 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, REJEITAR QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE CONTRATUAL POR ELE SUSCITADA; POR MAIORIA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E EXTINGUIR O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM DOBRO DO PERÍODO DE JUNHO DE 1989 A MARÇO DE 1990, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E ANTONIA CAMPOS SERRA, QUE PRONUNCIAM A PRESCRIÇÃO BIENAL; POR UNANIMIDADE, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO NO TOCANTE AO PEDIDO DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, MANTER A CARÊNCIA DE AÇÃO ACOLHIDA PELA MERITÍSSIMA JUNTA E DETERMINAR QUE SEJA TÉCNICAMENTE CORRIGIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 1993, FÉRIAS VENCIDAS DE 1992/1993, FÉRIAS PROPORCIONAIS, MULTA DO ART. 477, § 8º CONSOLIDADO E ABONOS SALARIAIS PREVISTOS NA LEI Nº 8.276/91; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO E REFORMAR A DECISÃO

recorrida para julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial e condenar o Município reclamado a pagar à reclamante o que for encontrado, mediante cálculos, a título de depósitos fundiários devidos no período de 5 de outubro de 1988 até 12 de dezembro de 1991, aos quais devem ser acrescidos os juros e correção monetária próprios; e a anotar a extinção do contrato de trabalho em 12 de dezembro de 1991 na parte de anotações gerais da Carteira do Trabalho e Previdência Social da reclamante, julgando improcedente o pedido de abonos salariais previstos na Lei nº 8.178/91, tudo conforme a fundamentação. Custas pelo Município reclamado no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para tal fim arbitrado.

ACÓRDÃO Nº 1069/96
PROCESSO TRT RO 1880/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : EDINALDO SIQUEIRA DIAS
Advogados : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outros
RECORRIDA : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Advogados : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
EMENTA : CONTRATO A TERMO. RESCISÃO ANTECIPADA. AVISO PRÉVIO. É devido o aviso prévio se o contrato por obra certa com cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão for terminado pelo empregador, sem justo motivo, antes de concluída a obra objeto da contratação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, MEDIANTE CÁLCULOS, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (1/12), SOBRE AS QUAIS DEVERÃO INCIDIR DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE 40% (quarenta por cento), ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA RESCISÃO, O VALOR-HORA DE R\$0,83 (oitenta e três centavos de real), tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor de R\$100,00 (cem reais) que para tal fim é arbitrado.

ACÓRDÃO Nº 1070/96
PROCESSO TRT RO 1986/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
RECORRIDO : CARLOS FURTADO
EMENTA : DEPOIMENTO PESSOAL. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. Se o preposto desconhece os fatos sobre os quais deve depor, inclusive porque alegados como base para a tese da contestação, merece ser apenas a empresa com a confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1071/96
PROCESSO TRT RO 859/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : IRANDIR DA CUNHA BARBOSA
Advogados : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e Out
RECORRIDA : TRANSALEX CARGAS LTDA
Advogados : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
EMENTA : PROVA. PERSUASÃO RACIONAL. No âmbito do direito processual do trabalho a persuasão racional do juízo deve conduzir a uma certeza com base na qual haverá de decidir. A dúvida há de ser afastada pela aplicação da regra do *in dubio, pro operario*, que integra o princípio protetor (RODRIGUEZ, Américo Plá. Los Principios del Derecho del Trabajo. 2ª edição. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1990. p. 40-52)
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 1992 E INTEGRAL DE 1994, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1072/96
PROCESSO TRT RO 1834/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto
RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO SOUSA
Advogado : Dr. Eduardo Gomes Ferreira
EMENTA : HORAS IN ITINERE. Tempo de serviço. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho (Enunciado nº 90 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CORRIGINDO TÉCNICAMENTE A PARTE DISPOSITIVA DA RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1073/96
PROCESSO TRT RO 1997/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogados : Dr. Wilton Oliveira da Rocha e Outros
RECORRIDO : ANTONIO MIGUEL PINHEIRO DA SILVA
Advogados : Dr. Maria das Graças e Outro
EMENTA : PROVA. VALORAÇÃO. PERSUASÃO RACIONAL. No processo trabalhista é adotado o sistema da persuasão racional quando da valoração da prova, pelo que o convencimento do juízo não decorre de uma visão parcelar e unidimensional. Antes pelo contrário, todas as provas colhidas são correlacionadas, formando um painel, um mosaico que reconstitui os fatos, sobre os quais incidirá o exame do juízo, à luz do direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1075/96
PROCESSO TRT RO 2238/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados : Dr. Cynthia Serruya e Outros

RECORRIDO : JÚLIO CHAGAS DE SOUZA NETO
Advogados : Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e Outro
EMENTA : RECURSO. INOVAÇÃO. É vedado variar de tese e inovar em sede recursal, porque importa isso em alterar os limites da lide, dados pela inicial e pela defesa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1076/96
PROCESSO TRT RO 2417/96
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA HELENA MOTTA MAIA
Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECORRIDO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s) : Dr. Edson Lima Frazão e outros
EMENTA : Provado que a reclamante trabalhava em serviço interno, é nulo o registro feito em sua CTPS enquadrando-a no art. 62, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença, condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia que for apurada em liquidação de sentença a título de horas extras e suas incidências no aviso prévio, nas férias + 1/3 e no 13º salário do todo o período, bem como no FGTS + 40%, além de juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 1077/96
PROCESSO TRT RO 6499/95
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Valentim Gomes Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
Procuradora : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(s) : Dr. Emilia Merentina de Souza e outra
EMENTA : Coisa Julgada: Não havendo algum motivo ou fato novo capaz de modificar as condições da reclamação anterior, nem de modificar a decisão que a extinguiu sem julgamento do mérito, confirma-se a sentença que declarou a existência de coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar as contra-razões do IDESP porque apresentadas fora do prazo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará - SEPUB/PA, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1078/96
PROCESSO TRT RO 2409/96
RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDO(S) : ILDA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Jair Carmo da Silva e outra
EMENTA : Não é empregada doméstica a pessoa que presta serviços eventuais de limpeza e lavagem de roupas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 1079/96
PROCESSO TRT RO 1859/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : LUIZ FELGUEIRAS DE SARGES NETO
Advogados : Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDA : ANA MARIA CARDOSO REIMÃO
Advogados : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPREITADA. Não pode ser reconhecida relação de emprego se o contrato foi de pequena empreitada para realização de serviços de construção civil em imóvel residencial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUIZA PRESIDENTE, CORRIGIR TÉCNICAMENTE A PARTE DISPOSITIVA DA RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR A IMPROCEDÊNCIA DE TODOS OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1080/96
PROCESSO TRT RO 2052/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA
Advogados : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDA : MIP ENGENHARIA S/A
Advogada : Dr. Simone Daoud Siqueira
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A contratação por prazo determinado na modalidade contrato de experiência obsta a aquisição de estabilidade provisória.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1081/96
PROCESSO TRT RO 2064/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : RAIMUNDO EDGAR GOMES MORAES
Advogados : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro
RECORRIDA : RODOMAR LTDA.
Advogados : Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
EMENTA : CLÁUSULA PENAL. INAPLICABILIDADE. Inaplicável do âmbito do direito do trabalho a cláusula que limita o valor da multa estipulada em cláusula contratual montante do principal, porque incompatível com os

Informadores do direito do trabalho e existente legislação trabalhista específica. Inteligência do art. 8º e Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar sejam desentranhados os documentos de folhas 123/166, porque juntados a destempo, contrariando o disposto no Enunciado nº 8 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para ampliar a condenação na parcela de multas pelo descumprimento da norma coletiva, majorando-a para o valor equivalente a 27 (vinte e sete) soldadas-base do mês da rescisão, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1083/96
PROCESSO TRT REX OFF 1726/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : GÊSA DE MELO VIEIRA
Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - A adoção de regime jurídico único pelo Município importa na extinção do contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensejando, ao servidor público municipal, o direito ao saque dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária e reformar parcialmente a sentença recorrida para limitar a condenação do pagamento do FGTS a partir da opção até 27 de janeiro de 1994, como pedido, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1084/96
PROCESSO TRT REX OFF 1519/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : MARIA DA ROCHA CORRÊA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : RESCISÃO. VALIDADE. Para ser válido o termo de rescisão de contrato de trabalho deve conter a assinatura do empregado, mesmo em sendo ente público o ex-empregador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para manter a respeitável sentença recorrida em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1085/96
PROCESSO TRT REX OFF 1527/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTE : CRIZALDA TRAVASSOS VIANA
Advogados : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradora : Dr. Eliana Socorro Santos Vasconcelos
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PRESCRIÇÃO. A edição e vigência de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis não é alteração capaz de ensejar o início da contagem do prazo prescricional bienal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa oficial; por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Antônio Campos Serra, impronunciar a prescrição arguida pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo e manter integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1086/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 186/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RECORRIDO : IVANÊS ALVES DE SOUSA
EMENTA : FGTS. OPÇÃO. DIREITO AOS DEPÓSITOS. Se o empregado prova ter sido optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deve ser reconhecido o direito aos depósitos fundiários.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada e em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença, determinar que a liquidação seja feita por artigos, devendo ser levantados através de alvará e abatidos da condenação os valores porventura encontrados na Caixa Econômica Federal e/ou já sacados pelo reclamante, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1088/96
PROCESSO TRT ED/RO 1064/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.
Advogados : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO : SANDRO GOMES DE BARROS
Advogados : Dr. Jader Kahwage David e outros
ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão nº 601/96 - Terceira Turma
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não houver omissão a suprir.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a suprir, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1089/96
PROCESSO TRT ED/RO 6779/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
EMBARGANTE : JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO
Advogados : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ
Advogados : Dr. Humberto Mariano de Almeida e Outros
ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão nº 638/96 - Terceira Turma
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não houver omissão a suprir, obscuridade ou contradição a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a suprir, obscuridade ou contradição a sanar no acórdão embargado, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1052/96
PROCESSO TRT AP 10328/95
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Mala Brasil e outros
AGRAVADO(S) : RONALDO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos e outros
EMENTA : RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E INSS - Os órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho obedecem os

procedimentos ditados pela Corregedoria Regional, por ocasião do trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 1053/96
PROCESSO TRT RO 8386/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : EDINARDO BAIÁ DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
RECORRIDO(S) : MARPEX INDÚSTRIA DE PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : CUSTAS - GARANTIA RECURSAL DE ADMISSIBILIDADE: Todo recurso, para sua admissão, mister que sejam supridas as exigências primárias de admissibilidade, como o preparo. Se a Sentença condenou a parte às custas, estas devem ser depositadas, além das outras formalidades legais. Descumpridos estes requisitos, o Apelo está irremediavelmente deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1054/96
PROCESSO TRT RO 7212/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO.

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
EMENTA : URV - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS - RECOMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA: Ao ser processada a conversão dos valores de Cruzeiros Reais para a unidade referencial criada pelo Governo chamada de URV, este processo transforma a importância monetariamente corroida pela inflação a uma forma de remuneração imunizada pela segurança da reposição econômica das perdas, suprimindo o processo inflacionário e garantindo a esta verba melhor poder aquisitivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADAS AS RETIFICAÇÕES, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, DO NOME DO RECORRIDO, PARA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ-SINDIPETRO, BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 195 A 201 DOS AUTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES REVISOR E LYGIA OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO SINDICATO AUTOR, SOBRE R\$-1.500,00, NO IMPORTE DE R\$-30,00.

ACÓRDÃO Nº 1143/96
PROCESSO TRT ED/RO 2076/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes
EMBARGADO(S) : DALBA FREITAS LEITE E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Darcy Ramos Dias
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 0483/96.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO PARA AJUIZAMENTO: É de cinco dias o limite temporal para a interposição dos Embargos Declaratórios, conforme exegese do art. 536, do Estatuto Buzaid, com nova redação da Lei nº. 8.950/94, apesar de interromper a contagem do prazo para novo Recurso, quando preteritamente só suspendia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE EXTEMPORÂNEOS.

ACÓRDÃO Nº 1144/96
PROCESSO TRT ED/RO 6573/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO
EMBARGANTE(S) : M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
EMBARGADO(S) : ANTONIO ELLERES DIAS
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro Mourão
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº. 00525/96.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MODALIDADE NÃO APECIADA À LUZ DA DISPOSIÇÃO NORMATIVA VEICULADA PELA PARTE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA: Tendo havido a prestação jurisdicional, com a entrega do elemento lógico-normativo que solução satisfatoriamente o binômio "causa petendi" e "petitum", com o acolhimento de tese antagônica àquela do Embargante, não existe qualquer vício a ser suprido, ainda que o dispositivo legal equacionado pela Recorrente tenha sido analisado em forma obliqua, sem a expressa menção. Não se prestam os Embargos Declaratórios para este fim, haja vista ter o Acórdão oferecido estribo seguro para eventual medida recursal, inexistindo motivo para praquestionamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, EMPRESTANDO-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA AFASTAR A CONTRADIÇÃO APONTADA, LIMITAR A CONDENAÇÃO DA PARCELA DE INDENIZAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO ATÉ ABR/93, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1155/96
PROCESSO TRT RO 2352/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Juca Neto e outros

RECORRIDO(S) : ANTONIO ORLANDO PEREIRA LUZ
Advogado(s) : Dr. Eduardo Gomes Ferreira
LITISCONSORTE(S) : JARI CELULOSE S/A
EMENTA : O descumprimento dos artigos 300 e 302 do CPC, importa na conferência de veracidade presumida dos fatos descritos na exordial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 1180/96
PROCESSO TRT RO 2719/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : J. S. S. CONCEIÇÃO, ESTÂNCIA REI DA MADEIRA
Advogados : Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves e outra
DILMAR SANTOS MOREIRA
Advogados : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : I - SENTENÇA. NULIDADE. O reconhecimento de prática ato de improbidade pela Junta não torna nula a sentença que reconheceu vínculo de emprego. II - JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A prática de ato de improbidade deve ser provada de forma robusta e indubitosa para que possa prevalecer como motivação para despedida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos ordinários e determinar a rescisão da expressão assinalada à folha 51, porque injuriosa (art. 15 do Código de Processo Civil); no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, determinar sejam incluídas na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com remuneração adicional de um terço, gratificação natalina proporcional, com a incidência dos depósitos fundiários, acrescidos estes e mais os anteriormente deferidos pela Meritíssima Junta dos quarenta por cento constitucionalmente assegurados, bem como a indenização do seguro-desemprego no montante de cinco salários mínimos, mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1198/96
PROCESSO TRT AP 9188/95
PROLATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procuradora : Dr.ª Rita Moita P. da Costa
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO TEIXEIRA COELHO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros
EMENTA : Extinto o contrato de trabalho em razão da mudança do regime de emprego para o estatutário, cessam os efeitos da sentença na data em que se efetivou a mudança.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos a Exmª Srª Juíza Relatora e o Exmº Sr. Juiz Vicente Cidade, pelo voto de desempate da Exmª Srª Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, dar-lhe provimento para, reformando a sentença agravada, anular o mandado de cumprimento às fls. 235 e, garantindo o direito à execução sucessiva ao agravado, limitar as diferenças objeto da sentença à data de 24.01.94, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora.

Belém, 24 de julho de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.1214)

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 13.08.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT AI 2184/96. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AGRAVADO: IDEILSON JOSÉ BAETA MENDES. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

02. PROCESSO TRT RO 2331/96. RECORRENTE: MARIO DA LUZ POMPEU PANTOJA. Dr. Wady Dahas Rossy. RECORRIDO: NORTE SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Roberto Mauro Silva Larrat. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

03. PROCESSO TRT RO 8151/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Proc. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: ARÃO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR. Dr. Alacy Viana Nahun. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

04. PROCESSO TRT REXOFF 9077/95. RECLAMANTE: PEDRO MOIA DE SÁ. RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT RO 2020/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria José Machado Torres. RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2013/96. RECORRENTE: MANOEL BATISTA, Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 12ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

07. PROCESSO TRT RO 2093/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Dr. José dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

08. PROCESSO TRT REXOFF 7852/95. RECLAMANTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Mary Machado Scalécio. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7723/95. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE TRANSPORTES. Proc. Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa. RECORRIDO-RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARTINS COELHO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

10. PROCESSO TRT RO 7214/95 RECORRENTE: CARLOS ALBERTO FELIPE BARBOSA. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ana Cláudia Moura Figueiredo. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Óbidos.

11. PROCESSO TRT RO 2134/96. RECORRENTE: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA. Dr. Paulo Galhardo Gomes. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 7415/95. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Maria Adelaide Dias da Costa. AGRAVADOS: REZALA TUMA HABER e OUTROS. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz José Augusto Figueiredo Afonso.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 249/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA REGINA MARTINS CARAMURU. Dr. Mary Machado Scalécio. FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP e ESTADO DO PARÁ (FBESP). Proc. Dr. Zunilde Lira de Oliveira. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 9553/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES. Dr. Simone Maria Palheta Pires. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1593/96. RECORRENTE: FRANCISCO ALTAMIR DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: JOÃO CARLOS ESTEVÃO DA SILVEIRA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

16. PROCESSO TRT RO 10494/95. RECORRENTE: JOSÉ DA SILVA MACHADO. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3267/96. RECORRENTE: ANDRÉ SATURNE SAINT JOUR. Dr. Licia Maria Capela Lopes. RECORRIDO: MOVESAM - MÓVEIS E ESQUADRIAS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 7008/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Proc. Dr. Paulo César Vasconcelos. AGRAVADA: EZELINA ARAÚJO DE FIGUEIREDO. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCI de Óbidos.

19. PROCESSO TRT REXOFF 3868/96. RECLAMANTE: ALICE MARMITT EICH. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso

Tupinambá Neto. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Santarém.

20. PROCESSO TRT AI 3512/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: ORIOSVALDO PINHEIRO DE LEÃO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 10515/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. IMPEDIDOS: Juizes José Augusto Figueiredo Afonso e Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 104/96. RECORRENTE: MIGUEL DAS CHAGAS SILVA SANTOS. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDO: COSIPAR. Dr. Rosalba Fidelles Maranhão. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 3211/96. RECORRENTE: JOÃO MARQUES BITTENCOURT. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2682/96. RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA FERREIRA ROCHA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: CLEOBERY BRAGA DA SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 8711/95. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE. Proc. Dr. Cláudio Gonçalves e FIRMINA DE MELO RODRIGUES. Dr. Francisco Nunes Salgado. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3148/96. RECORRENTE: LUIS DE JESUS LOBATO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: ANTONIO CALDERARO FILHO. Dr. Fabrício Barcelar Marinho. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Óbidos.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 14.08.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 56/96. RECORRENTE: SÉRGIO MOURA DOS REIS. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDOS: THEMPO RECURSOS HUMANOS. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros. E PROCTER & GAMBLE BRASIL S/A. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 9344/95. RECORRENTE: LUCIMAR SOARES DA SILVA E OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Capanema.

03. PROCESSO TRT RO 9843/95. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. RECORRIDO: JACOB RAFAEL SOARES. Dr. Emanuel O de Almeida Filho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 2876/96. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Junior Vilela Marques e outros. RECORRIDO: MARCELO CORREIA PINTO. Dr. José Ferreira Lúcio e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

05. PROCESSO TRT REXOFF 2795/96. RECLAMANTE: LEONAN FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO e OUTROS. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR". Proc. Edilson Messias de Almeida. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9953/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis. RECORRIDA: CLEIDE LUZIA LIMA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Castanhal.

07. PROCESSO TRT REXOFF e RO 162/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. RECORRIDA: VALDINEIDE DA SILVA MAIA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Abacetetuba.

08. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9319/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Proc. Lúcia Sr. Brígida e outros. RECORRIDA: ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO. Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT AI 2994/96. AGRAVANTE: P. S. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. AGRAVADO: ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BANDEIRA. Dr. Adilson Garcia do Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 2681/96. AGRAVANTE: RODOLFO ASSUNÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS. Dr. Nelson da Silva Sá. AGRAVADO: LOJAS RIACHUELO S/A. Dr. Paulo Fernando S. de Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT AI 3005/96. AGRAVANTE: FÁBIO ESTEVES VIEIRA. Dr. Régis Lobato do Socorro Trindade Lobato e outros. AGRAVADO: JOÃO MARQUES MENDES. Dr. Paulo Flávio de Lacerda. Marçal. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 7921/95. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outros. AGRAVADO: JOSÉ MACHADO MATOS e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3075/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDO: GERALDO ALVES DE SOUZA. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3600/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros. RECORRIDOS: REGINALDO FREITAS. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. E ITAIPUAM MONTAGENS S/A. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3766/96. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PINHEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: M. S. PARACAMPOS. Dr. Benedito Marques da Rocha. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3520/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Cláudia Camargo Guerreiro e outros. RECORRIDOS: GEOGENOR BASTOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SANTANA, FÁTIMA CRISTINA ETELVINA DA CRUZ, FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS, MARINETE MATOS, LUIZ SOARES DA SILVA, JULIO CHAGAS DE SOUZA NETO, HIDERALDO LUIZ DOS SANTOS PINTO e ISMAEL ALVES PINTO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 390/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Marco Plínio da Silva Aranha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E GOUNOD BRAUN SARMENTO. RELATOR: Juiz SOLON PERALTA. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 1010/96. RECORRENTE: MANOEL DO REIS DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 1051/96. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA. Proc. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDA: RAIMUNDA CASTELO BRANCO DA SILVA. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 688/96. RECORRENTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Rosa Ester da Silva e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 14ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT RO 3499/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO TRT RO 3517/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobish e outros. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO LIMA, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. João de Miranda Leão Filho e FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES. Dr. Rosângela Fernando do N. Lima. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT RO 3632/96. RECORRENTES: SANDRO MARCOS LIMA BARROS. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. E BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3680/96. RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA. Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira. RECORRIDA: FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3550/96. RECORRENTE: MADESTELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza e outros. RECORRIDO: MANOEL DE OLIVEIRA SILVA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 3500/96. RECLAMANTE: ISMELDA RODRIGUES FRANCO. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

27. PROCESSO TRT AP 870/96. AGRAVANTE: PEDRO OLIVEIRA DE LIMA. Dr. Paula Fransinetti Mattos e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moares e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

28. PROCESSO TRT AP 426/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Juez Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: PEDRO PAULO MARTINS. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Jiz José de Alencar.

29. PROCESSO TRT RO 3808/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ ALCANTARA DE OLIVEIRA. Dr. Mário Dias Pimentel Albuquerque e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

30. PROCESSO TRT RO 4131/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO JOSÉ GARCIA. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 4053/96. RECORRENTE: AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHO LTDA. Dr. Alberico Pimentel Filho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ HENRIQUE MORAES COSTA e RAIMUNDO NONATO VENTURA FELISMINO. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF 8923/95. RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA BELO. RECLAMADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Sonia Hage Pingarilho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

33. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1501/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDOS: EDNA DOS SANTOS MORAES. Dr. Paulo Galhardo Gomes e outros. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

34. PROCESSO TRT RO 4075/96. RECORRENTE: WILMA NAZARÉ TAVARES DE MORAES. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA. Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 3968/96. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FAUSTINO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: FRIGORIFICO BOI NORTE LTDA. Dr. Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1755/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP. Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outras. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA CRUZ. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 963/96. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDO: FRANCISCO ELIEZER DA ROCHA CORDEIRO. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

38. PROCESSO TRT RO 3911/96. RECORRENTE: GILVANETH MUNIZ. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

39. PROCESSO TRT RO 3754/96. RECORRENTES: TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 3934/96. RECORRENTE: CARLOS OTÁVIO BRITO LESSA. Dr. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RECORRIDOS: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. e AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 4021/96. RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Dr. Maria Rosaura Silva de Castilho e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 4139/96. RECORRENTE: NAZARENO BENEDITO ARAÚJO BENJAMIN. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 4056/96. RECORRENTES: APIL AVICOLA LTDA - INCUBADORA APIL. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. E NORBERTO OLIVEIRA DE SOUZA (recurso adesivo). Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros. RECORRIDOS: OS MEMOS. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

44. PROCESSO TRT RO 4034/96. RECORRENTE: LAURO DA ROCHA SANTANA. Dr. Simão Isaac Benzery e outro. RECORRIDO: SÉRGIO PAULO AMARAL BEZERRA. Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza e outros. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 3910/96. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas Amaro e outros. E JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS COSTA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

46. PROCESSO TRT RO 3578/96. RECORRENTES: F. PIO & CIA. LTDA. Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. E VALMIR BARBOSA FURTADO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 4110/96. RECORRENTE: DEOSMAR DA ROCHA AQUINO. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Junior e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

48. PROCESSO TRT REXOFF 3872/96. RECLAMANTE: ALBANIZA MAIA SARAIVA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Santarém.

49. PROCESSO TRT REXOFF 3864/96. RECLAMANTE: ANA SANTOS DA SILVA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCI de Santarém.

50. PROCESSO TRT AP 3905/96. AGRAVANTE: PAULA F. D. FIGUEIRA BRITO - SAPATARIA CEU AZUL. Dr. Euclides Rabelo Alencar. AGRAVADA: ANA CRISTINA DA SILVA COSTA. Dr. Raimundo Nonato Porpino. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: de Castanhal.

51. PROCESSO TRT AP 4036/96. AGRAVANTE: EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins e outros. AGRAVADO: LUIZ CLÁUDIO ALBUQUERQUE LEÃO. Dr. Luiza Helena Albuquerque Leão e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: 4ª de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 3933/96. RECORRENTE: JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA. Dr. Wilmar Campos Silva. RECORRIDO: GRAFINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Célia Regina Haber Pompeu Brasil e outros. RELATOR: Juiza Antônia Serra. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

53. PROCESSO TRT REXOFF 3871/96. RECLAMANTE: JUDITE OLIVEIRA DA CUNHA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: JCI de Santarém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 13.8.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT REXOFF 2283/96. RECLAMANTE: ENEAS CARNEIRO DA COSTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Costa. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Marabá.

2. PROCESSO TRT REXOFF 4151/96. RECLAMANTE: ELIANA DO SOCORRO VIEIRA VIANA. Dr. Yguaraci Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

3. PROCESSO TRT REXOFF 3971/96. RECLAMANTE: HENRIETE BOA MORTE DA COSTA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

4. PROCESSO TRT REXOFF 3984/96. RECLAMANTE: ELIZABETE MAIA NOGUEIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

5. PROCESSO TRT AP 3015/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Luiza Tappembeck. AGRAVADO: SEBASTIÃO EDILSON ROZÁRIO DA SILVA. Dr. João Maués. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

6. PROCESSO TRT RO 2987/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria Dolores Brasil. RECORRIDO: JOÃO DE JESUS. Dr. Yguaraci Lima. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

7. PROCESSO TRT RO 2689/96. RECORRENTE: PROPEC - MINERALIZAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A. Dr. Evaldo Pinto. RECORRIDO: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS. Dr. Eriedina Silva. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Castanhal.

PROCESSO TRT AP 10054/95. AGRAVANTE: IDESP. Dr. Emília de Souza. AGRAVADAS: FÁBIO LA PIREZ DA SILVA. Dr. Antonio Mendes. UNIÃO DOS MORADORES DO MAGUARI. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT AP 3450/96. AGRAVANTE: RUY DÉCIO SENA DE CARVALHO. Dr. Erlene Lima. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo de Matos. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT RO 3420/96. RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE PINTO BRITO. Dr. Olga da Costa. RECORRIDA: MELAMAZON S/A. Dr. Richard Pereira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

11. PROCESSO TRT RO 2817/96. RECORRENTE: CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS. Dr. Antonio dos Santos. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO SILVA RIBEIRO. Dr. Antonio Serrano. RESTAURANTE SAL E MEL. Dr. Isilda Campião. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 3072/96. RECORRENTE: IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Adyr Raitani Júnior. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES LOBATO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT RO 1592/96. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. BENEDITO RIBEIRO CRUZ. Dr. Edison dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3373/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDOS: ROSINEI LOPES DE SOUZA E R. ALBERTO SILVA DESMATAMENTO. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

15. PROCESSO TRT RO 2825/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: JÂNIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE. Dr. Vânia da Gama. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. Dr. Magda Ballout. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1422/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amoras. RECORRIDO: MANOEL ROSA. Dr. Raimundo Moda. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de TUCURUI.

PROCESSO TRT RO Nº 1.447/96 RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ANTONIO AFONSO FERREIRA FERNANDES - Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva e M. OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - ELETROMECs. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, conhecendo do recurso voluntário da recorrente, manteve a r. sentença recorrida por entender que a contratação de empregados por empresa interposta, com evidentes provas de culpa in contrahendo e in vigilando é fraudulenta e ilegal, conforme inteligência do art. 9º da CLT e Enunciado 331, I, do TST. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso necessitam do reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, foga o Enunciado 126/TST, nego seguimento ao presente recurso. Intimar. Belém, 12 de julho de 1996. ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Togada no exercício da Vice-Presidência. (G. Leg. 988)